Autorregulação ANBIMA

Este Prospecto foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros" ("Código ANBIMA"), bem como das normas emanadas da CVM. A autorização para funcionamento e/ou distribuição das Quotas não implica, por parte da CVM ou da ANBIMA, garantia de veracidade das informações prestadas, ou julgamento sobre a qualidade do Fundo e suas Quotas, de sua Administradora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo

PROSPECTO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE COTAS SENIORES E DE COTAS MEZANINO DO

MULTI RECEBÍVEIS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ/ME nº 29.492.868/0001-38
Tipo ANBIMA: FIDC Fomento Mercantil
Classificação de Risco das Cotas Seniores – A(fe)
Código ISIN para as Cotas Seniores: BR00832CTF024
Classificação de Risco das Cotas Mezanino – BBB-(fe)
Código ISIN para as Cotas Mezanino: BR0832CTF016
Registro de Funcionamento do Fundo na CVM em 26/04/2021 sob o Código: 0221118

O Fundo foi constituído sob a forma de condomínio aberto e é administrado pela **FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para prestar os serviços de administrador de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 6.547, de 18 de outubro de 2001, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Av. Paulista, nº 1842, 1º andar, Bela Vista, CEP 01310-923, inscrita no CNPJ sob o nº 03.317.692/0001-94.

O Fundo é regido pela Resolução CMN nº 2.907, de 29.11.2001, pela Instrução CVM nº 356, de 17.12.2001, conforme alterada, e por seu Regulamento.

O Fundo é destinado a investidores qualificados, autorizados nos termos da regulamentação em vigor a investir em fundos de investimento em direitos creditórios. O investimento nas cotas do Fundo não é adequado a investidores que: (i) necessitem de liquidez em prazo inferior ao prazo estabelecido neste Prospecto e no Regulamento para pagamento do valor de resgate, e (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito de empresas do setor privado.

Os investidores devem ler a seção "Fatores de Risco", nas páginas 65 a 74 do presente Prospecto. Antes de investir no Fundo leia com atenção os outro s avisos na página 2 deste Prospecto.

Administradora e Custodiante	*Gestora*	*Distribuidor*
FINAXIS	PETRA CAPITAL	FINAXIS

A data deste Prospecto é 27 de Junho de 2022

AVISOS

ESTE PROSPECTO FOI PREPARADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO ANBIMA DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS, BEM COMO DAS NORMAS EMANADAS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS.

A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DESTE FUNDO DE INVESTIMENTO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS OU DA ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DE SUA ADMINISTRADORA OU DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS.

O REGISTRO DO FUNDO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, BEM COMO SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS A SEREM ADQUIRIDOS.

NÃO HÁ COMPROMISSO OU GARANTIA POR PARTE DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DO CUSTODIANTE, E DA CONSULTORA DE QUE O OBJETIVO DO FUNDO SERÁ ATINGIDO.

AS COTAS DO FUNDO NÃO POSSUEM PRAZO DE CARÊNCIA PARA RESGATE. AS COTAS SENIORES POSSUEM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS PARA PAGAMENTO. AS DEMAIS COTAS DEVERÃO OBSERVAR AS REGRAS DE PAGAMENTO PREVISTAS NO REGULAMENTO E NESTE PROSPECTO.

ESTE FUNDO NÃO PODERÁ REALIZAR OPERAÇÕES EM MERCADO DE DERIVATIVOS.

O INVESTIMENTO DO FUNDO DE QUE TRATA ESTE PROSPECTO APRESENTA RISCOS PARA O INVESTIDOR. AINDA QUE A GESTORA DA CARTEIRA MANTENHA SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, NÃO HÁ GARANTIA DE COMPLETA ELIMINAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA O FUNDO E PARA O INVESTIDOR.

ESTE FUNDO DE INVESTIMENTO UTILIZA ESTRATÉGIAS QUE PODEM RESULTAR EM SIGNIFICATIVAS PERDAS PATRIMONIAIS PARA SEUS COTISTAS, PODENDO INCLUSIVE ACARRETAR PERDAS SUPERIORES AO CAPITAL APLICADO E A CONSEQUENTE OBRIGAÇÃO DO COTISTA DE APORTAR RECURSOS ADICIONAIS PARA COBRIR O PREJUÍZO DO FUNDO.

O FUNDO DE QUE TRATA ESTE PROSPECTO NÃO CONTA COM GARANTIA DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DA CONSULTORA E DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC.

AS COTAS DO FUNDO NÃO SERÃO OBJETO DE CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA, SALVO POR DECISÃO JUDICIAL, OPERAÇÕES DE CESSÃO FIDUCIÁRIA, EXECUÇÃO DE GARANTIA, SUCESSÃO UNIVERSAL, DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE CONJUGAL OU UNIÃO ESTÁVEL POR VIA JUDICIAL OU ESCRITURA PÚBLICA QUE DISPONHA SOBRE A PARTILHA

DE BENS OU TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO OU PORTABILIDADE DE PLANOS DE PREVIDÊNCIA.

A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESSE PROSPECTO ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO, MAS NÃO O SUBSTITUEM. É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA TANTO DESTE PROSPECTO QUANTO DO REGULAMENTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO PARA AS CLÁUSULAS RELATIVAS AO OBJETIVO E À POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO, BEM COMO ÀS DISPOSIÇÕES DO PROSPECTO E DO REGULAMENTO QUE TRATAM DOS FATORES DE RISCO A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO.

TODO COTISTA, AO INGRESSAR NO FUNDO, DEVERÁ ATESTAR, POR MEIO DE TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO DO FUNDO, QUE RECEBEU EXEMPLAR DESTE PROSPECTO E DO REGULAMENTO DO FUNDO, QUE TOMOU CIÊNCIA DOS OBJETIVOS DO FUNDO, DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA, DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DEVIDA AO ADMINISTRADOR, DOS RISCOS ASSOCIADOS AO SEU INVESTIMENTO NO FUNDO E DA POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA DE VARIAÇÃO E PERDA NO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO E, CONSEQUENTEMENTE, DE PERDA, PARCIAL OU TOTAL, DO CAPITAL INVESTIDO.

ESTE FUNDO BUSCARÁ (EM REGIME DE MELHORES ESFORÇOS) MANTER UMA CARTEIRA DE ATIVOS COM PRAZO MÉDIO SUPERIOR A 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS. ALTERAÇÕES NESTAS CARACTERÍSTICAS PODEM LEVAR A UM AUMENTO DO IMPOSTO DE RENDA INCIDENTE SOBRE A RENTABILIDADE AUFERIDA PELO INVESTIDOR.

ESTE FUNDO APRESENTA RISCO DE LIQUIDEZ ASSOCIADO ÀS CARACTERÍSTICAS DO SEU ATIVO E ÀS REGRAS ESTABELECIDAS PARA A SOLICITAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE REGATES.

ESTE FUNDO PODE INVESTIR EM CARTEIRA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DIVERSIFICADA, COM NATUREZA E CARACTERÍSTICAS DISTINTAS. DESSA FORMA, O DESEMPENHO DA CARTEIRA PODE APRESENTAR COMPORTAMENTO DISTINTO AO LONGO DA EXISTÊNCIA DO FUNDO.

O FUNDO É DESTINADO A INVESTIDORES QUALIFICADOS, AUTORIZADOS NOS TERMOS DA REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR A INVESTIR EM FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS. O INVESTIMENTO NAS COTAS DO FUNDO NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE: (I) NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM PRAZO INFERIOR AO PRAZO ESTABELECIDO NESTE PROSPECTO E NO REGULAMENTO PARA PAGAMENTO DO VALOR DE RESGATE, E (II) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER OS DEMAIS RISCOS PREVISTOS NO ITEM "FATORES DE RISCO".

A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS

DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO PARA MAIS INFORMAÇÕES VERIFICAR WEBSITE WWW.PETRACAPITAL.COM.BR

O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AO INVESTIDOR DESTE FUNDO DEPENDE DO PERÍODO DE APLICAÇÃO DO INVESTIDOR. ALTERAÇÕES NESTAS CARACTERÍSTICAS PODEM LEVAR A UM AUMENTO DO IMPOSTO DE RENDA INCIDENTE SOBRE A RENTABILIDADE AUFERIDA PELO INVESTIDOR.

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO E A DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO À ADMINISTRADORA E/OU JUNTO À GESTORA.

ÍNDICE

AVISOS **2**
ÍNDICE **5**
DEFINIÇÕES **8**
CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO FUNDO **14**
CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DAS COTAS DO FUNDO **16**
CARACTERÍSTICAS DA DISTRIBUIÇÃO **16**
DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA *18*
PLANO DE DISTRIBUIÇÃO DE COTAS SENIORES E COTAS MEZANINO *18*
PÚBLICO-ALVO E ADEQUAÇÃO DO INVESTIMENTO *18*
MONTANTE MÍNIMO OU MÁXIMO DA EMISSÃO E DA DISTRIBUIÇÃO *24*
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO *18*
INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS *19*
NEGOCIAÇÃO DE COTAS *19*
CUSTOS DE DISTRIBUIÇÃO *19*
IDENTIFICAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO **20**
INFORMAÇÕES SOBRE OS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO **21**
ADMINISTRADORA *21*
GESTORA *21*
CUSTODIANTE *22*
CONSULTORA *24*
AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO *25*
AUDITORIA INDEPENDENTE *25*
RELACIONAMENTO ENTRE OS PRINCIPAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO 26
RELACIONAMENTO ENTRE A ADMINISTRADORA E A GESTORA *26*
RELACIONAMENTO ENTRE A ADMINISTRADORA E O DISTRIBUIDOR *26*
RELACIONAMENTO ENTRE A ADMINISTRADORA E A CONSULTORA *26*
RELACIONAMENTO ENTRE A ADMINISTRADORA E O AUDITOR INDEPENDENTE *26*
RELACIONAMENTO ENTRE A ADMINISTRADORA E A AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO *27*
RELACIONAMENTO ENTRE A GESTORA E A CONSULTORA *27*
RELACIONAMENTO ENTRE A GESTORA E O AUDITOR INDEPENDENTE *27*
RELACIONAMENTO ENTRE A GESTORA E A AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DDE RISCO *27*
REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS E OUTROS ENCARGOS 29
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO *29*
TAXA DE PERFORMANCE *29*
REMUNERAÇÃO DO CUSTODIANTE *30*
REMUNERAÇÃO DA AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO *31*
OUTROS ENCARGOS DO FUNDO *31*
SUBSTITUIÇÃO OU RENÚNCIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO 33
SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS CONTRATOS DO FUNDO 34
CONTRATO DE GESTÃO *34*
CONTRATO DE CONSULTORIA *34*
CONTRATO DE CUSTÓDIA *35*
CONTRATO DE ESCRITURAÇÃO *35*
CONTRATO DE CESSÃO *35*
CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO *36*
CARACTERÍSTICAS GERAIS DO FUNDO **37**
BASE LEGAL *37*
PÚBLICO ALVO *37*

AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DO FUNDO *37*
PRAZO DE DURAÇÃO *37*
FORO *37*
PRESTADORES DE SERVIÇOS *37*
OBJETIVO DO FUNDO *37*
CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DAS COTAS *37*
SUBORDINAÇÃO *39*
SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO *40*
RESGATE DE COTAS *41*
ATRIBUIÇÃO DE RESULTADO ÀS COTAS *45*
CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DO FUNDO *46*
PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS *47*
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS *48*
POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA **49**
DIREITOS CREDITÓRIOS *49*
ATIVOS FINANCEIROS *49*
LIMITES DE CONCENTRAÇÃO *50*
POLÍTICA DE COBRANÇA **52**
CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE **54**
ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS **55**
POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE VOTO **59**
EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO **60**
EVENTOS DE AVALIAÇÃO *60*
EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO *61*
PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA *61*
ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS **63**
METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS **64**
FATORES DE RISCO **65**
GERENCIAMENTO DE RISCOS **75**
PARÂMETROS DE VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM **76**
REGRAS DE TRIBUTAÇÃO DO FUNDO **78**
FLUXOGRAMA DA ESTRUTURA DE OPERAÇÕES DE AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS **80**
INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS SOBRE INADIMPLEMENTOS E PERDAS **81**

ANEXOS

ANEXO I – REGULAMENTO DO FUNDO

ANEXO II - DECLARAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DO DISTRIBUIDOR NOS TERMOS DO ART. 56 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400

ANEXO III - RELATÓRIO DA AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO

(PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADA EM BRANCO)

DEFINIÇÕES

Para fins deste Prospecto, os termos indicados abaixo terão os significados a eles a seguir atribuídos, salvo referência diversa neste Prospecto:

Administradora	a **FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 6.547, de 18 de outubro de 2001, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.842, conjunto 17, Bela Vista, CEP 01310-923, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.317.692/0001.94;
Agência Classificadora de Risco	é a Liberum Ratings, agência classificadora de risco contratada pelo Fundo para a classificação de risco das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino do Fundo;
ANBIMA	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
Assembleia Geral de Cotistas	significa a assembleia geral de Cotistas do Fundo;
Ativos Financeiros	significam os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos dos Direitos Creditórios, que compõem o Patrimônio Líquido do Fundo;
Auditor Independente	é a empresa de auditoria independente contratada pela Administradora, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo;
BACEN	significa o Banco Central do Brasil;
Banco Cobrador	é o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/n.º, 2º andar, Prédio Amarelo, Vila Yara, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 60.746.948/0001-12;
B3	significa a B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão;
Benchmark Mezanino	é o parâmetro de rentabilidade atribuído às Cotas Mezanino, equivalente à CDI + 5,40% ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
Benchmark Sênior	é o parâmetro de rentabilidade atribuído às Cotas Seniores, equivalente à CDI + 3,90% ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
Carteira	significa a carteira de investimentos do Fundo, formada por Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;

Cedentes	significam as pessoas jurídicas com sede no Brasil, que cederão Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão;
CMN	significa o Conselho Monetário Nacional;
CNPJ/ME	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia;
Código Civil	significa a Lei nº 10.406, de 10.01.2002, conforme alterada;
Consultora	**BRR ASSESSORIA DE COBRANÇA E ADMINISTRAÇÃO DE CREDIÁRIO LTDA.,** com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Professor Abelardo Lobo, 10, parte, e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 68.687.953/0001-03;
Conta Escrow	significa a conta especial instituída pelo Fundo e pelo respectivo Cedente junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo Devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante.
Contratos de Cessão	Significa cada um dos contratos de cessão e aquisição de direitos creditório, celebrados entre o Fundo e os Cedente, por meio dos quais o Fundo adquirirá os Direitos Creditórios;
Contrato de Custódia	significa o Contrato de Prestação de Serviços de Custodia Qualificada e Controladoria celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora e o Custodiante;
Contrato de Escrituração	significa o Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de Cotas celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora e o Custodiante;
Contrato de Gestão	significa o Contrato de Prestação de Serviços de Gestão celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora e a Gestora;
Cotas	significam as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto e indistintamente;
Cotas Mezanino	significam as Cotas subordinadas mezanino de emissão do Fundo, subordinadas às Cotas Seniores para fins de resgate e atribuição de resultados, mas que não estão subordinadas às Cotas Subordinadas Júnior para tais fins;
Cotas Seniores	significam as cotas de classe sênior emitidas pelo Fundo;
Cotas Subordinadas	significam as Cotas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto;
Cotas Subordinadas Júnior	significam as cotas subordinadas júnior emitidas pelo Fundo, que se subordinam a todas as demais Classes de Cotas para fins de resgate e atribuição de resultado;
Cotistas	significam os titulares das Cotas, sendo que a condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Agente Escriturador, de conta de depósito em nome do Cotista;

Critérios de Elegibilidade	significam os critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios que comporão a Carteira, conforme estabelecido neste Prospecto e no Regulamento, os quais serão verificados e validados pelo Custodiante;
Custodiante e Agente Escriturador	significa o **BANCO FINAXIS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Pasteur, nº 463, 11º andar, Água Verde, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 11.758.741/0001-52, responsável pela prestação dos serviços de custódia qualificada;
CVM	significa a Comissão de Valores Mobiliários;
Data da 1ª Integralização	significa a data da 1ª integralização das Cotas – ou, conforme o caso, a data da 1ª integralização de Cotas de determinada Classe, em que os recursos são efetivamente colocados à disposição do Fundo pelos Cotistas;
Data de Aquisição e Pagamento	é cada uma das datas em que o Fundo efetivamente adquirir Direitos Creditórios e efetuar o pagamento do respectivo Preço de Aquisição ao respectivo Cedente;
Data de Pagamento de Resgate	significa a data em que seja devido o pagamento integral do valor de resgate das Cotas, conforme previsto no Regulamento e neste Prospecto;
Depositário	a empresa especializada a ser eventualmente contratada pelo Custodiante para prestar os serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios, a qual não poderá ser a Gestora, tampouco Cedente, Devedor e/ou originador dos Direitos Creditórios;
Devedores	significam os devedores dos Direitos Creditórios;
Dia Útil	significa qualquer dia da semana, exceto sábados, domingos, feriados nacionais ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário no Estado ou na Cidade em que se situa a sede social do Custodiante;
Direitos Creditórios	os direitos creditórios adquiridos ou a serem adquiridos pelo Fundo representados por direitos e títulos representativos de crédito, com ou sem garantias reais ou pessoais a eles atreladas, incluindo, sem limitação, duplicatas, Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e), Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços (NFS-e), cheques e contratos de compra e venda de mercadorias e/ou prestação de serviços;

Documentos Comprobatórios	significa o Contrato de Cessão, os Termos de Cessão, duplicatas, Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e), Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços (NFS-e), cheques e contratos de compra e venda de mercadorias e/ou prestação de serviços, os títulos, seus anexos, seguros, e outros documentos que lastrearem os Direitos Creditórios, e documentos cujos originais podem permanecer nos autos de processo judicial em curso, nos termos do item 6.2.4 Ofício-Circular CVM-SIN nº 5, de 21 de novembro de 2014;
Eventos de Avaliação	significa os eventos estabelecidos neste Prospecto e no Regulamento que, caso ocorram ensejarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas para deliberar: (i) pela não liquidação do Fundo, ou (ii) que o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, devendo a Administradora, neste caso, convovar nova Assembleia Geral de cotistas para deliberar pela liquidação do Fundo;
Eventos de Liquidação	significa os eventos estabelecidos neste Prospecto e no Regulamento que caso ocorram, ensejarão a liquidação antecipada do Fundo;
Fundo	significa o Multi Recebíveis III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios , constituído sob a forma de condomínio aberto;
Gestora	significa a **PETRA CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.,** sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1842, 9º andar, conjunto 95, Torre Norte, Bela Vsta, CEP 01310-923, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.204.714/0001-96, devidamente autorizada e habilitada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 9.664, de 28 de dezembro de 2007;
Grupo FINAXIS	significa o conjunto formado pela Finaxis Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., PETRA Capital Gestão de Investimentos Ltda. e o Banco Finaxis S.A., considerados em conjunto;
IGP-M	significa o Índice Geral de Preços do Mercado;
Instrução CVM nº 356/01	significa a Instrução CVM nº 356, de 17.12.2001, conforme alterada, a qual regulamenta a constituição e o funcionamento de fundos de investimento em direitos creditórios e de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios;
Instrução CVM nº 400/03	significa a Instrução CVM nº 400, de 29.12.2003, conforme alterada, a qual dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, nos mercados primário ou secundário;

Instrução CVM nº 489/11	significa a Instrução CVM nº 489, de 14.01.2011, a qual dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações financeiras dos fundos de investimento em direitos creditórios e dos fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, regidos pela Instrução CVM nº 356/01, dos fundos de investimento em direitos creditórios no âmbito do programa de incentivo à implementação de projetos de interesse social, regidos pela Instrução CVM nº 399, de 21.11.2003, e dos fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados, regidos pela Instrução CVM nº 444, de 08.12. 2006;
Instrução CVM n° 539/13	significa a Instrução CVM nº 539, de 13.11.2013, conforme alterada, a qual dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente;
Instrução CVM nº 543/2013	significa a Instrução CVM nº 543, de 20.12.2013, conforme alterada, a qual dispõe sobre a prestação de serviços de escrituração de valores mobiliários e de emissão de certificados de valores mobiliários;
Investidores Qualificados	Os investidores considerados qualificados nos termos do artigo 9°- B da Instrução CVM n° 539/13;
Oferta	significa a oferta de Cotas Seniores e de Cotas Mezanino do Fundo;
Patrimônio Líquido	significa a soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de titularidade do Fundo e eventuais valores a receber, subtraídas as exigibilidades referentes aos Encargos do Fundo e as provisões;
Prazo de Duração	significa o prazo de duração do Fundo que é indeterminado, conforme indicado neste Prospecto e no Regulamento;
Preço de Aquisição	significa o preço de aquisição de cada Direito Creditório pago pelo Fundo aos Cedentes, em moeda corrente nacional;
Regulamento	significa o regulamento que rege o Fundo em conjunto com seus respectivos anexos;
Resolução CMN nº 2.907/01	significa a Resolução do CMN nº 2.907/01, a qual autoriza a constituição e o funcionamento de fundos de investimento em direitos creditórios e de fundos de aplicação em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios;
Subordinação Mezanino	significa o percentual mínimo de Cotas Subordinadas Júnior que o Fundo precisa manter durante todo o seu Prazo de Duração;
Subordinação Sênior	significa o percentual mínimo de Cotas Subordinadas que o Fundo precisa manter durante todo o seu Prazo de Duração
Subordinações	significa a Subordinação Mezanino e a Subordinação Sênior, consideradas em conjunto;

Taxa de Administração	significa a remuneração que será devida pelo Fundo à Administradora pelas atividades de administração, gestão, consultoria, controladoria e escrituração do Fundo;
Taxa de Performance	significa a taxa de performance devida à Consultora, conforme estabelecida na página 29 deste Prospecto e no item 16.5 do Regulamento;
Termo de Adesão	significa o documento elaborado nos termos do Artigo 25 da Instrução CVM nº 555 de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, por meio do qual o Cotista adere ao Regulamento; e
Termo de Cessão	significa o documento pelo qual se formaliza a cessão dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, na forma prevista no anexo ao respectivo Contrato de Cessão.

CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO FUNDO

Denominação:	Multi Recebíveis III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ/ME:	29.492.868/0001-38
Forma de Constituição:	Condomínio aberto.
Prazo de Duração:	Indeterminado.
Base Legal:	Este Fundo é regido pela Instrução CVM nº 356/01 e pela Resolução do CMN nº 2.907, e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.
Classificação ANBIMA:	Para os fins do "Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros" o Fundo é caracterizado como Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.
Tipo ANBIMA:	Nos termos da Diretriz ANBIMA de Classificação de FIDC nº 8 de 11 de janeiro de 2019, o Fundo é classificado como um FIDC Fomento Mercantil.
Classe de Cotas:	Cotas Seniores, Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior.
Administradora:	Finaxix Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Custodiante:	Banco Finaxis S.A.
Gestora:	Petra Capital Gestão de Investimentos Ltda.
Distribuidor:	Finaxis Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Empresa de Consultoria Especializada:	BRR Assessoria de Cobrança e Administração de Crediário LTDA
Auditor do Fundo:	Next Auditores Independentes S.S.
Agência Classificadora de Risco:	Liberum Ratings
Taxa de Administração, Taxa de Performance e demais Encargos	As despesas e encargos previstos no Regulamento, bem como a Taxa de Administração e a Taxa de Performance serão suportadas pelo Fundo. Não será cobrada taxa de ingresso nem taxa de saída dos Cotistas, nos termos deste Prospecto e do Regulamento.
Publicidade de Informações sobre o Fundo:	A divulgação das informações relevantes do Fundo aos Cotistas será realizada mediante publicação no periódico "A Folha de São Paulo", quando requerido pela regulamentação aplicável, ou outro que vier a substituí-lo e por meio de correio eletrônico, além de estarem disponíveis na sede da Administradora, bem como no endereço eletrônico da Administradora: http://www.corretorafinaxis.com.br.
Informações Complementares:	Quaisquer informações complementares a respeito do Fundo e da distribuição das cotas poderão ser obtidas junto à Administradora ou ao Distribuidor, nos endereços e sites

	constantes da seção "Identificação dos Prestadores de Serviços do Fundo" constante na página 20 deste Prospecto.

CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DAS COTAS DO FUNDO

Emissor:	Multi Recebíveis III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.
Classes de Cotas do Fundo:	O Fundo poderá emitir emitidas 3 (três) classes de Cotas do Fundo, sendo: 1 classe de Cotas Seniores; 1 classe de Cotas Mezanino; e 1 classe de Cotas Subordinadas Júnior.
Classificação de Risco das Cotas Seniores:	A(fe)
Classificação de Risco das Cotas Mezanino:	BBB-(fe)
Característica das Cotas:	As Cotas: (a) terão a forma escritural; (b) serão mantidas em conta de depósito em nome de seus respectivos titulares; (c) correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo; (d) serão subscritas e integralizadas na mesma data; e (e) serão resgatadas nos termos deste Prospecto e do Regulamento.
Público Alvo:	O Fundo é destinado a Investidores Qualificados.
Inadequação da Oferta:	O investimento nas Cotas do Fundo não é adequado a investidores que: (i) necessitem de liquidez em prazo inferior ao prazo estabelecido neste Prospecto e no Regulamento para pagamento do resgate; e (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito de empresas do setor privado.
Integralização das Cotas:	As Cotas serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, mediante crédito do respectivo valor em recursos disponíveis na conta corrente do Fundo a ser indicada pela Administradora, por qualquer mecanismo de transferência de recursos admitido pelo BACEN ou através de sistema operacionalizado pela B3, quando aplicável.
Prazo de Carência para Resgate das Cotas:	Não há.
Prazo para Pagamento de Resgate das Cotas Seniores:	30 (trinta) dias corridos da solicitação.
Prazo para Pagamento de Resgate das Cotas	Conforme estabeleciso nos itens 9.9 e 9.10 do Regulamento e na página 42 deste Prospecto.

Mezanino e Subordinada Júnior:	
Subordinação Mínima Sênior:	30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deduzido do valor alocado em Ativos Financeiros deverá ser representado por Cotas Subordinadas.
Subordinação Mínima Mezanino:	15% (quinze) do Patrimônio Líquido do Fundo deduzido do valor alocado em Ativos Financeiros deverá ser representado por Cotas Subordinadas Júnior quando houver Cotas Mezanino em circulação.
Benchmark Sênior	CDI + 3,90% ao ano
Benchmark Mezanino	CDI + 5,40% ao ano

CARACTERÍSTICA DA DISTRIBUIÇÃO

O Distribuidor deverá realizar a distribuição pública das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, conforme plano de distribuição fixado nos seguintes termos.

DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA

De acordo com a Instrução CVM nº 356/01, a distribuição de Cotas Seniores e das Cotas Mezanino do Fundo independe de prévio registro na CVM.

PLANO DE DISTRIBUIÇÃO DE COTAS SENIORES E COTAS MEZANINO

As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino serão objeto de distribuição pública pelo Distribuidor em regime de melhores esforços, nos termos do Contrato de Distribuição. A emissão de Cotas Seniores e de Cotas Mezanino no âmbito da distribuição pública, poderá ser realizada, a qualquer tempo, durante todo o prazo de duração do Fundo, até sua liquidação, exceto caso haja encerramento pelo Distribuidor anteriormente à liquidação do Fundo.

A colocação e subscrição das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino somente terá início após a divulgação do Prospecto aos investidores.

O plano de distribuição do Distribuidor será fixado nos seguintes termos: (i) não haverá procedimento de coleta de intenções de investimento; (ii) não existirão reservas antecipadas ou fixação de lotes mínimos ou máximos.

Observadas as regras acima descritas, o Distribuidor realizará a Distribuição Pública de forma a assegurar (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos respectivos investidores, e (iii) que os investidores recebam previamente exemplares do Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo Distribuidor.

Em função de a Distribuição Pública independer de registro pela CVM, nos termos do artigo 21 da Instrução CVM nº 356/01, não será apresentado neste Prospecto um cronograma estimado das etapas da distribuição

PÚBLICO ALVO E ADEQUAÇÃO DO INVESTIMENTO

Somente Investidores Qualificados poderão subscrever as Cotas Seniores e Cotas Mezanino de emissão do Fundo. As Cotas Subordinadas Júnior não serão objeto da Distribuição Pública.

O INVESTIMENTO NAS COTAS SENIORES E COTAS MEZANINO OBJETO DA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, NÃO É ADEQUADO AOS INVESTIDORES QUE NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER OS RISCOS RELACIONADOS A INVESTIMENTOS EM FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS OU DOS DIREITOS CREDITÓRIOS QUE COMPÕEM SUA CARTEIRA. OS INVESTIDORES DEVEM ANALISAR CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" PREVISTA NAS PÁGINAS 65 A 74 DESTE PROSPECTO, BEM COMO O REGULAMENTO, ANTES DE TOMAR UMA DECISÃO DE INVESTIMENTO NAS COTAS SENIORES E COTAS MEZANINO.

MONTANTE MÍNIMO OU MÁXIMO DA EMISSÃO E DA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA

Por se tratar de fundo aberto, sendo admitidos a emissão e o resgate das Cotas Seniores e Mezanino a qualquer tempo, não será estabelecido montante mínimo ou máximo para

emissão de Cotas pelo Fundo e, consequentemente, montante mínimo ou máximo para a Distribuição Pública.

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS COTAS

As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino em circulação serão avaliadas, a cada trimestre, no mínimo, pela Agência Classificadora de Risco. Não obstante, caso entenda necessário, a Agência Classificadora de Risco poderá solicitar informações adicionais e rever a classificação de risco das Cotas Seniores e/ou Cotas Mezanino em periodicidade inferior.

As Cotas Subordinadas Júnior não serão objeto de classificação de risco.

INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS

A integralização das Cotas do Fundo será efetuada à vista, em moeda corrente nacional, mediante o crédito do respectivo valor em recursos disponíveis na conta corrente do Fundo a ser indicada pela Administradora, por qualquer mecanismo de transferência de recursos admitido pelo BACEN ou através de sistema operacionalizado pela B3, quando aplicável.

A confirmação da integralização de Cotas do Fundo está condicionada à efetiva disponibilidade pelos Cotistas dos recursos na conta-corrente do Fundo.

As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário no SF - Módulo de Fundos, operacionalizado pela B3, cabendo ao intermediário assegurar a condição de Investidor Qualificado do adquirente das Cotas.

A integralização de Cotas Subordinadas Júnior em Direitos Creditórios está condicionada ao atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade. Para as Cotas Seniores e Cotas Mezanino não é admissível a integralização em Direitos Creditórios.

NEGOCIAÇÃO DE COTAS

As Cotas do Fundo não serão objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial ou arbitral, operações de cessão fiduciária, execução de garantia, sucessão universal, dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens ou transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

CUSTOS DE DISTRIBUIÇÃO

Os únicos custos de distribuição são os relacionados à remuneração da Agência de Classficição de Risco no valor de R$30.000,00 (trinta mil reais) por ano.

IDENTIFICAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

Administradora

FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Av. Paulista, nº 1842, 1º Andar, Bela Vista, CEP 01310-923, São Paulo – SP
At.: Paulo Roberto Trotta
Telefone: (11) 3526-9001
Website: http://www.corretorafinaxis.com.br

Custodiante

BANCO FINAXIS S.A.
Rua Pasteur, nº 463, 11ºandar, Água Verde, CEP 80250-104 Curitiba /PR
At.: Rosa F.da Costa Machado
Telefone: (11) 3526-9001
Website: http://www.finaxis.com.br

Gestora

PETRA CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.
Avenida Paulista, nº 1842, 9º andar, conjunto 95, Torre Norte, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-923, São Paulo/SP
At.: Luiz Mussnich Telefone: (11) 3526-9613
Website: http://www.petracapital.com.br

Consultora

BRR ASSESSORIA DE COBRANÇA E ADMINISTRAÇÃO DE CRÉDITO LTDA.
Roa Professor Abelardo Lobo, nº 10, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22470-240
At.: Marcelo Katz Telefone: (21) 3824-8851
Website: www.brrcredito.com.br

Distribuidor

FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Av. Paulista, 1.842, Torre Norte, 1º andar, Cj. 17, CEP 01310-923, São Paulo/SP
At.: Felipe Moreira Telefone: (11) 3526-9001
Website: http://www.corretorafinaxis.com.br

ATENDIMENTO AOS COTISTAS

O Distribuidor coloca à disposição dos Cotistas um serviço de atendimento responsável pelo esclarecimento de dúvidas e recebimento de sugestões e reclamações através do telefone **(11) 3526-9001** ou **e-mail distribuicao@finaxis.com.br.**

O correio eletrônico poderá ser utilizado como uma forma de correspondência válida entre a Administradora, o Distribuidor e os Cotistas do Fundo, inclusive para fins de convocação

de assembleias gerais e envio de informações referentes ao Fundo, desde que o Cotista concorde, expressamente, com tal procedimento.

INFORMAÇÕES SOBRE OS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

ADMINISTRADORA

A atividade de administração do Fundo será exercida pelo FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para prestar os serviços de administrador de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 6.547, de 18 de outubro de 2001, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Av. Paulista, nº 1842, 1º andar, Bela Vista, CEP 01310-923, inscrita no CNPJ sob o nº03.317.692/0001-94.

A Administradora é instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act ("FATCA") com Global Intermediary Identification Number ("GIIN") P2W26G.00001.ME.076.

A Administradora, observada a regulamentação em vigor e as limitações deste Prospecto e do Regulamento, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo.

A Administradora deverá administrar o Fundo cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção do mercado, entendidos no mínimo como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância: (i) da lei e das normas regulamentares aplicáveis, (ii) do Regulamento, (iii) das deliberações da Assembleia Geral, (iv) dos deveres fiduciários, de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

GESTORA

A atividade de gestão do Fundo será exercida PETRA CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1842, 9º andar, conjunto 95, Torre Norte, Belas Vista CEP 01310-923, inscrita no CNPJ sob o nº 09.204.714/0001-96, devidamente autorizada e habilitada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 9.664 de 28 de dezembro de 2007.

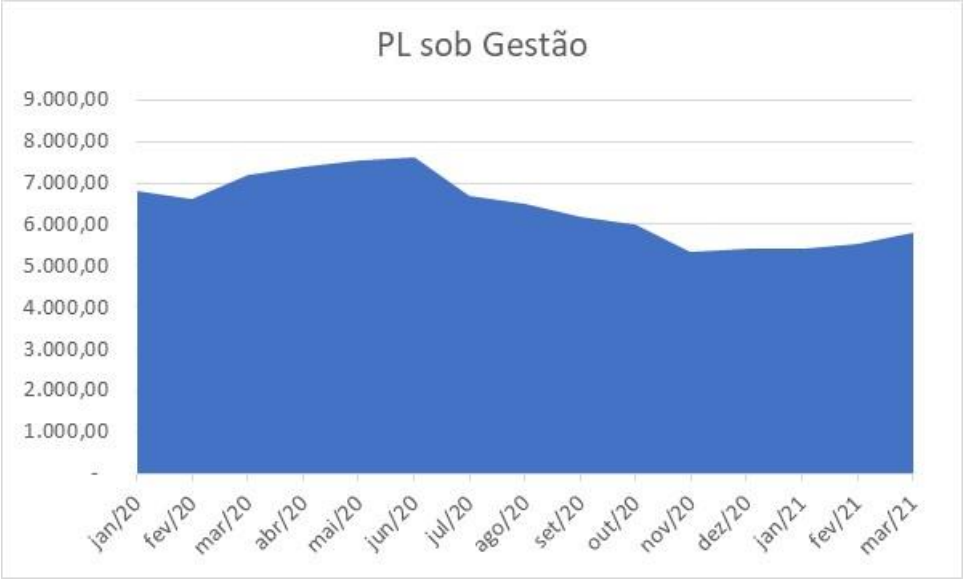
A Gestora, observada a regulamentação em vigor e as limitações deste Prospecto e do Regulamento, tem poderes para praticar todos os atos necessários à gestão do Fundo.

A PETRA Capital é a Gestora especializada em Fundos de Renda Fixa e de Crédito Privado do Grupo Finaxis. Foi fundada em 2010, após a aquisição da Fiere Gestão de Investimentos. Em 2011, passou a concentrar todos os mandatos de fundos de investimento em renda fixa, e crédito privado massificado do Grupo Finaxis.

A Gestora destaca-se pela especialização em FIDCs (Fundos de Investimento em Direitos Creditórios), além da experiência em instrumentos de Crédito Estruturado e Renda Fixa.

Atualmente, a PETRA Capital é responsável pela gestão de 57 fundos, o que representa um patrimônio líquido de R$ 5,8 bilhões (Fonte: PETRA Capital – Maio/2021).





CUSTODIANTE

A atividade de custódia da carteira do Fundo será exercida pelo BANCO FINAXIS S.A., instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para prestar os serviços de administrador de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº11.821, de 18 de julho de 2011, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Pasteur, nº463, 11º andar, Água Verde, CEP 80250-104, inscrita no CNPJ sob o nº11.758.741/0001-52.

Breve Histórico

Em 2007, os sócios do Grupo FINAXIS decidiram atuar no desenvolvimento de operações estruturadas para o mercado de capitais e iniciaram a discussão de um plano de negócios com o BACEN, baseando sua estratégia no fomento do crédito por meio dos instrumentos de securitização disponíveis no mercado de capitais brasileiro. Referido plano de negócios propiciou a constituição do Banco Finaxis S.A. (atual denominação do Banco PETRA S.A.), que iniciou suas atividades em agosto de 2010.

A criação do Banco Finaxis S.A. permite ao Grupo FINAXIS o desenho de soluções inovadoras que oferecem vantagens competitivas e ganhos de sinergia nos serviços prestados aos clientes. O objetivo final é promover alternativas de funding a todos os setores da economia, sem a utilização do formato de crédito bancário tradicional.

O modelo de negócios do Banco Finaxis é fundamentado na tendência global de desintermediação financeira, especializado em fundos estruturados como fundos de investimento em direitos creditórios - FIDCs, fundos de investimentos em participações - FIPs e fundos de investimento imobiliários - FIIs.

O Banco Finaxis S.A. foi autorizado pela CVM a prestar serviços de custódia em 21.03.2011, por meio do Ato Declaratório nº 11.590.

Breve Descrição das Funções

O Custodiante será o responsável pela prestação dos serviços de custódia qualificada, nos termos do artigo 38 da Instrução CVM nº 356/01.

Dentre outras atribuições previstas neste Prospecto, no Regulamento e no Contrato de Custódia, o Custodiante será responsável pelas seguintes atividades:

(a) validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Regulamento;

(b) receber e verificar os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios;

(c) em periodicidade trimestral, verificar por amostragem os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios, observados os parâmetros previstos na página 76 deste Prospecto e no Anexo II do Regulamento;

(d) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo respectivo Contrato de Cessão e pelos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios;

(e) fazer a custódia, administração, cobrança e/ou guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo, inclusive dos Documentos Comprobatórios;

(f) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para auditoria independente, Agência Classificadora de Risco contratada pelo Fundo e órgãos reguladores; e

(g) cobrar e receber, por conta e ordem do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos (a) em conta corrente de titularidade do Fundo; ou (b) em Conta *Escrow*.

A guarda dos Documentos Comprobatórios emitidos a partir dos caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente de acordo com os termos da Instrução CVM nº 356/01 serão realizados pelo Custodiante. A guarda dos Documentos Comprobatórios poderá ser realizada pelo Depositário.

É vedado ao Custodiante ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

Breve Histórico do Grupo FINAXIS

O Grupo FINAXIS foi fundado em 1999, ainda como Grupo Petra, como uma sociedade distribuidora de títulos e valores mobiliários e, em todos esses anos, diversificou seus negócios, com foco em soluções financeiras, relacionamento e comunicação com seus clientes, que vão de investidores pessoas físicas a grandes empresas, instituições financeiras e investidores institucionais.

Com presença em São Paulo e Curitiba, o Grupo FINAXIS possui mais de 180 (cento e oitenta) colaboradores atuando em três áreas de negócio:

- Petra Capital (gestão de crédito e ativos financeiros)
- Finaxis Corretora (administração fiduciária / distribuição de valores mobiliários)
- Banco Finaxis S.A. (banco comercial / serviços fiduciários)

Atualmente, o Grupo FINAXIS é responsável pela administração de 105 fundos, o que representa um patrimônio líquido de R$ 10,8 bilhões (Fonte: Anbima – Maio/2021).

CONSULTORA

As atividade de consultoria especializada e cobrança dos Direitos Crefitórios inadimplidos serão realizadas pela BRR ASSESSORIA DE COBRANÇA E ADMINISTRAÇÃO DE CREDIÁRIO LTDA, com sede à Rua Professor Abelardo Lobo, nº 10, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 68.687.953/0001-03.

Atuando no mercado de administração de crédito desde 1992, a Consultora desenvolve soluções de negócios para empresas do segmento de middle market, especializando-se na aquisição e administração de recebíveis, oferecendo produtos de crédito para atender seus clientes de acordo com suas necessidades.

Além do Fundo, a Consultora atua como consultora especializada do Multi Recebíveis II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, inscrito no CNPJ/ME sobo nº 09.137.729/0001-89, fundo de investimento em direitos creditórios que já emitiu 13 (treze) séries de cotas seniores no mercado.

A Consultora atua em diversas regiões do país, com escritórios nas cidades do Rio de Janeiro (Matriz), São Paulo (SP), Porto Alegre (RS), Curitiba (PR), Joinville (SC) e Belo Horizonte (BH).

Atualmente, a Consultora conta com 119 (cento e dezenove) colaboradores e com aproximadamente 415 (quatrocentos e quinze) cliente ativos.

Para maiores informações acessar o site www.brrcredito.com.br.

A Consultora foi contratada pelo Fundo, nos termos do Artigo 24, inciso XI, alínea (b) e do Artigo 39, inciso I, ambos da Instrução CVM nº 356/01.

São atribuições da Consultora, observado o disposto no Regulamento, neste Prospecto e na regulamentação aplicável:

(a) auxiliar a Administradora e a Gestora no prévio cadastramento dos Cedentes e na análise e seleção de potenciais Direitos Creditórios para aquisição pelo Fundo, observados os Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Regulamento;

(b) providenciar para que sejam assinados pelo Cedente, bem como pelos eventuais devedores solidários e garantidores, conforme aplicável, os Contratos de Cessão,

Termos de Cessão, instrumentos de garantia e quaisquer outros documentos que se fizerem necessários para a efetivação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo;

(c) comparecer à Assembleia Geral quando assim requerido pela Administradora;

(d) analisar preliminarmente: (i) a adequação dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade previamente à verificação realizada pelo Custodiante; e (ii) a adequação dos Direitos Creditórios e de sua respectiva cessão às demais disposições do Regulamento e da regulamentação e legislação aplicáveis;

(e) fornecer à Administradora, sempre que solicitado, para fins de atendimento às requisições da CVM e legislação aplicável, em melhores esforços, informações e documentos que se fizerem necessários para evidenciar os fundamentos da aprovação dos Cedentes para cessão de Direitos Creditórios; e

(f) exercerá a função de Agente de Cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos, observadas as regras da Política de Cobrança prevista no Anexo IV do Regulamento e na página 52 deste Prospecto.

AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO

As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino do Fundo têm classificação de risco atribuída pela Liberum Ratings. O respectivo relatório de classificação de risco deverá ser atualizado, no mínimo, trimestralmente, e ficar à disposição dos Cotistas na sede da Administradora.

Maiores informações sobre a Liberum Ratings podem ser acessadas através do site www.liberumratings.com.br.

AUDITORIA INDEPENDENTE

Para prestação de serviços de auditoria das contas do Fundo foi contratada a empresa Next Auditores Independentes S.S.

Maiores informações sobre a Next Liberum Ratings podem ser acessadas através do site www.nextauditores.com.br.

RELACIONAMENTO ENTRE OS PRINCIPAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

RELACIONAMENTO ENTRE A ADMINISTRADORA E O CUSTODIANTE

A Administradora e o Custodiante são instituições integrantes de um mesmo grupo econômico controlado pela Holding FINAXIS S.A.

Os contratos relativos ao relacionamento existente entre ambas são contratos de prestação de serviços decorrentes das atividades cotidianas das partes. Tais contratos são celebrados pelos valores de mercado dos respectivos serviços, de modo que inexiste contrato considerado relevante para os fins do disposto no item 1.2 do Anexo III-A, da Instrução CVM nº 400/03.

Apesar de pertencerem ao mesmo grupo econômico, a Administradora e o Custodiante mantêm suas atividades de maneira independente e segregada umas das outras, de forma a garantir transparência, independência e segurança a seus respectivos clientes.

RELACIONAMENTO ENTRE A ADMINISTRADORA E A GESTORA

A Administradora e a Gestora possuem o mesmo controle acionário.

Os contratos relativos ao relacionamento existente entre ambas são contratos de prestação de serviços decorrentes das atividades cotidianas das partes. Tais contratos são celebrados pelos valores de mercado dos respectivos serviços, de modo que inexiste contrato considerado relevante para os fins do disposto no item 1.2 do Anexo III-A, da Instrução CVM nº 400/03.

Apesar de terem o mesmo o controle acionário, a Administradora e a Gestora mantêm suas atividades de maneira independente e segregada umas das outras, de forma a garantir transparência, independência e segurança a seus respectivos clientes.

RELACIONAMENTO ENTRE A ADMINISTRADORA E A CONSULTORA

A Administradora e a Consultora nunca tiveram e não possuem qualquer relacionamento societário.

Na data deste Prospecto, além do Fundo objeto deste Prospecto, a Administradora e a Consultora exercem as funções de administradora e consultoria especializada para o Multi Recebíveis II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, inscrito no CNPJ/ME sobo nº 09.137.729/0001-89.

Na data deste Prospecto, a Administradora e a Consultora não mantém qualquer relacionamento comercial entre si além do acima mencionado e daqueles descritos neste Prospecto.

A Administradora e a Consultora não identificaram conflitos de interesses decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

RELACIONAMENTO ENTRE A ADMINISTRADORA E O AUDITOR INDEPENDENTE

A Administradora e o Auditor Independente nunca tiveram e não possuem qualquer relacionamento societário.

Na data deste Prospecto, o Auditor Independente presta serviços a outros fundos de investimento administrados pela Administradora ou empresas de seu conglomerado financeiro. Além dos serviços relacionados à presente distribuição pública e dos relacionamentos acima descritos, a Administradora e o Auditor Independente poderão manter relacionamento comercial no curso normal de seus negócios, podendo,

eventualmente, atuar e vir a atuar em conjunto como prestadores de serviços em outros fundos.

A Administradora e o Auditor Independente não identificaram conflitos de interesses decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

RELACIONAMENTO ENTRE A ADMINISTRADORA E A AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

A Administradora e a Agência de Classificação de Risco nunca tiveram e não possuem qualquer relacionamento societário.

Na data deste Prospecto, a Agência de Classificação de Risco presta serviços a outros fundos de investimento administrados pela Administradora ou empresas de seu conglomerado financeiro. Além dos serviços relacionados à presente distribuição pública e dos relacionamentos acima descritos, a Administradora e a Agência de Classificação de Risco poderão manter relacionamento comercial no curso normal de seus negócios, podendo, eventualmente, atuar e vir a atuar em conjunto como prestadores de serviços em outros fundos.

A Administradora e a Agência de Classificação de Risco não identificaram conflitos de interesses decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

RELACIONAMENTO ENTRE A GESTORA E A CONSULTORA

A Gestora e a Consultora nunca tiveram e não possuem qualquer relacionamento societário.

Na data deste Prospecto, além do Fundo objeto deste Prospecto, a Gestora e a Consultora exercem as funções de gestora e consultoria especializada para o Multi Recebíveis II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, inscrito no CNPJ/ME sobo nº 09.137.729/0001-89.

Na data deste Prospecto, a Gestora e a Consultora não mantém qualquer relacionamento comercial entre si além do acima mencionado e daqueles descritos neste Prospecto.

A Gestora e a Consultora não identificaram conflitos de interesses decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

RELACIONAMENTO ENTRE A GESTORA E O AUDITOR INDEPENDENTE

A Gestora e o Auditor Independente nunca tiveram e não possuem qualquer relacionamento societário.

Na data deste Prospecto, o Auditor Independente presta serviços a outros fundos de investimento geridos pela Gestora ou empresas de seu conglomerado financeiro. Além dos serviços relacionados à presente distribuição pública e dos relacionamentos acima descritos, a Gestora e o Auditor Independente poderão manter relacionamento comercial no curso normal de seus negócios, podendo, eventualmente, atuar e vir a atuar em conjunto como prestadores de serviços em outros fundos.

A Gestora e o Auditor Independente não identificaram conflitos de interesses decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

RELACIONAMENTO ENTRE A GESTORA E A AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

A Gestora e a Agência de Classificação de Risco nunca tiveram e não possuem qualquer relacionamento societário.

Na data deste Prospecto, a Agência de Classificação de Risco presta serviços a outros fundos de investimento geridos pela Gestora ou empresas de seu conglomerado financeiro. Além dos serviços relacionados à presente distribuição pública e dos relacionamentos acima descritos, a Gestora e a Agência de Classificação de Risco poderão manter relacionamento comercial no curso normal de seus negócios, podendo, eventualmente, atuar e vir a atuar em conjunto como prestadores de serviços em outros fundos.

A Gestora e a Agência de Classificação de Risco não identificaram conflitos de interesses decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS E OUTROS ENCARGOS

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Pelos serviços de administração, gestão, controladoria e escrituração, o Fundo pagará a Taxa de Administração no valor de 0,375% (zero vírgula trezentos e setenta e cinco por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R$ 9.375,00 (nove mil, trezentos e setenta e cinco reais), atualizados anualmente pela variação positiva do IGP-M, a partir de maio de 2021, acrescido sem prejuízo do pagamento das Taxas por Evento dispostas no Anexo IV do Regulamento do Fundo.

A remuneração da Consultora é de 0,10% (zero vírgula dez por cento) sobre o valor de face dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo no respectivo mês, a ser paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados.

A Taxa de Administração será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

A Taxa de Administração será paga mensalmente, por período vencido, até o quinto Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas do Fundo.

A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

Não serão cobradas do Fundo ou dos Cotistas taxas de ingresso ou de saída.

Os pagamentos pelos serviços administração, gestão, controladoria e escrituração deverão ser feitos líquidos de deduções e retenções fiscais de qualquer natureza, tais como aquelas relativas ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, à Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, à Contribuição para o Financiamento da Seguridade – COFINS, ainda que as alíquotas aplicáveis venham a ser majoradas, bem como aquelas decorrentes de tributos que eventualmente sejam criados ou passem a incidir sobre tais os pagamentos. Caso, por força de lei ou regulamentação, seja necessária a dedução ou retenção de quaisquer valores relacionados a tributos, ou se for exigido que qualquer tributo seja pago pela Administradora ou pelo Custodiante sobre as quantias recebidas ou devidas em virtude dessa contratação, o Fundo deverá pagar à Administradora e ao Custodiante valores adicionais (gross up), de forma a assegurar que o valor líquido recebido pela Administradora e pelo Custodiante após tais deduções, retenções ou pagamentos seja equivalente ao valor que seria recebido pela Administradora e pelo Custodiante caso tais deduções, retenções ou pagamentos não ocorressem.

TAXA DE PERFORMANCE

Será cobrada do Fundo uma remuneração, a ser paga à Consultora, baseada na rentabilidade das Cotas Subordinadas Júnior, denominada Taxa de Performance, correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor da rentabilidade das Cotas Subordinadas Júnior que exceder a 120% (cento e vinte por cento) da Taxa DI, em cada período de apuração, já deduzidas as

rentabilidades das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, bem como todas as demais despesas do Fundo, inclusive a Taxa de Administração.

A Taxa de Performance será calculada e provisionada pelo Custodiante, diariamente por Dia Útil, e paga diretamente pelo Fundo: (i) até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente ao encerramento de cada semestre civil, ou (ii) por instrução da Administradora no encerramento de cada Período de Apuração, observando que o primeiro Período de Apuração da Taxa de Performance terá início a partir da Data da 1ª Integralização e término no encerramento do semestre civil correspondente.

Entende-se como semestre civil os períodos compreendidos entre:

- O 1º (primeiro) Dia Útil do mês de janeiro, inclusive, e o último Dia Útil do mês de junho, inclusive; e

- O 1º (primeiro) Dia Útil do mês de julho, inclusive, e o último Dia Útil do mês de dezembro, inclusive.

Considerando que a Taxa de Performance prevista é calculada e provisionada diariamente, na eventualidade da ocorrência de resgates no decorrer do semestre civil, a Taxa de Performance será calculada, proporcionalmente, por Dias Úteis, entre: (i) a data do encerramento do semestre civil anterior e do evento de resgate, ou (ii) do último evento de resgate e novo evento de resgate ocorrido dentro de um semestre civil, ou (iii) do último evento de resgate e o encerramento do semestre civil, sendo pago em conformidade com o disposto acimna, iniciando assim um novo período de provisão.

É vedada a cobrança da Taxa de Performance quando o valor da Cota Subordinada Júnior for inferior ao seu valor na data de início do primeiro período de apuração ou por ocasião da última cobrança efetuada ambas ajustadas pelas eventuais amortizações ocorridas.

REMUNERAÇÃO DO CUSTODIANTE

Pela prestação dos serviços de custódia qualificada, o Custodiante receberá uma remuneração de 0,125% (zero vírgula cento e vinte e cinco por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R$ 3.125,00 (três mil cento e vinte e cinco reais), atualizado anualmente pela variação positiva do IGP-M, a partir de maio de 2021.

Adicionalmente, seré devido o valor anual referente aos serviços de verificação de lastro.

A taxa de custódia será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

A taxa de custódia será paga mensalmente ao Custodiante, por período vencido, até o quinto Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas do Fundo.

A remuneração do Custodiante acima estabelecida será debitada diretamente do Fundo pela Administradora, não estando inclusa na Taxa de Administração.

Os pagamentos pelos serviços de custódia deverão ser feitos líquidos de deduções e retenções fiscais de qualquer natureza, tais como aquelas relativas ao Imposto sobre Serviços

de Qualquer Natureza – ISS, à Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, à Contribuição para o Financiamento da Seguridade – COFINS, ainda que as alíquotas aplicáveis venham a ser majoradas, bem como aquelas decorrentes de tributos que eventualmente sejam criados ou passem a incidir sobre tais os pagamentos. Caso, por força de lei ou regulamentação, seja necessária a dedução ou retenção de quaisquer valores relacionados a tributos, ou se for exigido que qualquer tributo seja pago pelo Custodiante sobre as quantias recebidas ou devidas em virtude dessa contratação, o Fundo deverá pagar ao Custodiante valores adicionais (gross up), de forma a assegurar que o valor líquido recebido pelo Custodiante após tais deduções, retenções ou pagamentos seja equivalente ao valor que seria recebido pelo Custodiante caso tais deduções, retenções ou pagamentos não ocorressem.

REMUNERAÇÃO DA AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO

A Agência Classificadora de Risco fará jus a uma remuneração anual devida pela prestação de serviços de classificação de risco das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino do Fundo de R$30.000,00 (trinta mil reais).

OUTROS ENCARGOS DO FUNDO

Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e da Taxa de Performance, as seguintes despesas:

(a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e Obrigações do Fundo;

(b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na legislação pertinente;

(c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(d) honorários e despesas do Auditor Independente;

(e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;

(f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o Fundo venha a ser vencido;

(g) quaisquer despesas inerentes à constituição, inclusive na realização da distribuição das Cotas, ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;

(h) taxas de custódia de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de titularidade do Fundo;

(i) despesas com a contratação das Agências Classificadora de Risco, se aplicável;

(j) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;

(k) despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, na forma do inciso I, do Artigo 31, da Instrução CVM nº 356/01, se aplicável; e

(l) despesas com a contratação de agente de cobrança.

Quaisquer despesas não previstas acima como encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

SUBSTITUIÇÃO OU RENÚNCIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

Mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, enviado por meio de correio eletrônico (e-mail) e carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, a Administradora, a Consultora, Gestora e/ou o Custodiante poderão renunciar às suas funções, desde que convoquem, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre suas respectivas substituições ou sobre a liquidação do Fundo, nos termos da legislação aplicável e do disposto no Regulamento.

No caso de renúncia, a Administradora, a Gestora, a Consultora e/ou o Custodiante deverão permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de realização da Assembleia Geral convocada para decidir sobre sua substituição ou liquidação do Fundo.

A Administradora deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data da deliberação da sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, e sua respectiva administração, que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pela Administradora, ou por qualquer terceiro envolvido diretamente na administração do Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, com os deveres e as obrigações da Administradora, nos termos do Regulamento.

A perda da condição de Administradora, Gestora e/ou Custodiante do Fundo se dará, ainda, na hipótese de descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício de suas atividades.

A Administradora, o Custodiante, a Gestora poderão ser destituídos por decisão da Assembleia Geral, sem qualquer multa ou penalidade, mediante aviso prévio com 30 (trinta) dias de antecedência.

A substituição da Agência de Classificação de Risco por iniciativa do Fundo independe de aprovação da Assembleia Geral.

A substituição do Auditor Independente, nos termos do Regulamento, independe de aprovação da Assembleia Geral.

SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS CONTRATOS DO FUNDO

Esta seção contém uma breve descrição dos principais contratos que foram e que serão celebrados pelo Fundo e/ou pela Administradora com os principais prestadores de serviços do Fundo e com os Cedentes.

CONTRATO DE GESTÃO

A Administradora e a Gestora celebraram o Contrato de Gestão, por meio do qual a Gestora foi contratado para prestar os serviços de gestão da carteira de fundos de investimento em direitos creditório.

Referido contrato estabelece a remuneração da Gestora, de acordo com o Regulamento do Fundo, bem como as obrigações de cada parte e a forma de comunicação entre as partes.

(a) Em conformidade com o artigo 39, §4° da Instrução CVM n° 356/01, o cumprimento das obrigações atribuídas à Gestora neste Prospecto, no Regulamento e no Contrato de Gestão será verificado pela Administradora através das seguintes regras e procedimentos: para contratação dos serviços previstos no Contrato de Gestão, a Administradora realizou auditoria na Gestora, com base em política própria de aprovação e contratação de prestadores de serviços, que atendeu aos requisitos mínimos estabelecidos pela Administradora;

(b) Caso a Administradora identifique algum problema nos documentos e informações apresentadas, ou descumprimento de alguma obrigação da Gestora prevista no Contrato de Gestão, no Regulamento ou neste Prospecto, a Gestora será notificada e questionada e deverá apresentar justificativa e regularização no prazo estipulado pela Administradora. Caso a Gestora não apresente as informações e/ou documentos solicitados no prazo estipulado, esta será, mais uma vez, notificada pela Administradora;

(c) Se a regularização não ocorrer em até 5 (cinco) Dias Úteis da data desta última notificação, o caso será submetido para apreciação da Assembleia Geral; e

(d) Por fim, a Administradora, com intuito de acompanhamento dos processos e atos realizados pela Gestora, pode requerer à Gestora relatório que liste (i) todos os atos por eles realizados no respectivo período a ser indicado pela Administradora, bem como sua respectiva correspondência com deveres e obrigações previstos no Contrato de Gestão, no Regulamento, neste Prospecto e/ou na regulamentação aplicável; e (ii) quaisquer informações que a Administradora entenda necessárias para cumprir com o § 4º do artigo 39 da Instrução CVM n° 356/01.

CONTRATO DE CONSULTORIA

O Fundo, devidamente representado por sua Administradora, e a Consultora, com a interveniência e anuência da Administradora e da Gestora, celebraram o Contrato de Consultoria, de modo a contratar a Consultora para a prestação dos serviços de consultoria especializada. O contrato celebrado entre as partes estabelece, dentre outras coisas, as respectivas obrigações perante o Fundo e a remuneração, também prevista no Regulamento do Fundo.

(a) Em conformidade com o artigo 39, §4° da Instrução CVM n° 356/01, o cumprimento das obrigações atribuídas à Consultora neste Prospecto, no Regulamento e no Contrato de Consultoria será verificado pela Administradora através das seguintes regras e procedimentos: Para contratação dos serviços previstos no Contrato de Consultoria, a Administradora realizou auditoria na Consultora, com base em política própria de

aprovação e contratação de prestadores de serviços, que atendeu aos requisitos mínimos estabelecidos pela Administradora;

(b) Caso a Administradora identifique algum problema nos documentos e informações apresentadas, ou descumprimento de alguma obrigação da Consultora prevista no Contrato de Consultoria, no Regulamento ou neste Prospecto, a Consultora será notificada e questionada e deveá apresentar justificativa e regularização no prazo estipulado pela Administradora. Caso a Consultora não apresente as informações e/ou documentos solicitados no prazo estipulado, a Consultora será mais uma vez, notificada pela Administradora;

(c) Se a regularização não ocorrer em até 5 (cinco) Dias Úteis da data desta última notificação, o caso será submetido para apreciação da Assembleia Geral; e

(d) Por fim, a Administradora, com intuito de acompanhamento dos processos e atos realizados pela Consultora, pode requerer à Consultora relatório que liste (i) todos os atos por eles realizados no respectivo período a ser indicado pela Administradora, bem como sua respectiva correspondência com deveres e obrigações previstos no Contrato de Consultoria, no Regulamento, neste Prospecto e/ou na regulamentação aplicável; e (ii) quaisquer informações que a Administradora entenda necessárias para cumprir com o § 4º do artigo 39 da Instrução CVM n° 356/01.

CONTRATO DE CUSTÓDIA

O Fundo, representado pela Administradora, e o Custodiante celebraram o contrato em referência, por meio do qual o Custodiante, dentre outras funções dispostas neste Prospecto e no Regulamento, prestará os serviços de custódia qualificada e os demais serviços mencionados no artigo 38 da Instrução CVM nº 356/01 e disponibilizará um sistema operacional para execução das atividades do Fundo.

Referido contrato estabelece a remuneração a ser paga ao Custodiante pelos serviços prestados, nos termos do presente Prospecto e do Regulamento, bem como das obrigações a serem exercidas pelas partes.

CONTRATO DE ESCRITURAÇÃO

O Fundo, representado pela Administradora, e o Custodiante celebraram o contrato em referência, por meio do qual o Custodiante, dentre outras funções dispostas neste Prospecto e no Regulamento, prestará os serviços de escrituração de cotas do Fundo, nos termos da Instrução CVM n.º 543/2013.

Referido contrato estabelece a remuneração a ser paga ao Custodiante pelos serviços prestados, nos termos do presente Prospecto e do Regulamento, bem como das obrigações a serem exercidas pelas partes.

CONTRATO DE CESSÃO

O Fundo celebrará o respectivo Contrato de Cessão com cada um dos Cedentes e, quando aplicável, com o(s) Devedor(es) Solidário(s).

Cada um dos Contratos de Cessão tem por objeto o propósito de reger o relacionamento entre o(s) Cedente(s) e o Fundo no tocante a oferta de Direitos Creditórios pelo(s) Cedente(s), e sua consequente aquisição, por parte do Fundo.

Cada cessão de Direitos Creditórios será formalizada mediante a celebração do Termo de Cessão, no qual deverá constar a relação de Direitos Creditórios a serem cedidos, identificados pelo seu valor nominal, data de vencimento, valor de aquisição, identificação do respectivo Devedor, acompanhada das especificidades daquela cessão.

Cada um dos Contratos de Cessão estabelece que cada cessão de Direitos Creditórios será realizada em caráter irrevogável e irretratável, ficando o Fundo automaticamente subrrogado, em caráter definitivo, resguardado o direito de regresso contra o(s) Cedente(s), da plena titularidade dos Direitos Creditórios, juntamente com todos os direitos (inclusive direitos reais de garantia), privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionadas, inclusive: (i) o direito de receber integralmente o seu valor, acrescido dos juros, das multas, da atualização monetária e/ou de demais encargos remuneratórios e/ou moratórios; (ii) o direito de ação e o de protesto em face do Devedor do referido Direito Creditório para exigir o cumprimento da obrigação de pagar ou visando resguardar direito do Fundo; (iii) o direito sobre quaisquer garantias constituídas para adimplência do Direito Creditório, sejam garantias fidejussórias, fiduciárias ou reais; e (iv) o direito de declarar o Direito Creditório vencido antecipadamente nas hipóteses contratadas com o respectivo Devedor e naquelas previstas na legislação aplicável.

De acordo com o Contrato de Cessão, a cessão será considerada formalizada na data em que: (i) o Termo de Cessão for assinado, e (ii) for realizado o pagamento pelo Fundo do Preço de Aquisição estipulado no respectivo Termo de Cessão.

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

O Fundo, representado pela Administradora, e o Distribuidor celebraram o contrato em referência, por meio do qual o Distribuidor, dentre outras funções dispostas neste Prospecto e no Regulamento, prestará os serviços de distribuição de cotas do Fundo em regime de melhores esforços, nos termos da Instrução CVM n.º 356/01.

CARACTERÍSTICAS GERAIS DO FUNDO

O Multi Recebíveis III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios foi constituído sob a forma de condomínio aberto.

O Fundo é classificado como um Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Fomento Mercantil, nos termos da Diretriz ANBIMA de Classificação de FIDC nº 8 de 11 de janeiro de 2019.

BASE LEGAL

O Fundo é um fundo de investimento em direitos creditórios, regido pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, especialmente a Resolução do CMN nº 2.907 e pela Instrução CVM nº 356/01.

PÚBLICO ALVO

O Fundo é destinado a Investidores Qualificados.

AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DO FUNDO

A autorização da CVM para o funcionamento do Fundo foi obtida em 26 de abril de 2021. O código do Fundo perante a CVM é 0221118.

PRAZO DE DURAÇÃO

O Fundo terá Prazo de Duração indeterminado.

FORO

O foro competente para dirimir e resolver todas as questões e dúvidas oriundas ao Fundo ou questões decorrentes do Regulamento é o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PRESTADORES DE SERVIÇOS

Para informações sobre os prestadores de serviços do Fundo, ver seção "Identificação dos Prestadores de Serviços do Fundo", na página 20 deste Prospecto.

OBJETIVO DO FUNDO

O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas, observada sua política de investimento, de composição e de diversificação de sua Carteira, dispostas neste Prospecto e no Regulamento, a valorização de suas Cotas por meio da aquisição pelo Fundo: (i) de Direitos Creditórios, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações asseguradas aos titulares de tais Direitos Creditórios, tudo nos termos do respectivo Contrato de Cessão; e (ii) de Ativos Financeiros, conforme política de investimento estabelecida no Regulamento e neste Prospecto.

CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DAS COTAS

As Cotas terão a forma escritural, serão mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares, correspondem a frações ideais de seu patrimônio, serão subscritas e integralizadas na mesma data, e serão resgatadas nos termos previstos neste Prospecto e no Regulamento.

O patrimônio do Fundo poderá formado por 03 (três) classes de Cotas, sendo que as características e os direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração e resgate aplicáveis às classes de Cotas estão descritas neste Prospecto e no Regulamento.

As Cotas Seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- têm prioridade de resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto no Regulamento;
- conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;
- seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, observados os critérios definidos no Regulamento e neste Prospecto;
- os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores, ressalvadas os prazos para resgate previstos no Regulamento e neste Prospecto; e
- possuem como rentabilidade-alvo o Benchmark Sênior.

O Benchmark Sênior tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido do Fundo deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Seniores, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

As Cotas Mezanino possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos do Fundo;
- têm prioridade de resgate em relação às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto no Regulamento e neste Prospecto;
- somente poderão ser resgatadas após o resgate da totalidade das Cotas Seniores, em observância à Subordinação Sênior, observadas as demais disposições do Regulamento e deste Prospecto;
- deverão atender à Subordinação Sênior;
- conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Mezanino corresponderá 1 (um) voto;
- seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, observados os critérios definidos no Regulamento e neste Prospecto;
- os direitos dos titulares das Cotas Mezanino contra o Patrimônio Líquido, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Mezanino, ressalvadas os prazos para resgate previstos no Regulamento e neste Prospecto; e
- possuem como rentabilidade-alvo o Benchmark Mezanino.

O Benchmark Mezanino tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido do Fundo deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Mezanino, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos

Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

As Cotas Subordinadas Júnior possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- serão subordinadas às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos do Fundo;
- somente poderão ser resgatadas após o resgate da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, em observância às Subordinações, observadas as demais disposições do Regulamento e deste Prospecto;
- seu valor unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização e resgate, observados os critérios definidos no Regulamento e neste Prospecto;
- deverão atender às Subordinações;
- conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto; e
- os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior contra o Patrimônio Líquido, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Júnior, ressalvadas os prazos para resgate previstos no Regulamento e neste Prospecto.

SUBORDINAÇÃO

A Subordinação Sênior deverá corresponder a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deduzido do valor alocado em Ativos Financeiros.

A Subordinação Mezanino deverá corresponder a, no mínimo, 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deduzido do valor alocado em Ativos Financeiros.

As Subordinações serão apuradas diariamente pela Administradora.

Na hipótese de inobservância das Subordinações por 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, serão adotados os seguintes procedimentos:

(a) a Administradora comunicará, imediatamente, tal ocorrência aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior, através do envio de correspondência ou de correio eletrônico, pela qual:

(i) noticiará o fato e solicitará aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior que providenciem o restabelecimento das Subordinações dentro de um prazo de 05 (cinco) dias corridos contados do recebimento da comunicação e;

(ii) informará aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior o número mínimo de Cotas Subordinadas Júnior e os respectivos valores para

subscrição, que deverão ser subscritas para que se possa restabelecer a Subordinação.

(b) os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior deverão subscrever, dentro do prazo mencionado acima, tantas Cotas Subordinadas Júnior quantas sejam necessárias para restabelecer as Subordinações.

(c) na hipótese de a Administradora verificar que, decorrido o prazo de 5 (cinco) dias corridos mencionados acima, não se alcançou o restabelecimento das Subordinações, quer em virtude da não subscrição de um número de Cotas Subordinadas Júnior suficientes para restabelecer as Subordinações quer por qualquer outro motivo, deverá convocar a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre: a) providências a serem tomadas pela Administradora; b) substituição da Administradora no exercício das funções em relação ao Fundo; e/ou c) pela eventual liquidação antecipada do Fundo.

Os titulares de Cotas Subordinadas Júnior estão, desde a subscrição de suas respectivas Cotas e até a liquidação do Fundo, solidariamente obrigados a subscrever e integralizar tantas Cotas de sua respectiva Classe emitidas quantas forem necessárias ao restabelecimento das Subordinações.

SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

O Cotista, por ocasião de seu ingresso no Fundo: (i) receberá exemplar do Regulamento e do Prospecto; e (ii) assinará Termo de Adesão, declarando sua qualidade de Investidor Qualificado, bem como declarando estar ciente, dentre outras informações: (a) das disposições contidas no Regulamento, especialmente aquelas referentes à política de investimento e à Taxa de Administração; (b) dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos no Regulamento; e (c) da possibilidade de perdas decorrentes das características dos Direitos Creditórios que integram e/ou venham a integrar a Carteira do Fundo.

Visando preservar o bom desempenho do Fundo, a Administradora, de comum acordo com a Gestora, poderá recusar a admissão de novos Cotistas no Fundo e/ou o recebimento de novos investimentos no Fundo, no todo ou em parte, em defesa dos interesses do Fundo, sem que para tanto necessite apresentar qualquer tipo de justificativa.

A qualidade de Cotista do Fundo caracterizar-se-á pela abertura de conta de depósito em nome do Cotista.

O extrato da conta de depósito, emitido pelo Agente Escriturador, será o documento hábil para comprovar a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

As Cotas serão subscritas e integralizadas, sempre nas mesmas datas, devendo ser utilizado o valor da Cota de mesma classe em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos.

A integralização das Cotas do Fundo será efetuada à vista em moeda corrente nacional, mediante o crédito do respectivo valor em recursos disponíveis na conta corrente do Fundo a ser indicada pela Administradora, por qualquer mecanismo de transferência de recursos admitido pelo BACEN ou através de sistema operacionalizado pela B3, quando aplicável.

A integralização de Cotas Subordinadas Júnior em Direitos Creditórios está condicionada ao atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade. Para as Cotas Seniores e Cotas Mezanino não é admissível a integralização em Direitos Creditórios.

A confirmação da integralização de Cotas do Fundo está condicionada à efetiva disponibilidade pelos Cotistas dos recursos na conta-corrente do Fundo.

As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário no SF - Módulo de Fundos, operacionalizado pela B3.

As Cotas do Fundo têm seu valor de integralização e de resgate, nas hipóteses definidas no Regulamento e neste Prospecto, calculado no fechamento de todo Dia Útil pela Administradora.

RESGATE DE COTAS

Disposições de Resgate Comuns a Todas as Classes

A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos do Fundo aos Cotistas será feita exclusivamente mediante o resgate de Cotas.

Os seguintes prazos e procedimentos serão aplicados em quaisquer resgates de Cotas:

(a) quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de resgate deverão abranger apenas as Cotas de titularidade do Cotista solicitante do resgate;

(b) pagamentos de resgate serão realizados, como regra geral, em moeda corrente nacional, por meio de depósito ou transferência de recursos para a conta corrente especificada pelos respectivos Cotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN; e

(c) após o pagamento do resgate, as Cotas objeto de resgate serão canceladas pela Administradora.

O resgate integral das Cotas não impede a emissão de novas Cotas.

Os Cotistas poderão solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer tempo, sem qualquer período de carência, ressalvadas as restrições relativas ao resgate de Cotas Subordinadas.

Os pagamentos de resgate das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, por meio: (i) do MDA – Modulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3; ou (ii) de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

Resgate de Cotas Seniores

A conversão das Cotas Seniores, assim entendida como a apuração do Valor Unitário da Cota Sênior para efeito do pagamento de resgate, será realizada no 29º (vigésimo nono) dia corrido contado da Data de Solicitação de Resgate, ou no primeiro Dia Útil subsequente, caso tal dia não seja um Dia Útil.

O resgate de Cotas Seniores será pago no primeiro Dia Útil subsequente à respectiva conversão.

Resgate de Cotas Subordinadas

Na impossibilidade de se atender ao procedimentos descritos abaixo, prevalecerá a regra geral segundo a qual: (i) as Cotas Mezanino somente poderão ser resgatadas após o resgate de todas as Cotas Seniores, e (ii) as Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser resgatadas após o resgate integral de todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino.

O Fundo apenas realizará o pagamento de resgate de Cotas Mezanino antes das Cotas Seniores após atendido o procedimento descrito abaixo:

(a) recebida a solicitação de resgate de Cotas Mezanino, a Administradora, no prazo de 3 (três) Dias Úteis após o recebimento da referida solicitação: (i) se, após computado pro forma o resgate solicitado, a Subordinação Sênior permaneça atendida, comunicará os titulares de Cotas Seniores do pedido de resgate de Cotas Mezanino, informando o valor e a data pretendida de realização do resgate de Cotas Mezanino; ou (ii) se, após computado pro forma o resgate solicitado, a Subordinação Sênior não esteja atendida, rejeitará a solicitação de resgate de Cotas Mezanino, informando-o ao Cotista que houver solicitado o resgate e interrompendo este procedimento;

(b) os Cotistas poderão requerer o resgate de suas Cotas Seniores no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a partir da data de expedição pela Administradora da comunicação referida no item (a), subitem (i), acima, observando-se os prazos de conversão e pagamento das Cotas Seniores; e

(c) o pagamento do regate das Cotas Mezanino objeto da solicitação referida no item (a) acima será realizado em até 2 (dois) Dias Úteis; (i) apenas após (i.1) integralmente concluído o pagamento dos resgates das Cotas Seniores, requeridos nos termos do item (a) acima, ou (i.2) transcorrido o prazo referido no item (a) acima sem que haja manifestação dos titulares das Cotas Seniores; (ii) com base no Valor Unitário apurado no Dia Útil imediatamente anterior ao efetivo pagamento do resgate; (iii) apenas se, computado pro forma com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior ao efetivo resgate, a Subordinação Sênior permaneça atendida; e (iv) desde que haja viabilidade, na data originalmente solicitada pelo titular de Cotas Mezanino.

O Fundo apenas realizará o pagamento de resgate de Cotas Subordinadas Júnior antes das Cotas Seniores ou antes das Cotas Mezanino, desde que atendido o procedimento descrito abaixo:

(a) recebida a solicitação de resgate de Cotas Subordinadas Júnior, a Administradora, no prazo de 3 (três) Dias Úteis após o recebimento da referida solicitação: (i) se, após computado pro forma o resgate solicitado, as Subordinações permaneçam atendidas, comunicará os titulares de Cotas Seniores e de Cotas Mezanino do pedido resgate de Cotas Subordinadas Júnior, informando o valor e a data pretendida de realização do resgate de Cotas Subordinadas Júnior; ou (ii) se, após computado pro forma o resgate solicitado, a Subordinação Sênior e a Subordinação Mezanino não estejam atendidas, rejeitará a

solicitação de resgate de Cotas Subordinadas Júnior, informando-o ao Cotista que houver solicitado o resgate e interrompendo este procedimento;

(b) os Cotistas poderão requerer o resgate de suas Cotas Seniores e Mezanino no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a partir da data de expedição pela Administradora da comunicação referida no item (a) acima observando-se os prazos de conversão e pagamento;

(c) o pagamento do regate das Cotas Subordinadas Júnior objeto da solicitação referida no item (a) acima será realizado em até 2 (dois) Dias Úteis; (i) apenas após (i.1) integralmente concluído o pagamento dos resgates das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, requeridos nos termos do item (a) acima, ou (i.2) transcorrido o prazo referido no item (a) acima sem que haja manifestação dos titulares das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino; (ii) com base no Valor Unitário apurado no Dia Útil imediatamente anterior ao efetivo pagamento do resgate; (iii) apenas se, computado pro forma com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior ao efetivo resgate, as Subordinações permaneçam atendidas; e (iv) desde que haja viabilidade, na data originalmente solicitada pelo titular de Cotas Subordinadas Júnior.

Medidas em Caso de Escassez de Liquidez

Se, na data de pagamento do resgate das Cotas Seniores, não existirem recursos em moeda corrente nacional suficientes para atender ao montante total do resgate solicitado, o Fundo realizará o pagamento do resgate da quantidade de Cotas Seniores equivalente ao montante disponível em moeda corrente nacional e interromperá a aquisição de novos Direitos Creditórios e quaisquer resgates de Cotas Subordinadas até que a totalidade do pagamento do resgate de Cotas Seniores solicitado tenha sido efetivamente realizado.

O Fundo realizará o pagamento de resgate das Cotas Seniores remanescentes na medida em que houver a disponibilidade de recursos em moeda corrente nacional, conforme a ordem cronológica de recebimento das solicitações de resgate; sendo certo que, uma vez que a conversão das Cota será realizada no Dia Útil imediatamente anterior ao efetivo pagamento do resgate, não serão devidas compensações adicionais ao Cotista.

Na hipótese de o pagamento de resgate de Cota Sênior não ser realizado segundo o seu Valor Unitário no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respetiva Data de Pagamento de Resgate, a Administradora deverá declarar o fechamento do Fundo para a realização de resgates.

No caso de fechamento dos mercados ou em casos excepcionais de inadimplência e/ou iliquidez dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam alterar desfavoravelmente o tratamento tributário aplicável ao Fundo ou a determinada Classe, é permitido à Administradora declarar o fechamento do Fundo para a realização de resgates, sendo certo que, tanto por ocasião do fechamento do Fundo como por ocasião de sua posterior abertura, a Administradora deverá proceder à imediata divulgação de fato relevante.

Caso o Fundo permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos, a Administradora convocará, no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil, Assembleia Geral para

deliberar sobre as seguintes possibilidades: (a) substituição da Administradora, da Gestora ou de ambas; (b) reabertura ou manutenção do fechamento do Fundo para resgate; (c) possibilidade do pagamento de resgate em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros; (d) cisão do Fundo; e (e) liquidação antecipada do Fundo.

Procedimentos de Resgate em caso de Liquidação Antecipada

No âmbito de processo de liquidação antecipada, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros no resgate de suas Cotas, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3.

Qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio e respeitando a ordem de prioridade de pagamento das Cotas, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, fora do âmbito da B3.

A Assembleia Geral deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata o Regulamento e a regulamentação aplicável.

Caso a Assembleia Geral referida acima não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a Administradora convocará nova Assembleia Geral por meio, ao menos, de publicação no Periódico; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Geral, a Administradora poderá adotar os procedimentos descritos abaixo.

Na hipótese estabelecida acima ou na hipótese da Assembleia Geral não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, os Direitos Creditórios e/ou os Ativos Financeiros serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por Cotista sobre o valor total das Cotas à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

A Administradora deverá notificar os Cotistas, por meio (i) de carta endereçada a cada um dos Cotistas e/ou (ii) correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, conforme disposto no Regulamento, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas.

O Custodiante e ou o Depositário, conforme o caso, fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da notificação referida acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos do Regulamento, indicará ao Custodiante, hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros, na forma do Artigo 334 do Código Civil.

Imunidade ou Isenção Tributária

O Cotista que eventualmente goze de imunidade ou isenção tributária deverá enviar à Administradora documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pela Administradora, sob pena de ter descontado do resgate, conforme o caso, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

O Cotista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária e que tiver essa condição alterada ou revogada por disposição normativa, seja por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou por ter tal condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou, ainda, por ter tal condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas acima, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, à Administradora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pela Administradora.

ATRIBUIÇÃO DE RESULTADO ÀS COTAS

As Cotas, independentemente da Classe, terão seu valor calculado e divulgado pela Administradora todo Dia Útil, no fechamento dos mercados, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas da respectiva Classe, até a data de resgate das Cotas da respectiva Classe, ou na data de liquidação do Fundo, conforme o caso.

Desde que o patrimônio do Fundo assim permita, a atribuição de resultados às Cotas ocorrerá todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas, conforme o seguinte procedimento:

- após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e Encargos do Fundo, o excedente decorrente da valorização da Carteira no período será incorporado às Cotas Seniores, até o limite do Benchmark Sênior;
- após a distribuição dos rendimentos acima para as Cotas Seniores, o eventual excedente decorrente da valorização da Carteira no período será incorporado às Cotas Mezanino, até o limite do Benchmark Mezanino;

- após a distribuição dos rendimentos acima para as Cotas Mezanino, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado às Cotas Subordinadas Júnior.

A atribuição de resultado estabelecida acima não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes existentes. As Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do Fundo assim o permitirem.

Caso a Taxa DI esteja temporariamente indisponível quando do cálculo do valor de cada uma das Cotas, a mais recente Taxa DI disponível deverá ser utilizada. Nesse caso, nenhuma compensação financeira será devida pelo Fundo aos Cotistas quando a Taxa DI aplicável torna-se disponível novamente.

Na hipótese de extinção da Taxa DI ou caso a Taxa DI esteja juridicamente indisponível para calcular o valor de cada Cota, ou na hipótese de a Taxa DI estar indisponível por um período de mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, a Administradora deverá convocar uma Assembleia Geral dentro de 3 (três) Dias Úteis, na qual os novos critérios para o cálculo do valor de cada uma das Cotas deverão ser deliberados. Até a definição dos novos critérios, a última Taxa DI disponível deverá ser utilizada, hipótese na qual nenhuma compensação financeira será devida pelo Fundo aos Cotistas quando a Taxa DI aplicável tornar-se disponível novamente.

CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DO FUNDO

Caso o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de titularidade do Fundo e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral, poderá aprovar o aporte de recursos ao Fundo, por meio da integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os titulares das Cotas para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas do Fundo e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, serão de inteira responsabilidade do Fundo, não estando a Administradora, a Gestora, os Cedentes, os Devedores, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem do Fundo, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos titulares da maioria das Cotas reunidos na Assembleia Geral. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Geral o cronograma de integralização das novas Cotas, as quais deverão ser integralizadas pelos titulares das Cotas, na proporção de seus créditos, em moeda corrente nacional, na medida

em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos deliberados na referida Assembleia Geral, sendo vedada qualquer forma de compensação.

Nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover, na proporção de seus respectivos créditos, os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado.

A Administradora, a Gestora, o Custodiante, os Devedores, os Cedentes, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto, na forma prevista acima.

Todos os valores aportados pelos Cotistas ao Fundo, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, por meio de publicação no Periódico e divulgação no website da Administradora (www.corretorafinaxis.com.br), devendo permanecer à disposição dos condôminos para consulta, na sede e agências da Administradora e nas instituições autorizadas a distribuir Cotas, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre: (i) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade das Cotas, com base nos dados relativos ao último dia do mês; (iii) o comportamento dos Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado; e (iv) a proporção entre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo e o valor das Cotas. As obrigações aqui estabelecidas não prejudicam e não se confundem com as obrigações de divulgação contidas no Artigo 34, inciso IV, da Instrução CVM nº 356/01.

A Administradora deve colocar as demonstrações financeiras do Fundo à disposição de qualquer interessado que as solicitar, e enviar à CVM, através do Sistema de Envio de

Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.

A Administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, o informe mensal à CVM, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página da CVM.

As demonstrações financeiras do Fundo estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM.

A divulgação das informações previstas no Regulamento devem ser feitas por meio de correio eletrônico (e-mail), disponibilização no website da Administradora (www.corretorafinaxis.com.br) e/ou carta com aviso de recebimento enviado exclusivamente aos Cotistas que assim requererem previamente por escrito à Administradora. Qualquer mudança com relação ao Periódico deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

A Administradora deve divulgar, em sua página eletrônica na rede mundial de computadores, quaisquer informações relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

O Fundo terá escrituração contábil própria, destacada da relativa à Administradora.

O exercício social do Fundo terá duração de 01 (um) ano, encerrando-se em 31 de maio de cada ano.

As demonstrações financeiras anuais do Fundo estão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

O Fundo deverá manter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios.

DIREITOS CREDITÓRIOS

Os Direitos Creditórios deverão contar com Documentos Comprobatórios que evidenciem e comprovem sua existência e validade.

Os Direitos Creditórios serão, preferencialmente, adquiridos pelo Fundo juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e garantias assegurados aos seus titulares, por meio de Contratos de Cessão firmados entre o Fundo e os Cedentes.

O Fundo poderá subscrever valores mobiliários colocados de forma privada ou ofertados publicamente, com ou sem esforços restritos de colocação, observada a Política de Investimentos e as demais disposições do Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis.

O Fundo não poderá adquirir Direito Creditório de emissão ou que envolvam coobrigação da Administradora, da Consultora, da Gestora, do Custodiante e partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis pertinentes.

O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios originados de empresas em recuperação judicial e/ou extrajudicial, desde que sem coobrigação do Cedente.

ATIVOS FINANCEIROS

A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada nos seguintes Ativos Financeiros, a critério da Gestora:

(a) moeda corrente nacional;

(b) títulos de emissão do Tesouro Nacional;

(c) operações compromissadas, inclusive lastreadas nos títulos mencionados na alínea (b) acima;

(d) desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo, cotas de Fundos de Investimento classificados como fundos de investimento "Renda Fixa Referenciados DI" (conforme definidos na regulamentação aplicável), com liquidez diária, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos exclusivamente nos ativos identificados nos item "b" e "c" acima, e que sejam administrados por instituição autorizada pela CVM, incluindo fundos geridos e/ou administrados pela Administradora, pelo Custodiante e/ou pela Gestora;

(e) certificados de depósito bancário.

Caberá exclusivamente à Gestora alocar os recursos e as disponibilidades de caixa do Fundo em Ativos Financeiros.

A Gestora envidará seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de "longo prazo", para fins de tributação do Cotista. Entretanto, não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo, de forma que a Administradora e Gestora não assumem qualquer compromisso nesse sentido.

O Fundo poderá realizar operações com Ativos Financeiros nas quais a Administradora, a Gestora ou empresas a elas ligadas atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

LIMITES DE CONCENTRAÇÃO

O Fundo deverá observar os seguintes limites de concentração: nenhum (i) Cedente poderá representar mais do que 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; e (ii) devedor poderá representar mais do que 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

Outras disposições relativas à Política de Investimentos

A Gestora não poderá utilizar instrumentos derivativos e não realizará operações de day trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

É vedado à Administradora, à Consultora, à Gestora, ao Custodiante, ao Depositário e aos demais prestadores de serviço do Fundo, ou partes a eles relacionadas, incluindo seus diretores e Controladores, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto: (i) ceder Direitos Creditórios ao Fundo, seja direta ou indiretamente; (ii) adquirir Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, seja direta ou indiretamente; e/ou (iii) originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

É vedada qualquer forma de antecipação de recursos às Cedentes para posterior reembolso pelo Fundo, seja pela Administradora, Consultora, Gestora ou Custodiante.

Os Cedentes são responsáveis pela existência, certeza, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos respectivos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, podendo ainda, responder pela solvência dos Direitos Creditórios, conforme respectivo Contrato de Cessão.

O Fundo, a Administradora, o Custodiante e a Gestora, bem como seus Controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não são responsáveis pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e validade dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, tampouco pela solvência dos Devedores e/ou Cedentes dos respectivos Direitos Creditórios.

O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, o patrimônio do Fundo, estão sujeitos a diversos riscos, conforme discriminados no Capítulo XX do Regulamento e na seção "Fatores de Risco" deste Prospecto. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os

fatores de risco discriminados no Regulamento e, se houver, no prospecto, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

As aplicações no Fundo não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) da Gestora; (iii) dos Cedentes; (iv) da Consultora; (v) do Custodiante; (vi) dos demais prestadores de serviço do Fundo; (vii) de qualquer mecanismo de seguro; e/ou (viii) do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

POLÍTICA DE COBRANÇA

A cobrança e o recebimento, em nome do Fundo, dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Fundo será realizada pelo Custodiante, em relação aos Direitos Creditórios vincendos, e pela Consultora, no que se refere aos Direitos Creditórios inadimplidos, mediante a observância da seguinte Política de Cobrança e outros termos do Regulamento.

Cobrança regular

Os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo serão realizados pelos Devedores e /ou pelos Cedentes, conforme o caso, por meio de:

(a) Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou por outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central que permita a identificação da conta bancária de origem dos recursos, direcionado para a Conta do Fundo e/ou para Conta Vinculada de titularidade do respectivo Cedente;

(b) boletos bancários de cobrança emitidos pelo Banco Cobrador e enviados aos respectivos Devedores;

(c) depósito, em conta bancária de titularidade do Fundo, de cheques (i) emitidos para a liquidação dos Direitos Creditórios, (ii) endossados pelo Cedente ao Fundo, e (iii) entregues ao Banco Cobrador; e/ou

(d) procedimentos adotados pela B3.

Cobrança dos inadimplentes

Para a cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a Consultora observará as condições previstas no Contrato de Cobrança e os seguintes procedimentos:

(a) através de ligação telefônica, informará ao Cedente, no 1º (primeiro) dia de atraso, que o Direito Creditório está vencido e não pago;

(b) no 5º (quinto) dia de atraso, iniciará os procedimentos de encaminhamento ao cartório de protestos; e

(c) na hipótese dos procedimentos delineados acima não serem suficientes para provocar a quitação do Direito Creditório Inadimplido em até 30 (trinta) dias de seu vencimento, encaminhará referido Direito Creditório Inadimplido à área jurídica da Consultora, para

que sejam tomadas as providências judiciais cabíveis, envolvendo ajuizamento de ações de cobrança e execução de garantias.

Todas as despesas necessárias para a efetivação da cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão suportadas diretamente pela Consultora.

Na hipótese de falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial e/ou insolvência do Devedor, a Gestora, a seu exclusivo critério, avaliará a pertinência ou não de habilitação dos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade do Fundo nos respectivos processos, sendo que a avaliação a ser efetuada pela Gestora levará necessariamente em conta o valor do Direito Creditório Inadimplido em relação aos custos para habilitação do referido crédito nos processos de falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial e/ou insolvência.

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

O Fundo somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados e validados pelo Custodiante, previamente à cessão e na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, de modo que apenas são passíveis de aquisição pelo Fundo os Direitos Creditórios que, na Data de Aquisição e Pagamento:

(a) os Direitos Creditórios não poderão estar vencidos, no momento de sua cessão para o Fundo;

(b) o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios devidos por Devedores de Direitos Creditórios Inadimplidos para com o Fundo até o limite de 1% (um por cento) do seu Patrimônio Líquido;

(c) o total de Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor não poderá exceder a 5,0% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

(d) o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios componentes da carteira de ativos do Fundo deve ser inferior a 45 (quarenta e cinco) dias;

(e) o total de Direitos Creditórios cedidos ao Fundo por um mesmo Cedente não poderá exceder 5,0% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

(f) A taxa média da carteira de Direitos Creditórios a vencer do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios a serem cedidos, deverá ser igual ou superior a 200% (duzentos por cento) dos Depósitos Interfinanceiros – DI de 1 (um) dia, "over extra grupo", expressa na forma de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, calculada e divulgada pela B3.

Para fins da verificação pelo Custodiante dos Critérios de Elegibilidade, será considerado o Patrimônio Líquido do Fundo do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição e Pagamento.

A Consultora é responsável pelo envio do Arquivo Remessa ao Custodiante.

.

ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Sem prejuízo das demais atribuições previstas no Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral, observados os respectivos quóruns de deliberação:

(a) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras desse;

(b) deliberar sobre a substituição da Administradora e dos demais prestadores de serviços do Fundo;

(c) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

(d) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo;

(e) aprovar qualquer alteração do Regulamento, ressalvado o disposto no Art. 26, parágrafo único, da Instrução CVM nº 356/01;

(f) alterar os critérios e procedimentos para resgate das Cotas;

(g) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação serão considerados Eventos de Liquidação;

(h) aprovar os procedimentos a serem adotados para o resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios;

(i) aprovar a contratação de agente de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

(j) eleger e destituir eventuais representantes dos Cotistas;

(k) deliberar sobre a eventual necessidade de aportes adicionais de recursos no Fundo pelos Cotistas; e

(l) deliberar sobre a alteração do Benchmark Sênior e/ou do Benchmark Mezanino, se houver.

O Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a determinações das autoridades competentes e de normas legais ou regulamentares, incluindo correções e ajustes de caráter não material nas definições e nos parâmetros utilizados no cálculo dos índices estabelecidos no Regulamento, devendo tal alteração ser providenciada, impreterivelmente, no prazo determinado pelas autoridades competentes.

A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, quando em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias corridos de antecedência, nas demais convocações, e far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado a cada um dos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento, ou, alternativamente, por meio de envio de carta com aviso de recebimento exclusivamente para

aqueles Cotistas que assim solicitarem previamente e por escrito à Administradora, devendo constar da convocação o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda que de forma sucinta, a ordem do dia, sempre acompanhada das informações e dos elementos adicionais necessários à análise prévia pelos Cotistas das matérias objeto da Assembleia Geral, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral.

A Assembleia Geral poderá ser convocada (i) pela Administradora; ou (ii) por Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas.

A Assembleia Geral será considerada validamente instalada com a presença de qualquer número de Cotista. Independentemente das formalidades previstas na lei e no Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

A presidência da Assembleia Geral caberá à Administradora.

A Administradora e/ou os Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas poderão convocar representantes do Auditor Independente, da Consultora, da Gestora, ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

Independentemente de quem tenha convocado, o representante da Administradora deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede, e quando for realizada em outro local, o anúncio, carta ou correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas deve indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede.

Admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio, carta ou correio eletrônico (e-mail) da primeira convocação.

A cada Cota corresponde 1 (um) voto, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano.

Serão considerados também presentes à Assembleia Geral os Cotistas que enviarem voto por escrito, através de e-mail, sobre os itens constantes da ordem do dia, acompanhado das devidas justificativas (quando aplicável), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização da Assembleia Geral.

Ressalvadas as exceções descritas no Regulamento, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada pelos titulares da maioria das Cotas presentes à Assembleia Geral.

A alteração do Benchmark Sênior será aprovada, seja em primeira ou em segunda convocação, somente pelos votos favoráveis, tomados em deliberações separadas: (i) da maioria simples dos votos dos titulares das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino em

circulação; e (ii) da maioria simples dos votos dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

A alteração do Benchmark Mezanino será aprovada, seja em primeira ou em segunda convocação, somente pelos votos favoráveis, tomados em deliberações separadas: (i) da maioria simples dos votos dos titulares das Cotas Mezanino em circulação; e (ii) da maioria simples dos votos dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

As deliberações relativas às matérias previstas nos itens (b), (c) e (d) acima serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos nesta seção do Prospecto e no Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou nela proferido seu voto, ressalvado o direito de resgate que assiste aos Cotistas Dissidentes.

Os Cotistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, observados os procedimentos de convocação, instalação e deliberação previstos no Regulamento.

As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formalizada por escrito dirigido pela Administradora a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, observados os quóruns de deliberação estipulados no Regulamento.

A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, sendo computados apenas os votos recebidos, considerando-se a ausência de resposta neste prazo como voto em branco por parte dos Cotistas.

As respostas obtidas junto aos Cotistas no processo de consulta aos Cotistas terão, para todos os fins do Regulamento, a força de deliberação da Assembleia Geral.

A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

(a) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;

(b) não exercer cargo ou função na Administradora, no Custodiante e/ou na Gestora, em seus controladores, em sociedades por qualquer deles direta ou indiretamente controladas e/ou em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e

(c) não exercer cargo nos Cedentes e/ou nos Devedores dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Fundo.

Exceto quando presentes todos os titulares da totalidade dos Cotas em circulação, as decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da sua realização, e far-se-ão por meio de (i) envio de carta simples, ou (ii) correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas.

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE VOTO

A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais ou especiais referentes aos ativos integrantes da carteira do Fundo que confiram aos seus titulares direito de voto, a qual disciplina e define os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto de que trata este parágrafo ficará disponível para consulta pública na rede mundial de computadores, no endereço http:\\www.petracapital.com.br.

EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

EVENTOS DE AVALIAÇÃO

São considerados eventos de avaliação do Fundo quaisquer dos seguintes Eventos de Avaliação:

(a) inobservância pela Administradora de seus deveres e obrigações previstas no Regulamento, desde que, notificada pelos Cotistas para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da referida notificação;

(b) renúncia da Administradora à administração do Fundo não resolvida em 30 (trinta) dias;

(c) inobservância pelo Custodiante de seus deveres e obrigações previstas no Regulamento, desde que, notificado pela Administradora para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da referida notificação;

(d) aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade verificados pelo Custodiante;

(e) caso o valor contábil (valor presente subtraído das provisões de perdas) dos Direitos Creditórios Inadimplidos por período superior a 60 (sessenta) dias consecutivos contado da sua data de vencimento atinjam 9% (nove por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

(f) rebaixamento da classificação de risco inicial de Cotas do Fundo em dois níveis, considerando-se a tabela da Agência Classificadora de Risco;

(g) caso as Subordinações não sejam restabelecidas dentro do prazo estabelecido no item 7.12(a) do Regulamento;

(h) não pagamento de qualquer resgate de Cotas solicitados nos termos do Regulamento;

(i) caso a Agência Classificadora de Risco não divulgue a atualização trimestral da classificação de risco referente às Cotas por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias;

(j) se houver resilição do Contrato de Custódia e não tenha sido deliberado pelos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, a escolha de um novo custodiante para o Fundo no prazo de 30 (trinta) dias úteis;

(k) se o volume de recompra nos últimos 30 (trinta) dias ultrapasse 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

(l) no caso de Regime de Administração Especial Temporária, intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora; e

(m) a Consultora e partes a ela relacionadas, direta ou indiretamente, deixem de deter 50% (cinquenta por cento) do total de Cotas Subordinadas Júnior do Fundo.

Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Geral, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral deliberar: **(i)** pela continuidade das atividades do Fundo; ou **(ii)** que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser adotados os procedimentos de liquidação antecipada.

No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e os procedimentos de resgate das Cotas, poderão ser imediatamente interrompidos pela Administradora, a seu exclusivo critério, até a decisão final proferida em Assembleia Geral convocada para este fim, nos termos acima colacionados.

Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral por falta de quórum, a Administradora dará início aos procedimentos referentes à liquidação do Fundo, com o consequente resgate das Cotas, nos termos do procedimento de liquidação antecipada.

EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

São considerados eventos de liquidação antecipada do Fundo quaisquer dos seguintes Eventos de Liquidação:

(a) por deliberação de Assembleia Geral de Cotistas;

(b) se o Fundo mantiver Patrimônio Líquido médio inferior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), pelo período de 03 (três) meses consecutivos e não for incorporado a outro Fundo de Investimento em Direitos Creditórios;

(c) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação; e

(d) impossibilidade do Fundo adquirir Direitos Creditórios elegíveis.

PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, definidos nos itens a seguir.

Na hipótese do procedimento de liquidação antecipada, a Administradora deverá: **(i)** interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e os procedimentos de resgate das Cotas; e **(ii)** convocar imediatamente uma Assembleia Geral, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar

seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, que os Cotistas Dissidentes solicitem o resgate de suas respectivas Cotas por seu respectivo Valor Unitário e de acordo com os prazos previstos no Regulamento.

Caso a Assembleia Geral não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a Administradora convocará nova Assembleia Geral por meio, ao menos, de publicação no Periódico; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Geral, a Administradora poderá adotar os procedimentos de liquidação antecipada.

Exceto se a Assembleia Geral determinar a não liquidação antecipada do Fundo, o Fundo resgatará todas as Cotas. O resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, em igualdade de condições e considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas, observados os seguintes procedimentos:

(a) a Administradora **(i)** liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pelo Fundo, e **(ii)** transferirá todos os recursos recebidos à Conta do Fundo;

(b) todos os recursos decorrentes do recebimento, pelo Fundo, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta do Fundo; e

(c) observada a ordem de alocação dos recursos definida no Regulamento, a Administradora debitará a Conta do Fundo e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, a Administradora poderá convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, que deverá observar a ordem de preferência indicada no parágrafo acima e os procedimentos previstos no parágrafo abaixo.

Caso o Fundo não detenha, na data de liquidação antecipada do Fundo, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a entrega dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas.

ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Diariamente, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas até a liquidação integral das Obrigações do Fundo, a Administradora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

(a) pagamento dos Encargos do Fundo;

(b) pagamento de resgate de Cotas Seniores, se houver, observadas as demais disposições do Regulamento;

(c) pagamento de resgate de Cotas Mezanino, se houver, observadas as demais disposições do Regulamento;

(d) pagamento de resgate de Cotas Subordinadas Júnior, se houver, observadas as demais disposições do Regulamento;

(e) aquisição pelo Fundo de Direitos Creditórios, com observância à Política de Investimentos descrita no Regulamento e neste Prospecto.

METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS

Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos abaixo e na legislação em vigor.

Os ativos que compõem a Carteira do Fundo terão seus valores calculados conforme a metodologia de avaliação descrita no manual da Administradora, disponível no seguinte website: www.finaxis.com.br.

Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira terão seu valor calculado todo Dia Útil, de acordo com a taxa de juros respectiva, se houver, observado o disposto na Instrução CVM 489, assim como as provisões para perdas com Direitos Creditórios ou com os Ativos Financeiros integrantes da Carteira serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da Instrução CVM 489. Desta forma, o valor do saldo dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros será reduzido pelo valor da provisão.

O efeito de perda ou provisão para devedores duvidosos de Direitos Creditórios de um mesmo Devedor deverá ser mensurado levando-se em consideração o disposto no Artigo 13 da Instrução CVM 489, sendo facultada a análise individualizada dos Direitos Creditórios, observada a metodologia de avaliação descrita no manual da Administradora.

FATORES DE RISCO

Não obstante a diligência da Administradora, da Gestora e da Consultora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a diversos tipos de riscos e, mesmo que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e seus Cotistas.

O investidor, na ocasião de seu ingresso como condômino do Fundo, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação do investimento implementado pelo Fundo em vista do seu perfil de risco (*suitability*), condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas. Nesta hipótese, a Administradora, a Gestora, e o Custodiante não poderão ser responsabilizados, entre outros (a) por qualquer depreciação ou perda de valor dos Ativos; (b) pela inexistência de mercado secundário para os Direitos Creditórios; ou (c) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas cotas, nos termos do Regulamento.

A Carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente as informações contidas neste Prospecto e no Regulamento.

Riscos de Crédito:

(a) Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios. Decorre da capacidade dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. O Fundo sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em Carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. O Fundo somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, e desde que os respectivos valores sejam transferidos ao Fundo, não havendo garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido no Regulamento, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, e/ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, o Fundo poderá não receber os pagamentos dos Direitos Creditórios que compõem sua Carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados do Fundo.

(b) Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros. Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras

dos emissores dos referidos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros emitidos por esses emissores, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira do Fundo acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. Além disso, a implementação de outras estratégias de investimento poderá fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

(c) Riscos de Invalidade ou Ineficácia da Cessão de Direitos Creditórios. A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, o Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios integrantes da Carteira serem alcançados por obrigações assumidas pelo Cedente e/ou por um Devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações do Cedente e/ou de um Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, do Cedente e/ou de um Devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo poderão ainda ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os Devedores ou, quando houver coobrigação, os Cedentes. Os principais eventos que podem afetar consumar tais riscos consistem: (i) na revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo na hipótese de falência dos respectivos Cedentes; (ii) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão ao Fundo e omitidas por seus respectivos Cedentes ou Devedores; (iii) na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios; (iv) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos Cedentes de tais Direitos Creditórios; e/ou (v) na possibilidade de pagamento de apenas parte do valor dos Direitos Creditórios, e em condições diferentes das originalmente pactuadas, em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação dos Devedores.

(d) Riscos relacionados aos setores de atuação dos Cedentes. O Fundo poderá adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios originados por Cedentes distintos, os investimentos do Fundo em Direitos Creditórios estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação de cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, os quais poderão impactar negativamente nos resultados do Fundo, inclusive riscos relacionados: (a) aos critérios adotados pelo Cedente para concessão de Direitos Creditórios; (b) aos negócios e a situação patrimonial e financeira dos Devedores; (c) à possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações dos Devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; (d) a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e (e) a eventos

específicos com relação à operação de cessão de Direitos Creditórios ao Fundo que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos pagamentos.

(e) Risco de pré-pagamento dos Direitos Creditórios. A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas ao Fundo. A ocorrência de pré-pagamentos (pagamento em data anterior àquela originalmente pactuada) de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pelo Fundo de tais Direitos Creditórios, uma vez que o pré-pagamento poderá, se assim permitido pela documentação do Direito Creditório ou, conforme o caso, pela legislação aplicável, ser realizado pelo valor de emissão do Direito Creditório atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre os Cedentes e os Devedores de tais Direitos Creditórios, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos ao Fundo.

(f) Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade. Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo. Não obstante, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira do Fundo depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, a observância pelo Custodiante dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos Devedores.

(g) Risco associado à ausência de notificação dos Devedores na Cessão dos Direitos Creditórios do Fundo. Os Devedores dos Direitos Creditórios deverão ser notificados pelos Cedentes sobre a cessão ao Fundo dos Direitos Creditórios de que sejam devedores. No entanto, caso a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo seja realizada sem a respectiva notificação aos Devedores, referida cessão não terá eficácia em relação ao Devedor, nos termos do Artigo 290 do Código Civil. Assim sendo, não é possível garantir que os valores devidos ao Fundo referentes a tais Direitos Creditórios serão devidamente pagos ao Fundo. Tampouco é possível garantir que, caso o respectivo Devedor realize o pagamento do Direito Creditório ao Devedor ou a credor putativo, tais Direitos Creditórios sejam oponíveis com relação aos seus Devedores.

<u>Riscos de Mercado</u>:

(a) Efeitos da política econômica do Governo Federal. O Fundo, os Ativos Financeiros, os Cedentes, quando aplicável, e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Cedentes e Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros do Fundo, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros

eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

Além disso, o Fundo não poderá realizar operações em mercados de derivativos, nem para fins de proteção das posições detidas à vista na Carteira. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Cedentes e Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores.

(b) Descasamento entre Benchmark e Taxas dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros atrelados a taxas prefixadas e/ou a taxas pós fixadas distintas das taxas que compõem o Benchmark Sênior e/ou Benchmark Mezanino. Caso as taxas que compõem o Benchmark Sênior e/ou Benchmark Mezanino, conforme o caso, elevem-se substancialmente e/ou caso mantenham-se substancialmente acima das taxas que remuneram ou atualizam o valor dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, não é possível garantir que o Patrimônio Líquido será suficiente para que o Valor Unitário das Cotas Sênior e/ou das Cotas Mezanino seja atualizado conforme os respectivos Benchmarks, de modo que a rentabilidade de tais Cotas poderá ser comprometida.

(c) Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a Carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira do Fundo não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

Riscos de Liquidez:

(a) Liquidez relativa aos Direitos Creditórios. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não podem assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que forem programadas, não sendo devido, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes no Fundo.

(b) Baixa liquidez para os Direitos Creditórios no mercado secundário. O investimento do Fundo em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao Fundo e, por conseguinte, aos seus Cotistas.

(c) Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo estará sujeito a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em Carteira, situação em que o Fundo poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigado a se desfazer de tais Ativos Financeiros em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

(d) Liquidação antecipada do Fundo. Observado o disposto no Regulamento, o Fundo poderá ser liquidado antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada do Fundo, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros detidos em Carteira, os quais estão sujeitos aos riscos apontados nos itens (ii) e (iii) acima.

(e) Resgate condicionado. A única fonte de recursos do Fundo para efetuar o pagamento de resgate das Cotas é a liquidação: (i) dos Direitos Creditórios, pelos respectivos Devedores; e (ii) dos Ativos Financeiros, pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate das Cotas. O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito acima, tanto a Administradora quanto a Gestora e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(f) Originação dos Direitos Creditórios. A existência do Fundo está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis nos termos do Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas, conforme o caso; e (b) ao interesse dos Cedentes em ceder Direitos Creditórios ao Fundo.

Riscos Operacionais:

(a) Falhas de Cobrança. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência na cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos poderá acarretar em menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade do Fundo.

(b) **Falhas de Procedimentos**. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pelo Fundo podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua cobrança, em caso de inadimplemento.

(c) **Documentos Comprobatórios e Verificação de Lastro**. O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, sendo que poderá contratar empresa terceirizada para prestação de tais serviços, sendo que o descumprimento do dever de guarda e conservação poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem pelo Custodiante, conforme os critérios indicados no Anexo II do Regulamento, ou terceiro por este contratado, sob sua responsabilidade, quando do recebimento da documentação original que comprove o lastro. Uma vez que referida verificação será realizada após a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo e de forma não integral, a Carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Ademais, tendo em vista se tratar de verificação por amostragem, não é possível precisar se os Direitos Creditórios vincendos que tenham vícios de formalização serão identificados pelo Custodiante antes de seu eventual inadimplemento.

Os Documentos Comprobatórios serão mantidos em uma única via, não existindo cópias de segurança dos mesmos, de modo que na hipótese de seu extravio ou destruição o Fundo poderá ter dificuldades em comprovar a existência dos Direitos Creditórios aos quais se referem. O Custodiante, a Administradora e a Gestora não serão responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios decorrentes do extravio ou destruição dos referidos Documentos Comprobatórios, exceto em caso de dolo ou culpa.

(d) **Risco de sistemas**. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, da Administradora, da Gestora, do Fundo e, quando aplicável, dos Cedentes, dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

(e) **Risco de Fungibilidade**. Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão cobrados pelo Custodiante e pagos diretamente na Conta do Fundo, em conta do Fundo mantida junto ao Banco Cobrador ou em conta vinculada (escrow) de titularidade do Cedente. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados ao Fundo. Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes aos Direitos Creditórios poderão transitar por contas bancárias de outra instituição, incluindo o Banco Cobrador, até o seu recebimento pelo Fundo, há o risco de que tais recursos não sejam repassados ao Fundo nos prazos estabelecidos no Regulamento, por razão, exemplificativamente, de intervenção administrativa, erros operacionais, indisponibilidade de recursos, ou, ainda, em decorrência,

ações judiciais, pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Apesar da obrigação dos Cedentes de, quando os recursos forem equivocadamente depositados em contas de sua titularidade, realizarem as transferências de tais recursos para a Conta do Fundo, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelos Cedentes ou Devedores, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta do Fundo.

(a) Risco de conciliação de recursos recebidos extra cobrança: Existe a possibilidade de chegada de recursos em contas de cobrança do Fundo por outros meios de pagamento que não a cobrança bancária. Atrasos nessa conciliação em razão de dificuldades de identificação dos recursos pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas.

Outros Riscos:

(a) Cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios. No caso de os Devedores inadimplirem as obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Neste caso, além do Fundo incorrer em maiores custos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nada garante que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, qual seja, a recuperação do valor integral dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Nesta hipótese, a rentabilidade do Fundo será afetada negativamente.

(b) Os Documentos Comprobatórios não necessariamente são títulos executivos extrajudiciais. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de os Devedores, devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos, não mais possuírem patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído.

(c) Risco de concentração. O risco da aplicação no Fundo possui forte correlação com a concentração da Carteira do Fundo, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira do Fundo, maior será a chance do Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. Não é possível garantir que os limites de concentração contidos na Política de Investimentos, ainda que atendidos, serão suficientes que o Patrimônio Líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das Cotas.

(d) Risco de Ausência de Registro dos Contratos de Cessão ou termos de cessão. para que o Contrato de Cessão e/ou seus respectivos termos de cessão possuam efeitos perante terceiros eles devem, necessariamente, ser registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos do domicílio do cedente e do cessionário. O Contrato de Cessão e os termos de cessão poderão não ser levados a registro nos referidos cartórios do domicílio do

Fundo e dos Cedentes, o que irá ocasionar a ineficácia de tais cessões em relação a terceiros. A não realização do registro poderá impossibilitar o Fundo de cobrar ou recuperar os Direitos Creditórios em determinadas situações, como, por exemplo, nos casos de dupla cessão, constrição judicial e falência ou liquidação extrajudicial dos Cedentes. Eventuais questionamentos à eficácia da cessão dos Direitos Creditórios poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

(e) Risco de descontinuidade. Os Devedores podem, nos termos dos instrumentos por meio dos quais foram constituídos os respectivos Direitos Creditórios, possuir o direito de proceder ao pagamento antecipado de tais Direitos Creditórios. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pelo Fundo, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos no Regulamento.

O Regulamento estabelece algumas hipóteses nas quais os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, poderão optar pela liquidação antecipada do Fundo, além de outras hipóteses em que o resgate das Cotas, conforme o caso, poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado do Fundo ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios.

(f) Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da Carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos condôminos são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral. Caso o Fundo não disponha de recursos suficientes, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete, ainda, o Fundo à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações.

Nestas hipóteses, a Assembleia Geral também poderá deliberar por maioria das Cotas emitidas, sobre a emissão de novas Cotas para aporte por todos os Cotistas, na proporção de sua participação no Fundo e observada a ordem de subordinação entre as Classes, de recursos para que o Fundo possa arcar com os compromissos assumidos. Assim, ao aplicar no Fundo o Cotista está sujeito ao risco de perda de parte ou da totalidade de seu patrimônio investido, podendo ser, inclusive, chamado a aportar recursos adicionais.

(g) Limitação do Gerenciamento de Riscos. A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor a riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

(h) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro

e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (mark-to-market), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

(i) Inexistência de garantia de rentabilidade. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade do Fundo. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de o Fundo não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os Cotistas poderão ser chamados para realizar novos aportes no Fundo. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

(j) Risco de descaracterização do regime tributário aplicável ao Fundo. A Gestora busca compor a Carteira do Fundo com Ativos Financeiros e Direitos Creditórios, conforme aplicável, que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não há garantia de que conseguirão adquirir tais ativos e, portanto, não há garantia de que o Fundo seja classificável como investimento de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.

(k) Risco de Intervenção ou Liquidação Judicial da Administradora e/ou do Custodiante. O Fundo está sujeito ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da Administradora e/ou do Custodiante, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974.

(l) Possibilidade de Eventuais Restrições de Natureza Legal ou Regulatória. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle da Administradora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para o Fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios ao Fundo poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

(m) Ausência de garantia. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Cedente, da Administradora, da Gestora, da Consultora, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Cotistas.

O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros,

alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

GERENCIAMENTO DE RISCOS

Os fatores de risco envolvidos na operação do Fundo são gerenciados conforme o seu tipo, sendo que os principais riscos encontram-se descritos na seção "Fatores de Risco", na página 65 do presente Prospecto, com destaque para:

(i) O Risco de Mercado, que é gerenciado com o objetivo de mitigar perdas potenciais da Carteira decorrentes de flutuações dos preços e da rentabilidade dos ativos do Fundo. Este risco, apesar de extremamente baixo devido ao prazo médio da Carteira ser curto, possui um colateral elevado proporcionado pelo excesso de *spread* da Carteira do Fundo; e

(ii) O Risco de Crédito relativo aos Direitos Creditórios é acompanhado por meio do controle da inadimplência, PDD, níveis de concentração e etc., cujo desempenho é condicionante para novas aquisições de um mesmo Devedor, além da verificação dos Critérios de Elegibilidade.

A Gestora utiliza, no gerenciamento de riscos, análises que levam em consideração os fundamentos econômicos e de mercado com influência no desempenho dos ativos que compõem a Carteira do Fundo e modelos de gestão de ativos que se traduzem em cuidadosos processos de monitoramento e controle da Carteira, apoiados por sistemas informatizados proprios.

Como política de gestão de risco, com base no Regulamento do Fundo, a Administradora adotará os procedimentos pertinentes no caso da ocorrência dos eventos que possam influenciar a decisão do investidor de permanecer no Fundo ou possam antecipar a amortização das Cotas ou a liquidação do Fundo.

Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento do Fundo, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, apesar de a Administradora, a Gestora, a Consultora e o Custodiante manterem sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

1. O Custodiante deverá realizar a verificação dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pelos Fundo no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados de seu recebimento; sendo certo que os Cedentes e/ou a Gestora, conforme o caso, deverão diligenciar para que os Documentos Comprobatórios sejam recebidos pelo Custodiante em até: (i) 10 (dez) Dias Úteis contados da Data de Aquisição e Pagamento, para os Documentos Comprobatórios encaminhados em vias físicas; e (ii) 2 (dois) Dias Úteis contados da Data de Aquisição e Pagamento, quando os Documentos Comprobatórios forem encaminhados digitalmente.

2. Observado o disposto no item (a), abaixo, numa data-base pré-estabelecida, sendo que nesta data-base será selecionada uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de nível de confiança, visando a uma margem de erro de 5% (cinco por cento), independentemente de quem sejam os cedentes dos Direitos Creditórios.

3. O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios contempla a verificação da existência dos respectivos Documentos Comprobatórios, conforme abaixo discriminado:

(a) obtenção de base de dados analítica por direitos creditórios integrante da carteira do Fundo;

(b) seleção de uma amostra de acordo com as fórmulas abaixo:

$$n_0 = \frac{1}{\xi_0^2} \qquad A = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

sendo:

ξ_0: Erro Estimado

A: Tamanho da Amostra

N: População Total

n0: Fator Amostral

(c) verificação física/digital dos Documentos Comprobatórios;

(d) verificação das condições de guarda física dos Documentos Comprobatórios junto ao Depositário contratado pelo Custodiante, quando aplicável; e

(e) esta verificação por amostragem será realizada trimestralmente durante o funcionamento do Fundo e contemplará:

I – os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo;

II – os Direitos Creditórios inadimplidos e os substituídos no referido trimestre, para a qual não se aplica o disposto nos §§ 1º e 3º do Artigo 38 da Instrução CVM nº 356/01; e

III – As irregularidades que eventualmente sejam apontadas nas verificações serão informadas à Administradora para as devidas providências, dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua verificação.

REGRAS DE TRIBUTAÇÃO DO FUNDO

De acordo com a legislação vigente o Fundo e seus Cotistas estão sujeitos às regras de tributação descritas nesta seção.

O tratamento tributário ora descrito pode ser alterado a qualquer tempo, seja por meio da instituição de novos tributos, pela majoração de alíquotas vigentes e/ou pela alteração da legislação vigente.

A presente análise foi elaborada com base na legislação brasileira em vigor na data deste Prospecto e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao Fundo, assumindo, para esse fim, que a Carteira é composta por, no mínimo, mais de 50% (cinquenta por cento) de Direitos de Crédito, e que o Fundo irá cumprir os limites de diversificação e as regras de investimento constantes do Regulamento e da legislação em vigor. Excluídos os Direitos de Crédito que não entram no cômputo do cálculo do prazo médio da Carteira deste Fundo, o Gestor envidará seus melhores esforços para que o Fundo mantenha o prazo médio de sua carteira de Ativos Financeiros em níveis que possibilitem o enquadramento do Fundo, para fins tributários, como um fundo de investimento de longo prazo, conforme o disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal - Ministério da Fazenda nº 1.585, de 31.08.2015, conforme alterada, ou conforme a regulamentação que venha a substituí-la, durante o Prazo de Duração do Fundo.

TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO

Com relação às operações da Carteira do Fundo:

Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da Carteira do Fundo são isentos do imposto de renda; e

As aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento), sendo possível sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um e meio por cento) ao dia.

TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL AOS COTISTAS

Os Cotistas estão sujeitos ao tratamento tributário a seguir apresentado, ressalvados aqueles que, por legislação própria, recebam tratamento específico dependendo de sua qualificação ou localização (por exemplo, residentes no exterior), caso em que os potenciais investidores deverão consultar seus assessores jurídicos:

Imposto de Renda

O imposto de renda aplicável ao Cotista do Fundo será recolhido na fonte, sob a responsabilidade do Administrador, (i) por ocasião do resgate de cotas, evento financeiro que pode caracterizar auferimento de rendimento, que deverá ser calculado pelo Custodiante, e também (ii) semestralmente pelo sistema do come cotas, conforme abaixo descrito;

Considerando a classificação do Fundo como de longo prazo (carteira com prazo médio superior a 365 dias), os Cotistas serão tributados conforme o período de permanência da aplicação, de acordo com as seguintes alíquotas regressivas:

- 22,5% (vinte e dois e meio por cento) para prazo de aplicação de até 180 (cento e oitenta) dias;
- 20% (vinte por cento) para prazo de aplicação de 181 (cento e oitenta e um) dias a 360 (trezentos e sessenta) dias;
- 17,5% (dezessete e meio por cento) para prazo de aplicação de 361 (trezentos e sessenta e um) dias a 720 (setecentos e vinte) dias; e
- 15% (quinze por cento) para prazo de aplicação superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

O imposto de renda incidirá semestralmente, no último dia útil dos meses de maio e de novembro de cada ano (pelo sistema do come-cotas) à alíquota de 15% (quinze por cento), considerando a classificação da Carteira do Fundo como de longo prazo.

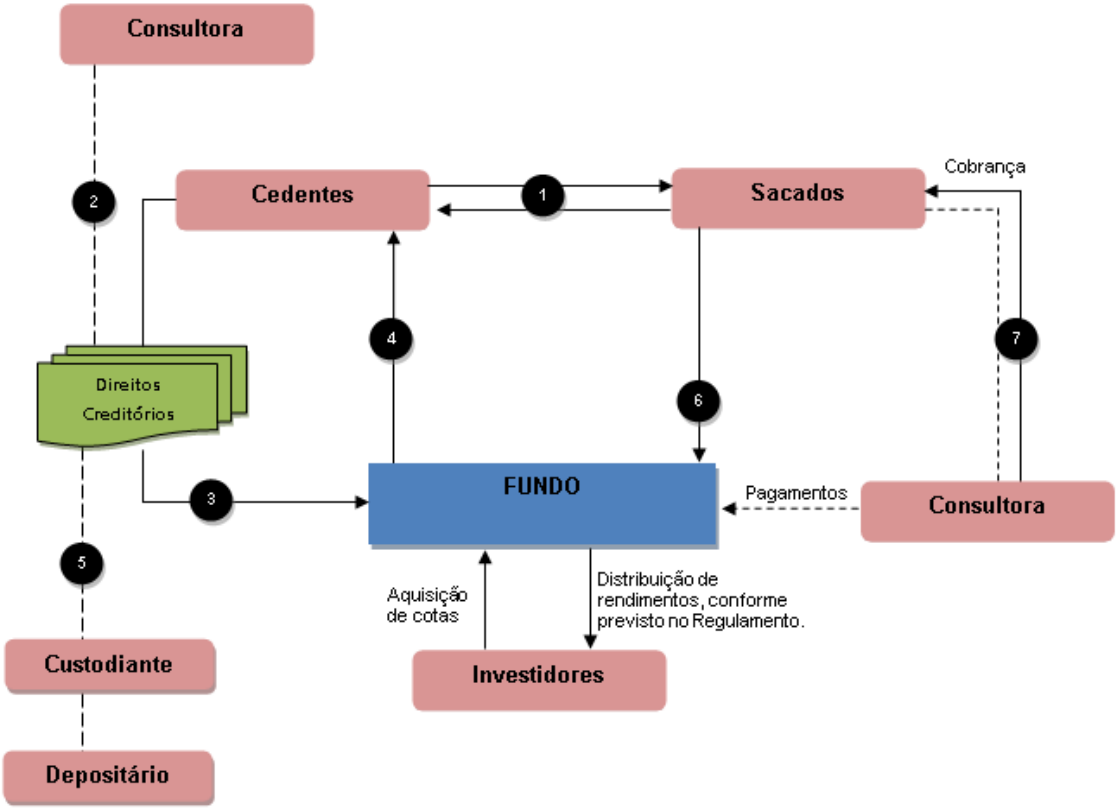
Sem prejuízo do recolhimento semestral, o Cotista será tributado por ocasião do resgate, que, se ocorrer antes de 2 (dois) anos, ensejará a aplicação de alíquota complementar de 2,5% (dois e meio por cento) a 7,5% (sete e meio por cento), conforme o período de aplicação (alíneas (i) a (iv) do item (b) acima).

IOF/Títulos

As operações de cessão, resgate ou repactuação das Cotas podem ainda sujeitar-se à incidência do IOF/Títulos, cobrado à alíquota máxima de 1% (um por cento) ao dia, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela progressiva anexa ao Decreto n° 6.306, de 14.12.2007, e alterações posteriores, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias.

Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um e meio por cento) ao dia.

FLUXOGRAMA DA ESTRUTURA DAS OPERAÇÕES DE AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS



1 - Operações realizadas pelos Cedentes e seus clientes.
2 - Os Cedentes enviam propostas de cessão de Direitos de Crédito para a Consultora.
3 – A Consultora após analisar e selecionar os Direitos Creditórios, inclusive verificando previamente os Critérios de Elegibilidade, enviam a proposta de cessão para o Fundo, por meio da Gestora.
4 e 5 – Os Cedentes formalizam com o Fundo os Termos de Cessão de Direitos Creditórios, após a verificação dos Critérios de Elegibilidade pelo Custodiante, que realiza o pagamento da cessão após referida verificação.
6 – Os Devedores dos Direitos Creditórios pagam suas obrigações em contas de titularidade do Fundo.
7 – Em caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios, o agente de cobrança passa a coordenar a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios inadimplidos junto aos devedores.

INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS SOBRE INADIMPLEMENTOS E PERDAS

Esta seção do Prospecto traz as informações estatísticas sobre inadimplementos e perdas de créditos de mesma natureza dos Direitos Creditórios que comporão o patrimônio do Fundo, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à Oferta.

Mes/Ano	Total Vcto Mês	Pgto em D0	Liq. D0	Titulos abertos	Liq Final
01/2016	60.404.183,28	47.723.691,77	79,0%	455.748,29	99,2%
02/2016	62.325.726,07	49.283.160,80	79,1%	851.845,12	98,6%
03/2016	61.306.551,65	48.771.230,36	79,6%	1.167.749,92	98,1%
04/2016	59.433.628,76	47.847.117,14	80,5%	808.320,58	98,6%
05/2016	69.347.873,82	57.303.081,40	82,6%	254.962,11	99,6%
06/2016	65.990.135,36	54.853.955,54	83,1%	570.502,59	99,1%
07/2016	69.224.114,65	58.354.734,91	84,3%	790.846,64	98,9%
08/2016	75.953.284,75	63.694.315,42	83,9%	527.328,55	99,3%
09/2016	73.491.555,29	61.739.392,17	84,0%	290.042,90	99,6%
10/2016	73.688.015,36	61.923.091,40	84,0%	444.690,99	99,4%
11/2016	69.447.411,68	58.593.856,69	84,4%	174.543,90	99,7%
12/2016	71.828.507,66	61.938.987,48	86,2%	123.662,78	99,8%
01/2017	73.780.031,48	60.992.200,68	82,7%	702.355,91	99,0%
02/2017	63.868.605,69	52.747.412,07	82,6%	471.867,36	99,3%
03/2017	73.169.289,52	62.359.898,29	85,2%	263.016,37	99,6%
04/2017	67.840.111,59	57.256.478,99	84,4%	78.714,95	99,9%
05/2017	79.924.928,37	67.815.127,63	84,8%	287.710,12	99,6%
06/2017	82.073.238,60	71.009.419,44	86,5%	165.049,10	99,8%
07/2017	79.233.946,34	69.558.481,34	87,8%	92.492,41	99,9%
08/2017	90.829.693,33	79.158.191,40	87,2%	565.381,74	99,4%
09/2017	84.766.959,40	74.241.985,90	87,6%	370.555,37	99,6%
10/2017	95.927.098,28	82.829.851,42	86,3%	291.802,02	99,7%
11/2017	97.441.748,42	83.568.190,88	85,8%	232.901,51	99,8%
12/2017	95.772.374,71	81.937.803,14	85,6%	240.536,63	99,7%
01/2018	96.296.511,57	78.279.324,62	81,3%	1.456.508,42	98,5%
02/2018	89.664.124,12	75.111.849,27	83,8%	1.228.264,19	98,6%
03/2018	98.565.742,96	79.818.335,13	81,0%	423.318,43	99,6%
04/2018	97.751.265,80	84.619.549,82	86,6%	466.367,31	99,5%
05/2018	94.047.987,54	78.724.360,64	83,7%	474.922,62	99,5%
06/2018	86.816.442,65	70.449.155,69	81,1%	718.154,23	99,2%
07/2018	89.211.051,03	75.239.388,67	84,3%	354.318,52	99,6%
08/2018	89.303.660,06	74.581.069,92	83,5%	414.905,45	99,5%
09/2018	82.584.340,51	69.478.042,29	84,1%	494.095,33	99,4%
10/2018	83.214.424,60	70.827.012,64	85,1%	1.632.228,45	98,0%
11/2018	72.109.573,07	59.089.102,66	81,9%	1.061.453,75	98,5%
12/2018	67.073.093,77	56.130.056,59	83,7%	842.543,74	98,7%
01/2019	66.753.411,00	54.248.935,33	81,3%	882.952,79	98,7%
02/2019	56.264.770,00	44.920.633,67	79,8%	284.636,83	99,5%
03/2019	64.131.319,65	51.093.998,29	79,7%	421.697,99	99,3%
04/2019	59.591.280,54	47.840.092,83	80,3%	526.781,72	99,1%
05/2019	61.307.949,77	50.088.597,27	81,7%	264.551,14	99,6%
06/2019	57.385.766,55	48.911.104,18	85,2%	316.375,36	99,4%

07/2019	63.529.649,55	54.319.315,74	85,5%	931.178,13	98,5%
08/2019	56.123.538,03	46.138.661,90	82,2%	912.061,12	98,4%
09/2019	56.897.746,05	47.553.652,89	83,6%	306.792,06	99,5%
10/2019	56.669.683,37	47.181.946,16	83,3%	253.070,98	99,6%
11/2019	56.466.162,76	46.918.369,56	83,1%	290.141,03	99,5%
12/2019	55.397.126,56	45.334.685,19	81,8%	270.562,30	99,5%
01/2020	55.883.000,23	46.806.374,35	83,8%	513.358,85	99,1%
02/2020	58.822.611,90	50.390.813,72	85,7%	681.954,63	98,8%
03/2020	69.215.790,68	51.348.901,33	74,2%	1.186.653,95	98,3%
04/2020	56.787.377,56	33.904.910,92	59,7%	2.262.326,12	96,0%
05/2020	39.671.241,76	25.316.426,48	63,8%	1.986.269,81	95,0%
06/2020	29.837.644,61	18.376.762,68	61,6%	1.296.462,00	95,7%
07/2020	29.450.945,57	21.919.651,77	74,4%	743.732,85	97,5%
08/2020	25.791.123,98	20.591.908,96	79,8%	419.060,78	98,4%
09/2020	30.597.738,68	24.636.653,76	80,5%	612.156,97	98,0%
10/2020	31.534.827,28	24.863.228,54	78,8%	999.158,29	96,8%
11/2020	31.962.736,60	25.828.328,94	80,8%	921.311,65	97,1%
12/2020	36.797.008,41	30.120.305,77	81,9%	1.032.045,38	97,2%

Os investidores interessados no acompanhamento mensal da carteira do Fundo podem solicitar informações adicionais ao Distribuidor através do seguinre e-mail: distribuicao@finaxis.com.br.

MULTI RECEBÍVEIS III
FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS

REGULAMENTO

FIDC Aberto

CNPJ/ME nº 29.492.868/0001-38

Administrado pela
FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

São Paulo, 27 de junho de 2022.

Sumário

CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES 1
CAPÍTULO II – DENOMINAÇÃO, FORMA E PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO 1
CAPÍTULO III – PÚBLICO ALVO 1
CAPÍTULO IV – ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS 1
CAPÍTULO V – OBJETIVO, POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA 2
CAPÍTULO VI – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO 4
CAPÍTULO VII – COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO, CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS 5
CAPÍTULO VIII – ATRIBUIÇÃO DE RESULTADO ÀS COTAS 9
CAPÍTULO IX – RESGATE DE COTAS 10
CAPÍTULO X – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS 15
CAPÍTULO XI – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO 15
CAPÍTULO XII – ASSEMBLEIA GERAL 15
CAPÍTULO XIII – EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO, E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA 19
CAPÍTULO XIV – ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E CUSTÓDIA 21
CAPÍTULO XV – SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO 26
CAPÍTULO XVI –TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO E DE PERFORMANCE 27
CAPÍTULO XVII – DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO 29
CAPÍTULO XVIII – CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DO FUNDO 30
CAPÍTULO XIX – PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS 31
CAPÍTULO XX – FATORES DE RISCO 31
CAPÍTULO XXI – DISPOSIÇÕES FINAIS 39
ANEXO I 41
ANEXO II 45
ANEXO III 47
ANEXO IV 47

REGULAMENTO DO MULTI RECEBÍVEIS III

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ/ME nº 29.492.868/0001-38

CAPÍTULO II – DEFINIÇÕES

2.1. Para fins do disposto neste Regulamento e em seus Anexos, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste Regulamento e/ou em seus Anexos, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos no Anexo I a este Regulamento. Além disso, **(a)** quando exigido pelo contexto, as definições contidas no Anexo I aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural e o masculino incluirá o feminino e vice versa; **(b)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; **(c)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(d)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos deste Regulamento; **(e)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(f)** salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

CAPÍTULO III – DENOMINAÇÃO, FORMA E PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

3.1. O Fundo, denominado **MULTI RECEBÍVEIS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** e constituído sob a forma de condomínio aberto, é regido por este Regulamento e pelas disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis.

3.2. Nos termos da Diretriz ANBIMA de Classificação de FIDC nº 8 de 11 de janeiro de 2019, o Fundo classifica-se como Fomento Mercantil. **O FUNDO PODE INVESTIR EM CARTEIRA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DIVERSIFICADA, COM NATUREZA E CARACTERÍSTICAS DISTINTAS. DESTA FORMA, O DESEMPENHO DA CARTEIRA PODE APRESENTAR COMPORTAMENTO DISTINTO AO LONGO DA EXISTÊNCIA DO FUNDO.**

3.3. O Fundo não terá prazo de duração determinado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, nos termos do Capítulo XIII abaixo.

CAPÍTULO IV – PÚBLICO ALVO

4.1. O Fundo será destinado a Investidores Qualificados nos termos da regulamentação aplicável

CAPÍTULO V – ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

5.1. O Fundo é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios originados nos segmentos financeiro, industrial, comercial e de prestação de serviços. Os Direitos Creditórios serão adquiridos integral ou parcialmente, sempre de acordo com a Política de Investimentos, os Critérios de Elegibilidade, e com os critérios de composição de Carteira estabelecidos na legislação e na regulamentação vigente.

5.2. Tendo em vista **(i)** a natureza variada dos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo, **(ii)** a amplitude da Política de Investimentos e **(iii)** a potencial diversificação de Cedentes e Devedores, não é possível precisar os processos de origem dos Direitos Creditórios e as políticas de concessão de crédito adotadas pelos Cedentes.

5.3. Como regra geral, cada operação de cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo será considerada formalizada e regular após a verificação cumulativa dos eventos descritos nos respectivos Contratos de Cessão.

5.4. Os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo serão realizados pelos Devedores e /ou pelos Cedentes, conforme o caso, por meio de:

(a) Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou por outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central que permita a identificação da conta bancária de origem dos recursos, direcionado para a Conta do Fundo e/ou para Conta Vinculada de titularidade do respectivo Cedente;

(b) boletos bancários de cobrança emitidos pelo Banco Cobrador e enviados aos respectivos Devedores, nos termos do Contrato de Cobrança Bancária;

(c) depósito, em conta bancária de titularidade do Fundo, de cheques **(i)** emitidos para a liquidação dos Direitos Creditórios, **(ii)** endossados pelo Cedente ao Fundo, e **(iii)** entregues ao Banco Cobrador; e/ou

(d) procedimentos adotados pela B3.

CAPÍTULO VI – OBJETIVO, POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

6.1. O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: **(i)** Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, estabelecidos no 6.12 deste Regulamento, e **(ii)** Ativos Financeiros, observados todos os índices de composição e diversificação da Carteira do Fundo, estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

6.2. O Fundo deverá manter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios.

Direitos Creditórios

6.3. Os Direitos Creditórios deverão contar com Documentos Comprobatórios que evidenciem e comprovem sua existência e validade.

6.3.1. Os Direitos Creditórios serão, preferencialmente, adquiridos pelo Fundo juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e garantias assegurados aos seus titulares, por meio de Contratos de Cessão firmados entre o Fundo e os Cedentes.

6.3.2. O Fundo poderá subscrever valores mobiliários colocados de forma privada ou ofertados publicamente, com ou sem esforços restritos de colocação, observada a Política de Investimentos e as demais disposições deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis.

6.3.3. O Fundo poderá ceder ou alienar os Direitos Creditórios Inadimplidos, sendo que, após a cessão ou alienação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a cobrança e coleta dos pagamentos dos respectivos créditos será de responsabilidade do novo titular.

6.3.4. Os Direitos Creditórios Inadimplidos poderão ser alienados a terceiros, com deságio máximo de 6% (seis por cento) do valor de face do respectivo Direito Creditório Inadimplido, desde que o referido Direito Creditório não tenha sido 100% (cem por cento) provisionado. Caso o referido Direito Creditório já tenha sido 100% (cem por cento) provisionado, o valor de deságio deverá ser previamente aprovado pela Gestora.

6.3.5. O Fundo poderá alienar a terceiros Direitos Creditórios integrantes da sua carteira, desde que o valor de venda seja igual ou superior ao valor contabilizado em seu ativo.

Ativos Financeiros

6.4. A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada nos seguintes Ativos Financeiros, a critério da Gestora:

(a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;

(b) operações compromissadas, inclusive lastreadas nos títulos mencionados na alínea (a) acima;

(c) desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo, cotas de Fundos de Investimento classificados como fundos de investimento "*Renda Fixa Referenciados DI*" (conforme definidos na regulamentação aplicável), com liquidez diária, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos exclusivamente nos ativos identificados nos item "a" e "b" acima, e que sejam administrados por instituição autorizada pela CVM, incluindo fundos geridos e/ou administrados pela Administradora, pelo Custodiante e/ou pela Gestora; e

(d) certificados de depósito bancário.

5.4.1 Caberá exclusivamente à Gestora alocar os recursos e as disponibilidades de caixa do Fundo em Ativos Financeiros, nos termos do item 0 acima.

6.5. A Gestora envidará seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de "longo prazo", para fins de tributação do Cotista. Entretanto, não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo, de forma que a Administradora e Gestora não assumem qualquer compromisso nesse sentido.

6.5.1. O Fundo poderá realizar operações com Ativos Financeiros nas quais a Administradora, a Gestora ou empresas a elas ligadas atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

Outras disposições relativas à Política de Investimentos

6.6. A Gestora não poderá utilizar instrumentos derivativos e não realizará operações de *day trade,* assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

6.7. É vedado à Administradora, à Gestora, à Consultora, ao Custodiante, ao Depositário e aos demais prestadores de serviço do Fundo, ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto: **(i)** ceder Direitos Creditórios ao Fundo, seja direta ou indiretamente; **(ii)** adquirir Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, seja direta ou indiretamente; e/ou **(iii)** originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

6.8. É vedada qualquer forma de antecipação de recursos às Cedentes para posterior reembolso pelo Fundo, seja pela Administradora, Consultora, Gestora ou Custodiante.

6.9. Os Cedentes são responsáveis pela existência, certeza, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos respectivos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, podendo ainda, responder pela solvência dos Direitos Creditórios, conforme respectivo Contrato de Cessão.

6.10. O Fundo, a Administradora, o Custodiante e a Gestora, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não são responsáveis pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e/ou validade dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, tampouco pela solvência dos Devedores e/ou Cedentes dos respectivos Direitos Creditórios.

6.10.1. Sem prejuízo do disposto no item 5.10 acima, o Custodiante será a instituição responsável por verificar e validar, na Data de Aquisição e Pagamento dos Direitos Creditórios pelo Fundo, o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo.

6.11. O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, o patrimônio do Fundo, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais os discriminados no Capítulo XX deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Regulamento, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

6.12. As aplicações no Fundo não contam com garantia: **(i)** da Administradora; **(ii)** da Gestora; **(iii)** dos Cedentes; **(iv)** do Custodiante; **(v)** da Consultora; **(vi)** dos demais prestadores de serviço do Fundo; **(vii)** de qualquer mecanismo de seguro; e/ou **(viii)** do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

CAPÍTULO VII – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

7.1. O Fundo somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados e validados pelo Custodiante, previamente à cessão e na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, de modo que apenas são passíveis de aquisição pelo Fundo os Direitos Creditórios que, na Data de Aquisição e Pagamento:

(a) os Direitos Creditórios não poderão estar vencidos, no momento de sua cessão para o Fundo;

(b) o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios devidos por Devedores de Direitos Creditórios Inadimplidos para com o Fundo até o limite de 1% (um por cento) do seu Patrimônio Líquido;

(c) o total de Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor não poderá exceder a 5,0% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

(d) o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios componentes da carteira de ativos do Fundo deve ser inferior a 45 (quarenta e cinco) dias;

(e) o total de Direitos Creditórios cedidos ao Fundo por um mesmo Cedente não poderá exceder 5,0% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; e

(f) A taxa média da carteira de Direitos Creditórios a vencer do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios a serem cedidos, deverá ser igual ou superior a 200% (duzentos por cento) dos Depósitos Interfinanceiros – DI de 1 (um) dia, "over extra grupo", expressa na forma de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, calculada e divulgada pela B3.

7.1.1. Para fins da verificação pelo Custodiante dos Critérios de Elegibilidade, será considerado o Patrimônio Líquido do Fundo do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição e Pagamento.

7.1.2. A Consultora é responsável pelo envio do Arquivo Remessa ao Custodiante.

7.1.3. Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade, a Consultora deverá observar as seguintes condições de cessão:

(a) O Fundo poderá adquirir Diretos Creditórios originados de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, desde que sem a coobrigação do Cedente, até o limite de 20% (vinte por cento) do seu Patrimônio Líquido, calculado da seguinte forma: ((Direitos de Crédito de empresas em Recuperação judicial – PDD calculado dos mesmos Direitos de Crédito) / Patrimônio Líquido do Fundo).

(b) Os Direitos Creditórios representados por cheques deverão representar, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

7.1.4. Na hipótese de o Direito Creditório elegível perder qualquer Critério de Elegibilidade e/ou condição de cessão após sua aquisição pelo Fundo, não haverá direito de regresso contra o Custodiante, a Consultora, a Administradora e/ou a Gestora.

CAPÍTULO VIII – COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO, CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

8.1. O patrimônio do Fundo é representado por 3 (três) classes de Cotas, quais sejam, as Cotas Seniores, as Cotas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior.

8.2. As Cotas terão a forma escritural e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas mantida pelo Agente Escriturador.

Características das Cota Seniores

8.3. As Cotas Seniores possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

(a) têm prioridade de resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;

(b) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;

(c) seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, observados os critérios definidos neste Regulamento;

(d) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores, ressalvados os prazos para resgate previstos neste Regulamento; e

(e) possuem como rentabilidade-alvo o *Benchmark* Sênior.

7.3.1. O *Benchmark* Sênior tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido do Fundo deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Seniores, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

Características das Cotas Mezanino

8.4. As Cotas Mezanino possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

(a) subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos do Fundo;

(b) têm prioridade de resgate em relação às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;

(c) somente poderão ser resgatadas após o resgate da totalidade das Cotas Seniores, em observância à Subordinação Sênior, observadas as demais disposições deste Regulamento;

(d) deverão atender à Subordinação Sênior;

(e) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Mezanino corresponderá 1 (um) voto;

(f) seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, observados os critérios definidos neste Regulamento;

(g) os direitos dos titulares das Cotas Mezanino contra o Patrimônio Líquido, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Mezanino, ressalvados os prazos para resgate previstos neste Regulamento; e

(h) possuem como rentabilidade-alvo o *Benchmark* Mezanino.

7.4.1. O *Benchmark* Mezanino tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido do Fundo deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Mezanino, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

Características das Cotas Subordinadas Júnior

8.5. As Cotas Subordinadas Júnior possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

(a) serão subordinadas às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos do Fundo;

(b) somente poderão ser resgatadas após o resgate da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, em observância às Subordinações, observadas as demais disposições deste Regulamento;

(c) seu valor unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização e resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;

(d) deverão atender às Subordinações;

(e) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto; e

(f) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior contra o Patrimônio Líquido, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Júnior, ressalvados os prazos para resgate previstos neste Regulamento.

Colocação das Cotas

8.6. As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino serão objeto de distribuição pública, a qual: **(i)** será realizada nos termos do Artigo 21 da Instrução CVM 356 e, portanto, não será submetida a registro perante a CVM; e **(ii)** será liderada pela Administradora, sem prejuízo da contratação de outras instituições intermediárias, nos termos da regulamentação aplicável. As Cotas Subordinadas Júnior serão distribuídas de forma privada.

Subscrição e Integralização das Cotas

8.6.1. No ato de subscrição de Cotas, o Cotista: **(i)** integralizará as Cotas subscritas, respeitadas as demais condições previstas neste Regulamento; **(ii)** receberá exemplar atualizado deste Regulamento e do Prospecto; **(iii)** deverá declarar sua condição de Investidor Qualificado; **(iv)** deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, que está ciente *(a)* das disposições contidas neste Regulamento e no Prospecto, *(b)* dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos neste Regulamento e no Prospecto; e *(c)* que deverá informar à Administradora e ao Custodiante, a alteração de seus dados cadastrais.

8.6.2. O extrato da conta de depósito, emitido pelo Agente Escriturador, será o documento hábil para comprovar **(i)** a obrigação da Administradora, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo; e **(ii)** a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

8.6.3. As Cotas serão emitidas, subscritas e integralizadas à vista, pelo respectivo Valor Nominal Unitário apurado no Dia Útil em que se realizar o respectivo aporte de recursos pelo Investidor Qualificado.

8.7. Admite-se a integralização e o resgate de Cotas Subordinadas Júnior em Direitos Creditórios, observada as demais disposições deste Regulamento, desde que:

(a) os Cotistas reunidos em Assembleia Geral – ou a totalidade dos subscritores das Cotas, caso se trate de integralização de Cotas na Data da 1º Integralização – aprovem por unanimidade o valor a ser atribuído aos Direitos Creditórios a serem cedidos em pagamento da integralização ou resgate, conforme o caso, ou o critério específico para fixação de seu valor quando da integralização ou resgate, conforme o caso;

(b) a Administradora e a Gestora entendam, a seu exclusivo critério, que o valor e/ou o critério referidos no item (a) acima não diferem substancialmente do valor do Direito Creditório atribuído nos termos do 11.1(e) abaixo;

(c) considerada *pro forma* (i) a entrega dos Direitos Creditórios aos Cotistas, a título de resgate, ou (ii) o recebimento dos Direitos Creditórios pelo Fundo, a título de integralização de Cotas Subordinadas Júnior, as disposições da Política de Investimentos permaneçam atendidas;

(d) adicionalmente, caso se trate de integralização: **(i)** sejam atendidas as disposições do Artigo 1º da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, conforme alterada; e **(ii)** os Direitos Creditórios atendam aos Critérios de Elegibilidade e às condições de cessão.

8.8. Não se admitirá a subdivisão da Classe de Cotas Seniores em séries, nos termos do Artigo 2º, inciso XIII, da Instrução CVM 356, visto que o Fundo é constituído como condomínio aberto.

8.8.1. Não serão criadas classes adicionais de Cotas além das três classes já descritas neste Regulamento.

Cessão ou Transferência das Cotas

8.9. As Cotas não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo nos casos permitidos pela regulamentação aplicável, incluindo: **(i)** decisão judicial ou arbitral; **(ii)** operações de cessão fiduciária; **(iii)** execução de garantia; **(iv)** sucessão universal; **(v)** dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; ou **(vi)** transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

Subordinação

8.10. Após a Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, a Subordinação Sênior deverá corresponder a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deduzido do valor alocado em Ativos Financeiros.

8.10.1. Após a Data da 1ª Integralização de Cotas Mezanino, a Subordinação Mezanino deverá corresponder a, no mínimo, 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deduzido do valor alocado em Ativos Financeiros.

8.11. As Subordinações serão apuradas diariamente pela Administradora.

8.12. Na hipótese de inobservância das Subordinações por 10 (dez) dias úteis consecutivos, serão adotados os seguintes procedimentos:

(a) a Administradora comunicará, imediatamente, tal ocorrência aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior, através do envio de correspondência ou de correio eletrônico, pela qual:

(iii) noticiará o fato e solicitará aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior que providenciem o restabelecimento das Subordinações dentro de um prazo de 05 (cinco) dias corridos contados do recebimento da comunicação e;

(iv) informará aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior o número mínimo de Cotas Subordinadas Júnior e os respectivos valores para subscrição, que deverão ser subscritas para que se possa restabelecer a Subordinação.

(b) os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior deverão subscrever, dentro do prazo mencionado acima, tantas Cotas Subordinadas Júnior quantas sejam necessárias para restabelecer as Subordinações.

(c) na hipótese de a Administradora verificar que, decorrido o prazo de 5 (cinco) dias corridos mencionados acima, não se alcançou o restabelecimento das Subordinações, quer em virtude da não subscrição de um número de Cotas Subordinadas Júnior suficientes para restabelecer as Subordinações quer por qualquer outro motivo, deverá convocar a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre: a) providências a serem tomadas pela Administradora; b) substituição da Administradora no exercício das funções em relação ao Fundo; e/ou c) pela eventual liquidação antecipada do Fundo.

8.12.1. Os titulares de Cotas Subordinadas Júnior estão, desde a subscrição de suas respectivas Cotas e até a liquidação do Fundo, solidariamente obrigados a subscrever e integralizar tantas Cotas de sua respectiva Classe emitidas quantas forem necessárias ao restabelecimento das Subordinações.

Classificação de Risco das Cotas

8.12.2. As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino serão classificadas por agência classificadora de risco em funcionamento no País.

CAPÍTULO IX – ATRIBUIÇÃO DE RESULTADO ÀS COTAS

9.1. As Cotas, independentemente da Classe, terão seu valor calculado e divulgado pela Administradora todo Dia Útil, no fechamento dos mercados, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas da respectiva Classe, até a data de resgate das Cotas da respectiva Classe, ou na data de liquidação do Fundo, conforme o caso.

9.1.1. Desde que o patrimônio do Fundo assim permita, a atribuição de resultados às Cotas ocorrerá todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas, conforme o seguinte procedimento:

(a) após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e Encargos do Fundo, o excedente decorrente da valorização da Carteira no período será incorporado às Cotas Seniores, até o limite do *Benchmark* Sênior;

(b) após a distribuição dos rendimentos acima para as Cotas Seniores, o eventual excedente decorrente da valorização da Carteira no período será incorporado às Cotas Mezanino, até o limite do *Benchmark* Mezanino;

(c) após a distribuição dos rendimentos acima para as Cotas Mezanino, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado às Cotas Subordinadas Júnior.

9.1.2. O item 8.1.1. acima não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes existentes. As Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do Fundo assim o permitirem.

9.1.3. Caso a Taxa DI esteja temporariamente indisponível quando do cálculo do valor de cada uma das Cotas, a mais recente Taxa DI disponível deverá ser utilizada. Nesse caso, nenhuma compensação financeira será devida pelo Fundo aos Cotistas quando a Taxa DI aplicável torna-se disponível novamente.

9.1.4. Na hipótese de extinção da Taxa DI ou caso a Taxa DI esteja juridicamente indisponível para calcular o valor de cada Cota, ou na hipótese de a Taxa DI estar indisponível por um período de mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, a Administradora deverá convocar uma Assembleia Geral dentro de 3 (três) Dias Úteis, na qual os novos critérios para o cálculo do valor de cada uma das Cotas deverão ser deliberados. Até a definição dos novos critérios, a última Taxa DI disponível deverá ser utilizada, hipótese na qual nenhuma compensação financeira será devida pelo Fundo aos Cotistas quando a Taxa DI aplicável tornar-se disponível novamente.

CAPÍTULO X – RESGATE DE COTAS

Disposições de Resgate Comuns a Todas as Classes

10.1. A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos do Fundo ao Cotista será feita exclusivamente mediante o resgate de Cotas.

10.2. Os seguintes prazos e procedimentos serão aplicados em quaisquer resgates de Cotas:

(a) quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de resgate deverão abranger apenas as Cotas de titularidade do Cotista solicitante do resgate;

(b) pagamentos de resgate serão realizados, como regra geral, em moeda corrente nacional, por meio de depósito ou transferência de recursos para a conta corrente especificada pelos respectivos Cotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN; e

(c) após o pagamento do resgate, as Cotas objeto de resgate serão canceladas pela Administradora.

10.3. O resgate integral das Cotas não impede a emissão de novas Cotas.

10.4. Os Cotistas poderão solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer tempo, sem qualquer período de carência, ressalvadas as restrições relativas ao resgate de Cotas Subordinadas.

10.5. Os pagamentos de resgate das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, por meio: **(i)** do MDA – Modulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3; ou **(ii)** de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

10.6. A conversão das Cotas será sempre realizada no Dia Útil imediatamente anterior ao efetivo pagamento do resgate, de modo que, mesmo na hipótese de atraso no pagamento de resgate, a Cota afetada permanecerá passível de atribuição de resultados, nos termos do Capítulo IX acima.

Resgate de Cotas Seniores

10.7. A conversão das Cotas Seniores, assim entendida como a apuração do Valor Unitário da Cota Sênior para efeito do pagamento de resgate, será realizada no 29º (vigésimo nono) dia corrido contado da Data de Solicitação de Resgate, ou no primeiro Dia Útil subsequente, caso tal dia não seja um Dia Útil.

10.7.1. O resgate de Cotas Seniores será pago no primeiro Dia Útil subsequente à respectiva conversão, realizada nos termos do item 0 acima.

Resgate de Cotas Subordinadas

10.8. Na impossibilidade de se atender ao procedimentos descritos nos itens 0 e 1.1.1.1(c) acima, prevalecerá a regra geral segundo a qual: **(i)** as Cotas Mezanino somente poderão ser resgatadas após o resgate de todas as Cotas Seniores, e **(ii)** as Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser resgatadas após o resgate integral de todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino.

10.9. O Fundo apenas realizará o pagamento de resgate de Cotas Mezanino antes das Cotas Seniores após atendido o procedimento descrito abaixo:

(a) recebida a solicitação de resgate de Cotas Mezanino, a Administradora, no prazo de 3 (três) Dias Úteis após o recebimento da referida solicitação: **(i)** se, após computado *pro forma* o resgate solicitado, a Subordinação Sênior permaneça atendida, comunicará os titulares de Cotas Seniores do pedido de resgate de Cotas Mezanino, informando o valor e a data pretendida de realização do resgate de Cotas Mezanino; ou **(ii)** se, após computado *pro forma* o resgate solicitado, a Subordinação Sênior não esteja atendida, rejeitará a solicitação de resgate de Cotas Mezanino, informando-o ao Cotista que houver solicitado o resgate e interrompendo o procedimento descrito neste item 0;

(b) os Cotistas poderão requerer o resgate de suas Cotas Seniores no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a partir da data de expedição pela Administradora da comunicação referida no item (a), subitem (i), acima, observando-se os prazos de conversão e pagamento referidos nos itens 0 e 0; e

(c) o pagamento do regate das Cotas Mezanino objeto da solicitação referida no item (a) acima será realizado em até 2 (dois) Dias Úteis; **(i)** apenas após ***(i.1)*** integralmente concluído o pagamento dos resgates

das Cotas Seniores, requeridos nos termos do item (a) acima, ou ***(i.2)*** transcorrido o prazo referido no item (a) acima sem que haja manifestação dos titulares das Cotas Seniores; **(ii)** com base no Valor Unitário apurado no Dia Útil imediatamente anterior ao efetivo pagamento do resgate; **(iii)** apenas se, computado *pro forma* com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior ao efetivo resgate, a Subordinação Sênior permaneça atendida; e **(iv)** desde que haja viabilidade, na data originalmente solicitada pelo titular de Cotas Mezanino.

10.10. O Fundo apenas realizará o pagamento de resgate de Cotas Subordinadas Júnior antes das Cotas Seniores ou antes das Cotas Mezanino após atendido o procedimento descrito abaixo:

(a) recebida a solicitação de resgate de Cotas Subordinadas Júnior, a Administradora, no prazo de 3 (três) Dias Úteis após o recebimento da referida solicitação: **(i)** se, após computado *pro forma* o resgate solicitado, as Subordinações permaneçam atendidas, comunicará os titulares de Cotas Mezanino do pedido resgate de Cotas Subordinadas Júnior, informando o valor e a data pretendida de realização do resgate de Cotas Subordinadas Júnior; ou **(ii)** se, após computado *pro forma* o resgate solicitado, as Subordinações não estejam atendidas, rejeitará a solicitação de resgate de Cotas Subordinadas Júnior, informando-o ao Cotista que houver solicitado o resgate e interrompendo o procedimento descrito neste item 1.1.1.1(c);

(b) os Cotistas poderão requerer o resgate de suas Cotas Mezanino no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis corridos a partir da data de expedição pela Administradora da comunicação referida no item (a) acima;

(c) decorrido o prazo referido no item (b) acima sem que haja manifestação dos titulares das Cotas Mezanino, a Administradora adotará, *mutatis mutandis,* o procedimento descrito no item 0 acima, observado o item (e) abaixo, iniciando-o pela comunicação aos titulares de Cotas Seniores do pedido resgate de Cotas Subordinadas Júnior, a qual informará o valor e a data pretendida de realização do resgate de Cotas Subordinadas Júnior, na forma do item (a), subitem (i) acima;

(d) na hipótese de os titulares de Cotas Mezanino solicitarem o resgate de suas Cotas Mezanino no termos do item 1.1.1.1(b) acima, a Administradora, verificará se, computados *pro forma* e conjuntamente os resgates de Cotas Subordinadas, as Subordinações permanecem atendidas, sendo que: **(i)** em caso negativo rejeitará a solicitação de resgate de todas as Cotas Subordinadas, informando aos titulares de Cotas Subordinadas e interrompendo o procedimento descrito neste item 1.1.1.1(c); e **(ii)** em caso positivo, adotará, *mutatis mutandis,* o procedimento descrito no item 9.9 acima, observado o item (e) abaixo, iniciando-o pela comunicação aos titulares de Cotas Seniores do pedido resgate de Cotas Subordinadas, a qual informará o valor e a data pretendida de realização do resgate das Cotas Subordinadas; e

(e) o pagamento do regate das Cotas Subordinadas Júnior objeto da solicitação referida no item (a) acima será realizado em até 2 (dois) Dias Úteis; **(i)** apenas após integralmente concluído o pagamento dos resgates Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino, conforme o caso; **(ii)** com base no Valor Unitário apurado no Dia Útil imediatamente anterior ao efetivo pagamento do resgate; **(iii)** apenas se, computado *pro forma* com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior ao efetivo resgate, as Subordinações permaneçam atendidas; e **(iv)** desde que haja viabilidade, na data originalmente solicitada pelo titular de Cotas Subordinadas Júnior.

Medidas em Caso de Escassez de Liquidez

10.11. Se, na data de pagamento do resgate das Cotas Seniores, não existirem recursos em moeda corrente nacional suficientes para atender ao montante total do resgate solicitado, o Fundo realizará o pagamento do resgate da quantidade de Cotas Seniores equivalente ao montante disponível em moeda corrente nacional e

interromperá a aquisição de novos Direitos Creditórios e quaisquer resgates de Cotas Subordinadas até que a totalidade do pagamento do resgate de Cotas Seniores solicitado tenha sido efetivamente realizado.

10.12. O Fundo realizará o pagamento de resgate das Cotas Seniores remanescentes na medida em que houver a disponibilidade de recursos em moeda corrente nacional, conforme a ordem cronológica de recebimento das solicitações de resgate; sendo certo que, uma vez que a conversão das Cota será realizada no Dia Útil imediatamente anterior ao efetivo pagamento do resgate, de modo que permanecerá passível de atribuição de Resultados, nos termos do Capítulo IX acima, não serão devidas compensações adicionais ao Cotista.

10.12.1. Na hipótese de o pagamento de resgate de Cota Sênior não ser realizado segundo o seu Valor Unitário no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respetiva Data de Pagamento de Resgate, a Administradora deverá declarar o fechamento do Fundo para a realização de resgates, nos termos do item 0 acima.

10.12.2. No caso de fechamento dos mercados ou em casos excepcionais de inadimplência e/ou iliquidez dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam alterar desfavoravelmente o tratamento tributário aplicável ao Fundo ou a determinada Classe, é permitido à Administradora declarar o fechamento do Fundo para a realização de resgates, sendo certo que, tanto por ocasião do fechamento do Fundo como por ocasião de sua posterior abertura, a Administradora deverá proceder à imediata divulgação de fato relevante.

10.12.3. Caso o Fundo permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos, a Administradora convocará, no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil, para realização em até 15 (quinze) dias contados da data da convocação, Assembleia Geral para deliberar sobre as seguintes possibilidades: **(a)** substituição da Administradora, da Gestora ou de ambas; **(b)** reabertura ou manutenção do fechamento do Fundo para resgate; **(c)** possibilidade do pagamento de resgate em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros; **(d)** cisão do Fundo; e **(e)** liquidação antecipada do Fundo.

Procedimentos de Resgate em caso de Liquidação Antecipada

10.13. No âmbito de processo de liquidação antecipada descrito no 13.13 abaixo, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros no resgate de suas Cotas, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3.

10.14. Qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio e respeitando a ordem de prioridade de pagamento das Cotas, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, fora do âmbito da B3.

10.15. A Assembleia Geral deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata este Regulamento e a regulamentação aplicável.

10.15.1. Caso a Assembleia Geral referida no item 0 acima não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a Administradora convocará nova Assembleia Geral por meio, ao menos, de publicação no Periódico; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda

convocação a referida Assembleia Geral, a Administradora poderá adotar os procedimentos descritos nos itens 0 acima.

10.16. Na hipótese do item 0 acima ou na hipótese da Assembleia Geral referida no item 0 acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, os Direitos Creditórios e/ou os Ativos Financeiros serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por Cotista sobre o valor total das Cotas à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

10.16.1. A Administradora deverá notificar os Cotistas, por meio **(i)** de carta endereçada a cada um dos Cotistas e/ou **(ii)** correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, conforme disposto neste Regulamento, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

10.16.2. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas.

10.17. O Custodiante e ou o Depositário, conforme o caso, fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da notificação referida no item 0 acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos deste Regulamento, indicará ao Custodiante, hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros, na forma do Artigo 334 do Código Civil.

Imunidade ou Isenção Tributária

10.18. O Cotista que eventualmente goze de imunidade ou isenção tributária deverá enviar à Administradora documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pela Administradora, sob pena de ter descontado do resgate, conforme o caso, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

10.18.1. O Cotista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos do item 0 acima, e que tiver essa condição alterada ou revogada por disposição normativa, seja por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou por ter tal condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou, ainda, por ter tal condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas acima, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Distribuidor e à Administradora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pela Administradora.

CAPÍTULO XI – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

11.1. Diariamente, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas até a liquidação integral das Obrigações do Fundo, a Administradora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

(a) pagamento dos Encargos do Fundo;

(b) pagamento de resgate de Cotas Seniores, se houver, observadas as demais disposições deste Regulamento;

(c) pagamento de resgate de Cotas Mezanino, se houver, observadas as demais disposições deste Regulamento;

(d) pagamento de resgate de Cotas Subordinadas Júnior, se houver, observadas as demais disposições deste Regulamento;

(e) aquisição pelo Fundo de Direitos Creditórios, com observância à Política de Investimentos descrita neste Regulamento.

CAPÍTULO XII – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO

12.1. Os ativos que compõem a Carteira do Fundo terão seus valores calculados conforme a metodologia de avaliação descrita no manual da Administradora ou, ainda, no manual do Custodiante, disponíveis nos seus respectivos *website*s, nos endereços corretora.finaxis.com.br e finaxis.com.br.

12.2. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira terão seu valor calculado todo Dia Útil, de acordo com a taxa de juros respectiva, se houver, observado o disposto na Instrução CVM 489, assim como as provisões para perdas com Direitos Creditórios ou com os Ativos Financeiros integrantes da Carteira serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da Instrução CVM 489. Desta forma, o valor do saldo dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros será reduzido pelo valor da provisão.

12.2.1. O efeito de perda ou provisão para devedores duvidosos de Direitos Creditórios de um mesmo Devedor deverá ser mensurado levando-se em consideração o disposto no Artigo 13 da Instrução CVM 489, sendo facultada a análise individualizada dos Direitos Creditórios, observada a metodologia de avaliação descrita no manual da Administradora.

CAPÍTULO XIII – ASSEMBLEIA GERAL

13.1. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral, observados os respectivos quóruns de deliberação:

(a) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras desse;

(b) deliberar sobre a substituição da Administradora e dos demais prestadores de serviços do Fundo;

(c) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

(d) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo;

(e) aprovar qualquer alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no Art. 26, parágrafo único, da Instrução CVM 356;

(f) alterar os critérios e procedimentos para resgate das Cotas;

(g) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação serão considerados Eventos de Liquidação;

(h) aprovar os procedimentos a serem adotados para o resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios;

(i) aprovar a contratação de agente de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

(j) eleger e destituir eventuais representantes dos Cotistas;

(k) deliberar sobre a eventual necessidade de aportes adicionais de recursos no Fundo pelos Cotistas; e

(l) deliberar sobre a alteração do *Benchmark* Sênior e/ou do *Benchmark* Mezanino, se houver.

13.2. O Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a determinações das autoridades competentes e de normas legais ou regulamentares, incluindo correções e ajustes de caráter não material nas definições e nos parâmetros utilizados no cálculo dos índices estabelecidos neste Regulamento, devendo tal alteração ser providenciada, impreterivelmente, no prazo determinado pelas autoridades competentes.

13.3. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, quando em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias corridos de antecedência, nas demais convocações, e far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado a cada um dos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento, ou, alternativamente, por meio de envio de carta com aviso de recebimento exclusivamente para aqueles Cotistas que assim solicitarem previamente e por escrito à Administradora, devendo constar da convocação o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda que de forma sucinta, a ordem do dia, sempre acompanhada das informações e dos elementos adicionais necessários à análise prévia pelos Cotistas das matérias objeto da Assembleia Geral, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral.

13.3.1. A Assembleia Geral poderá ser convocada **(i)** pela Administradora; ou **(ii)** por Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas.

13.3.2. A Assembleia Geral será considerada validamente instalada com a presença de qualquer número de Cotista. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

13.3.3. A presidência da Assembleia Geral caberá à Administradora.

13.3.4. Sem prejuízo do disposto no item 0 acima, a Administradora e/ou os Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas poderão convocar representantes do Auditor Independente, da Consultora, da Gestora, ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

13.3.5. Independentemente de quem tenha convocado, o representante da Administradora deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

13.3.6. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede, e quando for realizada em outro local, o anúncio, carta ou correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas deve indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede.

13.3.7. Admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio, carta ou correio eletrônico (e-mail) da primeira convocação.

13.4. A cada Cota corresponde 1 (um) voto, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano.

13.4.1. Serão considerados também presentes à Assembleia Geral os Cotistas que enviarem voto por escrito, através de e-mail, sobre os itens constantes da ordem do dia, acompanhado das devidas justificativas (quando aplicável), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização da Assembleia Geral.

13.5. Ressalvadas as exceções descritas neste Regulamento, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada pelos titulares da maioria das Cotas presentes à Assembleia Geral.

13.6. A alteração do *Benchmark* Sênior será aprovada, seja em primeira ou em segunda convocação, somente pelos votos favoráveis, tomados em deliberações separadas: **(i)** da maioria simples dos votos dos titulares das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino em circulação; e **(ii)** da maioria simples dos votos dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

13.7. A alteração do *Benchmark* Mezanino será aprovada, seja em primeira ou em segunda convocação, somente pelos votos favoráveis, tomados em deliberações separadas: **(i)** da maioria simples dos votos dos titulares das Cotas Mezanino em circulação; e **(ii)** da maioria simples dos votos dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

13.8. As deliberações relativas às matérias previstas no item 12.1 (b), (c) e (d) acima serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

13.9. As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou nela proferido seu voto, ressalvado o direito de resgate que assiste aos Cotistas Dissidentes, nos termos do item 14.3 abaixo.

13.10. Os Cotistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, observados os procedimentos de convocação, instalação e deliberação previstos neste Regulamento.

13.11. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formalizada por escrito dirigido pela Administradora a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, observados os quóruns de deliberação estipulados no Regulamento.

I. A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos, sendo computados apenas os votos recebidos, considerando-se a ausência de resposta neste prazo como voto em branco por parte dos Cotistas; e

II. As respostas obtidas junto aos Cotistas no processo de consulta aos Cotistas terão, para todos os fins deste Regulamento, a força de deliberação da Assembleia Geral.

13.11.1. A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, sendo computados apenas os votos recebidos, considerando-se a ausência de resposta neste prazo como voto em branco por parte dos Cotistas.

13.11.2. As respostas obtidas junto aos Cotistas no processo de consulta aos Cotistas terão, para todos os fins deste Regulamento, a força de deliberação da Assembleia Geral.

13.12. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

13.12.1. Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

(a) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;

(b) não exercer cargo ou função na Administradora, no Custodiante e/ou na Gestora, em seus controladores, em sociedades por qualquer deles direta ou indiretamente controladas e/ou em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e

(c) não exercer cargo nos Cedentes e/ou nos Devedores dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Fundo.

13.13. Exceto quando presentes todos os titulares da totalidade dos Cotas em circulação, as decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da sua realização, e far-se-ão por meio de (i) envio de carta simples, ou (ii) correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas.

CAPÍTULO XIV – EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO, E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

Eventos de Avaliação

14.1. São considerados eventos de avaliação do Fundo quaisquer dos seguintes Eventos de Avaliação:

(a) inobservância pela Administradora de seus deveres e obrigações previstas neste Regulamento, desde que, notificada pelos Cotistas para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da referida notificação;

(b) renúncia da Administradora à administração do Fundo não resolvida em 30 (trinta) dias;

(c) inobservância pelo Custodiante de seus deveres e obrigações previstas neste Regulamento, desde que, notificado pela Administradora para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da referida notificação;

(d) aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade verificados pelo Custodiante;

(e) caso o valor contábil (valor presente subtraído das provisões de perdas) dos Direitos Creditórios Inadimplidos por período superior a 60 (sessenta) dias consecutivos contado da sua data de vencimento atinjam 9% (nove por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

(f) rebaixamento da classificação de risco inicial de Cotas do Fundo em dois níveis, considerando-se a tabela da Agência Classificadora de Risco;

(g) caso as Subordinações não sejam restabelecidas dentro do prazo estabelecido no item 7.12(a) deste Regulamento;

(h) não pagamento de qualquer resgate de Cotas solicitados nos termos deste Regulamento;

(i) caso a Agência Classificadora de Risco não divulgue a atualização trimestral da classificação de risco referente às Cotas por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias;

(j) se houver resilição do Contrato de Custódia e não tenha sido deliberado pelos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, a escolha de um novo custodiante para o Fundo no prazo de 30 (trinta) dias úteis;

(k) se o volume de recompra nos últimos 30 (trinta) dias ultrapasse 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

(l) no caso de Regime de Administração Especial Temporária, intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora; e

(m) a Consultora e partes a ela relacionadas, direta ou indiretamente, deixem de deter 50% (cinquenta por cento) do total de Cotas Subordinadas Júnior do Fundo.

14.1.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Geral, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral deliberar: **(i)** pela continuidade das atividades do Fundo; ou **(ii)** que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser adotados os procedimentos previstos no item 13.3. abaixo.

14.1.2. No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e os procedimentos de resgate das Cotas, poderão ser imediatamente interrompidos pela Administradora, a seu exclusivo critério, até a decisão final proferida em Assembleia Geral convocada para este fim, nos termos do item 0 acima.

14.1.3. Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral por falta de quórum, a Administradora dará início aos procedimentos referentes à liquidação do Fundo, com o consequente resgate das Cotas, nos termos do item 14.3 e seguintes, abaixo.

Eventos de Liquidação

14.2. São considerados eventos de liquidação antecipada do Fundo quaisquer dos seguintes Eventos de Liquidação:

(a) por deliberação de Assembleia Geral de Cotistas;

(b) se o Fundo mantiver Patrimônio Líquido médio inferior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), pelo período de 03 (três) meses consecutivos e não for incorporado a outro Fundo de Investimento em Direitos Creditórios;

(c) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação; e

(d) impossibilidade do Fundo adquirir Direitos Creditórios elegíveis.

Procedimentos de Liquidação Antecipada

14.3. Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, definidos nos itens a seguir.

14.3.1. Na hipótese prevista no item 14.3 acima, a Administradora deverá: **(i)** interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e os procedimentos de resgate das Cotas; e **(ii)** convocar imediatamente uma Assembleia Geral, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, que os Cotistas Dissidentes solicitem o resgate de suas respectivas Cotas por seu respectivo Valor Unitário e de acordo com os prazos previstos neste Regulamento.

14.3.2. Caso a Assembleia Geral referida no item 14.3 acima não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a Administradora convocará nova Assembleia Geral por meio, ao menos, de publicação no Periódico; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Geral, a Administradora poderá adotar os procedimentos descritos no item 14.3.3 abaixo.

14.3.3. Exceto se a Assembleia Geral referida no item 14.3 acima determinar a não liquidação antecipada do Fundo, o Fundo resgatará todas as Cotas. O resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, em igualdade de condições e considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas, observados os seguintes procedimentos:

(a) a Administradora **(i)** liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pelo Fundo, e **(ii)** transferirá todos os recursos recebidos à Conta do Fundo;

(b) todos os recursos decorrentes do recebimento, pelo Fundo, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta do Fundo; e

(c) observada a ordem de alocação dos recursos definida neste Regulamento, a Administradora debitará a Conta do Fundo e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

14.3.4. Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, a Administradora poderá convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, que deverá observar a ordem de preferência indicada no item 14.3.3 acima e os procedimentos previstos no item 14.3.4 abaixo.

14.4. Caso o Fundo não detenha, na data de liquidação antecipada do Fundo, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a entrega dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas.

CAPÍTULO XV – ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E CUSTÓDIA

Administração

15.1. O Fundo será administrado pela Administradora. Observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Administradora tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, observadas as competências inerentes à Gestora.

15.2. Incluem-se entre as obrigações da Administradora:

(a) manter atualizados e em perfeita ordem: **(i)** a documentação relativa às operações do Fundo; **(ii)** o registro dos Cotistas; **(iii)** o livro de atas de Assembleias Gerais; **(iv)** o livro de presença de Cotistas; **(v)** os demonstrativos trimestrais do Fundo; **(vi)** o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e **(vii)** os relatórios do Auditor Independente;

(b) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo por meio do Custodiante;

(c) entregar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento, bem como cientificá-los do nome do Periódico e da Taxa de Administração;

(d) divulgar, trimestralmente, no Periódico, além de manter disponíveis em sua sede, o valor do Patrimônio Líquido, o valor da Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem e os relatórios das agências classificadoras de risco contratadas pelo Fundo, se houver;

(e) fornecer anualmente aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;

(f) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na Instrução CVM 356, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo;

(g) providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco do Fundo, se aplicável, ou dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da Carteira do Fundo, quando aplicável;

(h) divulgar aos Cotistas eventual rebaixamento da classificação de risco do Fundo, no prazo máximo de 3 (três) dias do recebimento de tal informação;

(i) custear as despesas de propaganda do Fundo, se houver;

(j) fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN (SCR), nos termos da norma específica;

(k) disponibilizar e manter atualizados em sua página eletrônica na rede mundial de computadores as regras e procedimentos previstos para o monitoramento dos prestadores de serviços contratados pelo Fundo; e

(l) divulgar, em sua página eletrônica na rede mundial de computadores, quaisquer informações relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros, exceto quando se tratar de informações divulgadas a **(i)** prestadores de serviços do Fundo, desde que tais informações sejam necessárias à execução de suas atividades, e **(ii)** órgãos reguladores e autorreguladores, quando tais informações visem atender solicitações legais, regulamentares ou estatutárias.

15.3. É vedado à Administradora: **(a)** prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo; **(b)** utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia

das operações praticadas pelo Fundo; e **(c)** efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas.

15.3.1. As vedações dispostas no item 15.2(l) acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

15.3.2. Excetuam-se do disposto no item 15.3 acima os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do BACEN e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, integrantes da Carteira do Fundo.

15.4. É vedado à Administradora, em nome do Fundo: **(a)** prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma; **(b)** realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento; **(c)** aplicar recursos diretamente no exterior; **(d)** adquirir Cotas; **(e)** pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas neste Regulamento; **(f)** vender Cotas a prestação; **(g)** vender Cotas a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de direitos creditórios, exceto quando se tratar de Cotas cuja classe subordine-se às demais para efeito de resgate; **(h)** prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; **(i)** fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro; **(j)** delegar poderes de gestão da Carteira, ressalvado o disposto no Artigo 39, inciso II, da Instrução CVM 356; **(k)** obter ou conceder empréstimos; e **(l)** efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da Carteira do Fundo.

15.4.1. O Diretor Designado deverá elaborar demonstrativo trimestral, a ser colocado à disposição da CVM e dos Cotistas, nos termos dos parágrafos 3º e 4º do Artigo 8º da Instrução CVM 356.

15.5. Observadas, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.668, a Administradora, agindo qualidade de representante dos interesses do Fundo, poderá registrar em seu nome as garantias reais constituídas sobre bens imóveis oferecidas em garantia das obrigações assumidas perante o Fundo e/ou em garantia do pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo.

15.5.1. Na eventualidade do Fundo excutir garantia real constituída nos termos do item 15.4.1 acima, a propriedade do imóvel poderá ser registrada como propriedade fiduciária da Administradora, não se comunicando com o patrimônio desta. Por conseguinte, tais imóveis, observadas, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.668: **(i)** não integrarão de forma alguma o ativo da Administradora; **(ii)** não responderão, seja direta ou indiretamente, por qualquer obrigação da Administradora; **(iii)** não comporão a lista de bens e direitos da Administradora, para efeito de sua liquidação judicial ou extrajudicial; **(iv)** não poderão ser dados em garantia de débito de operação da Administradora; **(v)** não serão passíveis de execução por quaisquer credores da Administradora, por mais privilegiados que possam ser; e **(vi)** não poderão ser constituídos pela Administradora quaisquer ônus reais sobre os imóveis.

15.5.2. Após excutida a garantia e realizada a adjudicação do imóvel nos termos do item 15.5 acima, a Administradora terá plenos poderes para alienar o imóvel, sendo certo que os recursos oriundos de tais vendas devem ser creditados em conta bancária de titularidade do Fundo.

Gestão

15.5.3. A Gestora foi contratada para desempenhar diretamente as atividades de gestão de ativos integrantes da Carteira do Fundo, sendo responsável, pela seleção de ativos para aquisição e negociação de ativos de propriedade do Fundo, bem como exercício do direito de voto deles decorrente, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da Gestora, devendo, ainda, observar a Política de Investimentos.

15.5.4. Sem prejuízo do disposto no item 15.5.3 acima e de outras atribuições impostas pela regulamentação aplicável, a Gestora será responsável pelas seguintes atividades, de acordo com os termos deste Regulamento:

(a) adquirir, em nome do Fundo, Direitos Creditórios, nos termos deste Regulamento, observados os termos e condições aplicáveis à referida aquisição (incluindo, mas não se limitando, a Política de Investimento e os Critérios de Elegibilidade);

(b) gerir os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira, em nome do Fundo;

(c) disponibilizar ao Custodiante e à Administradora todas as informações que teve acesso em relação aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros;

(d) calcular a cada Dia Útil, monitorar e controlar o Índice de Liquidez;

(e) adotar todas as demais medidas relacionadas à gestão da Carteira, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis;

(f) identificar possíveis conflitos de interesse e alertá-los a Assembleia Geral de Cotistas; e

(g) após cada cessão, verificar junto aos Cedentes se os mesmos receberam o boleto de cobrança que, desde que contenha informação formal, clara e expressa acerca da cessão de crédito realizada, também servirá como instrumento de notificação da cessão do Direito Creditório Elegível com o Fundo. Na hipótese de os Cedentes e/ou os Devedores não terem recebido o boleto de cobrança, a Gestora deverá providenciar o envio de (a) segunda via do boleto de cobrança; e (b) segunda via da notificação da cessão para os Cedentes e/ou os Devedores.

Custódia, Controladoria e Escrituração

15.6. Os serviços de custódia qualificada e controladoria dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, bem como a de escrituração das Cotas e a guarda física dos originais dos Direitos Creditórios e dos Documentos Comprobatórios, serão prestados pelo Custodiante.

15.6.1. Para a prestação dos serviços indicados no item 15.6 acima, o Custodiante poderá contratar terceiros, observadas as normas legais e regulamentação aplicável, bem como o disposto no item 14.6.3. abaixo.

15.6.2. São atribuições do Custodiante, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável:

(a) validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;

(b) receber e verificar os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios, nos termos do item 14.6.4 abaixo;

(c) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo respectivo Contrato de Cessão e Documentos Comprobatórios;

(d) fazer a custódia e a guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros;

(e) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, a agência de classificação de risco e crédito contratada pelo Fundo, conforme aplicável, e órgãos reguladores;

(f) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em: **(i)** conta de titularidade do Fundo; ou **(ii)** conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato.

15.6.3. O Custodiante poderá contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro para realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira, desde que o referido terceiro não seja o originador dos Direitos Creditórios, o Cedente, a Gestora e/ou demais partes a eles relacionadas, tal como definido pelas regras contábeis que tratam deste assunto.

15.6.4. **Em razão do Fundo da significativa quantidade de Direitos Creditórios cedidos e expressiva diversificação de devedores e de Cedentes, além de atuar em vários segmentos, o Custodiante, sempre que permitido pela legislação e regulamentação aplicáveis, está autorizado a efetuar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem, a qual será realizada com base nos parâmetros estabelecidos no Anexo II deste Regulamento.**

15.6.5. **Os Direitos Creditórios integrantes da Carteira inadimplidos e/ou substituídos num dado trimestre serão, no referido trimestre, objeto de verificação individualizada e integral pelo Custodiante ou terceiro por ele contratado.**

15.6.6. Eventuais vícios verificados nos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos de Creditórios serão comunicados por escrito pelo Custodiante à Administradora em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua verificação, para que sejam tomadas as medidas necessárias.

Consultora

15.7. A Consultora foi contratada pelo Fundo como consultora especializada, nos termos do Artigo 24, inciso XI, alínea (b) e do Artigo 39, inciso I, ambos da Instrução CVM 356.

15.7.1. São atribuições da Consultora, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável:

(a) auxiliar a Administradora e a Gestora no prévio cadastramento dos Cedentes e na análise e seleção de potenciais Direitos Creditórios para aquisição pelo Fundo, observados os Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;

(b) providenciar para que sejam assinados pelo Cedente, bem como pelos eventuais devedores solidários e garantidores, conforme aplicável, o Contrato de Cessão, Termos de Cessão, instrumentos de garantia e quaisquer outros documentos que se fizerem necessários para a efetivação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo;

(c) comparecer à Assembleia Geral quando assim requerido pela Administradora;

(d) analisar preliminarmente: **(i)** a adequação dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade previamente à verificação realizada pelo Custodiante; e **(ii)** a adequação dos Direitos Creditórios e de sua respectiva cessão às demais disposições deste Regulamento e da regulamentação e legislação aplicáveis;

(e) fornecer à Administradora, sempre que solicitado, para fins de atendimento às requisições da CVM e legislação aplicável, em melhores esforços, informações e documentos que se fizerem necessários para evidenciar os fundamentos da aprovação dos Cedentes para cessão de Direitos Creditórios; e

(f) exercerá a função de Agente de Cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos, observadas as regras da Política de Cobrança prevista no Anexo IV deste Regulamento.

15.7.2. A Consultora poderá renunciar às suas atribuições mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, enviado por meio de correio eletrônico (e-mail) e carta com aviso de recebimento endereçada à Administradora.

Depositário

15.7.3. O Custodiante, em nome do Fundo e sem prejuízo de suas responsabilidades, poderá contratar Depositário para prestar o serviço de guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios, quando existentes, nos termos da Instrução CVM 356, Artigo 38, parágrafo 5º.

15.7.4. Na hipótese de o Depositário realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios, o Custodiante deverá dispor de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam efetivo controle com relação à guarda, conservação e movimentação dos Documentos Comprobatórios sob guarda do Depositário, bem como para diligenciar o cumprimento, pelo Depositário, de suas obrigações nos termos deste Regulamento. Tais regras e procedimentos deverão estar disponíveis para consulta no *website* da Administradora (www.corretorafinaxis.com.br).

CAPÍTULO XVI – SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO

16.1. Mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, enviado por meio de correio eletrônico (e-mail) e carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, a Administradora, a Gestora e/ou o Custodiante poderão renunciar às suas funções, desde que convoquem, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre suas respectivas substituições ou sobre a liquidação do Fundo, nos termos da legislação aplicável e do disposto neste Regulamento.

16.2. No caso de renúncia, a Administradora, a Gestora e/ou o Custodiante deverão permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias

contados da data de realização da Assembleia Geral convocada para decidir sobre sua substituição ou liquidação do Fundo.

16.3. A Administradora deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data da deliberação da sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, e sua respectiva administração, que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pela Administradora, ou por qualquer terceiro envolvido diretamente na administração do Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, com os deveres e as obrigações da Administradora, nos termos deste Regulamento.

16.4. A perda da condição de Administradora, Gestora e/ou Custodiante do Fundo se dará, ainda, na hipótese de descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício de suas atividades.

16.5. A Administradora, o Custodiante, a Consultora, a Gestora poderão ser destituídos por decisão da Assembleia Geral, sem qualquer multa ou penalidade, mediante aviso prévio com 60 (sessenta) dias de antecedência.

CAPÍTULO XVII –TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO E DE PERFORMANCE

Taxa de Administração

17.1. Pelos serviços de administração, gestão, controladoria, consultoria, escrituração, o Fundo pagará a Taxa de Administração nos seguintes moldes:

(a) pelos serviços de administração, gestão, controladoria e escrituração: 0,375% (trezentos e setenta e cinco milésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o pagamento do valor mínimo mensal de R$ 9.375,00 (nove mil trezentos e setenta e cinco reais), atualizado anualmente pela variação positiva do IGP- M, a partir de maio de 2021, acrescido das taxas por evento previstas no Anexo IV deste Regulamento:

(b) pelos serviços de consultoria: 0,10% sobre o valor de face dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo no respectivo mês, a ser paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados.

17.1.2. Os pagamentos pelos serviços mencionados no item 16.1(a) acima deverão ser feitos líquidos de deduções e retenções fiscais de qualquer natureza, tais como aquelas relativas ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, à Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, à Contribuição para o Financiamento da Seguridade – COFINS, ainda que as alíquotas aplicáveis venham a ser majoradas, bem como aquelas decorrentes de tributos que eventualmente sejam criados ou passem a incidir sobre tais os pagamentos. Caso, por força de lei ou regulamentação, seja necessária a dedução ou retenção de quaisquer valores relacionados a tributos, ou se for exigido que qualquer tributo seja pago pela Administradora ou pelo Custodiante sobre as quantias recebidas ou devidas em virtude dessa contratação, o Fundo deverá pagar à Administradora e ao Custodiante valores adicionais (gross up), de forma a assegurar que o valor líquido recebido pela Administradora e pelo Custodiante após tais deduções, retenções ou pagamentos seja equivalente ao valor que seria recebido pela Administradora e pelo Custodiante caso tais deduções, retenções ou pagamentos não ocorressem.

17.1.3. Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

17.1.4. A Taxa de Administração será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

17.1.5. A Taxa de Administração será paga mensalmente à Administradora, observado o disposto no item 0 acima, por período vencido, até o quinto Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas do Fundo.

17.2. A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

17.3. Não serão cobradas do Fundo ou dos Cotistas taxas de ingresso ou de saída.

17.4. A Taxa de Administração, nos termos da legislação aplicável, não compreende os serviços de custódia prestados pelo Custodiante, que serão cobrados do Fundo, a título de encargos, conforme disposto neste Regulamento.

17.5. Além da Taxa de Administração, será cobrada do FUNDO uma remuneração, a ser paga à Consultora, baseada na rentabilidade das Cotas Subordinadas Júnior, denominada Taxa de Performance, correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor da rentabilidade das Cotas Subordinadas Júnior que exceder a 120% (cento e vinte por cento) da Taxa DI, em cada período de apuração, já deduzidas as rentabilidades das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, bem como todas as demais despesas do Fundo, inclusive a Taxa de Administração.

17.6. A Taxa de Performance será calculada e provisionada pelo Custodiante, diariamente por Dia Útil, e paga diretamente pelo Fundo: (i) até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente ao encerramento de cada semestre civil, ou (ii) por instrução da Administradora no encerramento de cada Período de Apuração previsto no item 16.8 abaixo, observando que o primeiro Período de Apuração da Taxa de Performance terá início a partir da Data da 1ª Integralização e término no encerramento do semestre civil correspondente.

17.7. Entende-se como semestre civil, para fins de aplicação do disposto no item 16.6, os períodos compreendidos entre:

(a) O 1º (primeiro) Dia Útil do mês de janeiro, inclusive, e o último Dia Útil do mês de junho, inclusive; e

(b) O 1º (primeiro) Dia Útil do mês de julho, inclusive, e o último Dia Útil do mês de dezembro, inclusive.

17.8. Considerando que a Taxa de Performance prevista é calculada e provisionada diariamente, na eventualidade da ocorrência de resgates no decorrer do semestre civil, a Taxa de Performance será calculada, proporcionalmente, por Dias Úteis, entre: (i) a data do encerramento do semestre civil anterior e do evento de resgate, ou (ii) do último evento de resgate e novo evento de resgate ocorrido dentro de um semestre civil,

ou (iii) do último evento de resgate e o encerramento do semestre civil, sendo pago em conformidade com o disposto no item 16.6 acima, iniciando assim um novo período de provisão ("Período de Apuração").

17.9. É vedada a cobrança da Taxa de Performance quando o valor da Cota Subordinada Júnior for inferior ao seu valor na data de início do primeiro Período de Apuração ou por ocasião da última cobrança efetuada ambas ajustadas pelas eventuais amortizações ocorridas.

CAPÍTULO XVIII – DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

18.1. Constituem Encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e da Taxa de Performance, as seguintes despesas:

(a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e Obrigações do Fundo;

(b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na legislação pertinente;

(c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(d) honorários e despesas do Auditor Independente;

(e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;

(f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o Fundo venha a ser vencido;

(g) quaisquer despesas inerentes à constituição, inclusive na realização da distribuição das Cotas, ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;

(h) taxas de custódia de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de titularidade do Fundo;

(i) despesas com a contratação das Agências Classificadora de Risco, se aplicável;

(j) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;

(k) despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, na forma do inciso I, do Artigo 31, da Instrução CVM 356, se aplicável; e

(l) despesas com a contratação de agente de cobrança.

18.2. As despesas não previstas neste Regulamento como Encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

18.3. Considerando que todos os encargos previstos no item 18.1 acima serão suportados pelo Fundo, quaisquer valores adiantados pela Administradora ou por terceiros autorizados pela Administradora para cobrir tais encargos tornar-se-ão automaticamente créditos destes contra o Fundo, os quais deverão ser

prontamente reembolsados pelo Fundo, mediante apresentação da respectiva nota fiscal à Administradora, sempre e assim que houver disponibilidade de caixa.

CAPÍTULO XIX – CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DO FUNDO

19.1. Caso o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de titularidade do Fundo e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral, poderá aprovar o aporte de recursos ao Fundo, por meio da integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os titulares das Cotas para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

19.2. Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas do Fundo e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, serão de inteira responsabilidade do Fundo, não estando a Administradora, a Gestora, os Cedentes, os Devedores, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

19.3. A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem do Fundo, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos titulares da maioria das Cotas reunidos na Assembleia Geral. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Geral o cronograma de integralização das novas Cotas, as quais deverão ser integralizadas pelos titulares das Cotas, na proporção de seus créditos, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos deliberados na referida Assembleia Geral, sendo vedada qualquer forma de compensação.

19.4. Nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover, na proporção de seus respectivos créditos, os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado.

19.5. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, os Devedores, os Cedentes, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto, na forma prevista acima.

19.6. Todos os valores aportados pelos Cotistas ao Fundo, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas

obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

CAPÍTULO XX – PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

20.1. A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, por meio de publicação no Periódico e divulgação no *website* da Administradora (www.corretora.finaxis.com.br), devendo permanecer à disposição dos condôminos para consulta, na sede e agências da Administradora e nas instituições autorizadas a distribuir Cotas, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

20.2. A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre: **(i)** o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor; **(ii)** a rentabilidade das Cotas, com base nos dados relativos ao último dia do mês; **(iii)** o comportamento dos Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado; e **(iv)** a proporção entre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo e o valor das Cotas. As obrigações aqui estabelecidas não prejudicam e não se confundem com as obrigações de divulgação contidas no Artigo 34, inciso IV, da Instrução CVM 356.

20.3. A Administradora deve colocar as demonstrações financeiras do Fundo à disposição de qualquer interessado que as solicitar, e enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.

20.3.1. A Administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, o informe mensal à CVM, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página da CVM.

20.4. As demonstrações financeiras do Fundo estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM.

20.5. A divulgação das informações previstas neste Regulamento deve ser feita por meio de correio eletrônico (e-mail), disponibilização no *website* da Administradora (corretora.finaxis.com.br) e/ou carta com aviso de recebimento enviado exclusivamente aos Cotistas que assim requererem previamente por escrito à Administradora. Qualquer mudança com relação ao Periódico deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

20.5.1. A Administradora deve divulgar, em sua página eletrônica na rede mundial de computadores, quaisquer informações relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros.

CAPÍTULO XXI – FATORES DE RISCO

21.1. A Carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo.

***(a) Riscos de Crédito*:**

(i) Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios. Decorre da capacidade dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. O Fundo sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em Carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. O Fundo somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, e desde que os respectivos valores sejam transferidos ao Fundo, não havendo garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido neste Regulamento, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, e/ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, o Fundo poderá não receber os pagamentos dos Direitos Creditórios que compõem sua Carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados do Fundo.

(b) Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros. Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros emitidos por esses emissores, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira do Fundo acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. Além disso, a implementação de outras estratégias de investimento poderá fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

(c) Riscos de Invalidade ou Ineficácia da Cessão de Direitos Creditórios. A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, o Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios integrantes da Carteira serem alcançados por obrigações assumidas pelo Cedente e/ou por um Devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações do Cedente e/ou de um Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, do Cedente e/ou de um Devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo poderão ainda ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os Devedores ou, quando houver coobrigação, os Cedentes. Os principais eventos que podem afetar consumar tais riscos consistem: **(i)** na revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo na hipótese de falência dos respectivos Cedentes; **(ii)** na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão ao Fundo e omitidas por seus respectivos Cedentes ou Devedores; **(iii)** na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios; **(iv)** na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos Cedentes de tais Direitos Creditórios; e/ou **(v)** na possibilidade

de pagamento de apenas parte do valor dos Direitos Creditórios, e em condições diferentes das originalmente pactuadas, em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação dos Devedores.

(d) Riscos relacionados aos setores de atuação dos Cedentes. O Fundo poderá adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios originados por Cedentes distintos, os investimentos do Fundo em Direitos Creditórios estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação de cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, os quais poderão impactar negativamente nos resultados do Fundo, inclusive riscos relacionados: **(a)** aos critérios adotados pelo Cedente para concessão de Direitos Creditórios; **(b)** aos negócios e a situação patrimonial e financeira dos Devedores; **(c)** à possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações dos Devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; **(d)** a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e **(e)** a eventos específicos com relação à operação de cessão de Direitos Creditórios ao Fundo que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos pagamentos.

(e) Risco de pré-pagamento dos Direitos Creditórios. A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas ao Fundo. A ocorrência de pré-pagamentos (pagamento em data anterior àquela originalmente pactuada) de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pelo Fundo de tais Direitos Creditórios, uma vez que o pré-pagamento poderá, se assim permitido pela documentação do Direito Creditório ou, conforme o caso, pela legislação aplicável, ser realizado pelo valor de emissão do Direito Creditório atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre os Cedentes e os Devedores de tais Direitos Creditórios, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos ao Fundo.

(f) Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade. Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo. Não obstante, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira do Fundo depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, a observância pelo Custodiante dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos Devedores.

(g) Risco associado à ausência de notificação dos Devedores na Cessão dos Direitos Creditórios do Fundo. Os Devedores dos Direitos Creditórios deverão ser notificados pelos Cedentes sobre a cessão ao Fundo dos Direitos Creditórios de que sejam devedores. No entanto, caso a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo seja realizada sem a respectiva notificação aos Devedores, referida cessão não terá eficácia em relação ao Devedor, nos termos do Artigo 290 do Código Civil. Assim sendo, não é possível garantir que os valores devidos ao Fundo referentes a tais Direitos Creditórios serão devidamente pagos ao Fundo. Tampouco é possível garantir que, caso o respectivo Devedor realize o pagamento do Direito Creditório ao Devedor ou a credor putativo, tais Direitos Creditórios sejam oponíveis com relação aos seus Devedores.

***(b) Riscos de Mercado*:**

(a) Efeitos da política econômica do Governo Federal. O Fundo, os Ativos Financeiros, os Cedentes, quando aplicável, e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo

Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Cedentes e Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros do Fundo, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: **(i)** flutuações das taxas de câmbio; **(ii)** alterações na inflação; **(iii)** alterações nas taxas de juros; **(iv)** alterações na política fiscal; e **(v)** outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

Além disso, o Fundo não poderá realizar operações em mercados de derivativos, nem para fins de proteção das posições detidas à vista na Carteira. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Cedentes e Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores.

(b) Descasamento entre *Benchmark* e Taxas dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros atrelados a taxas prefixadas e/ou a taxas pós fixadas distintas das taxas que compõem o *Benchmark* Sênior e/ou *Benchmark* Mezanino. Caso as taxas que compõem o *Benchmark* Sênior e/ou *Benchmark* Mezanino, conforme o caso, elevem-se substancialmente e/ou caso mantenham-se substancialmente acima das taxas que remuneram ou atualizam o valor dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, não é possível garantir que o Patrimônio Líquido será suficiente para que o Valor Unitário das Cotas Sênior e/ou das Cotas Mezanino seja atualizado conforme os respectivos *Benchmark*s, de modo que a rentabilidade de tais Cotas poderá ser comprometida.

(c) Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a Carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira do Fundo não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

(c) Riscos de Liquidez:

(a) Liquidez relativa aos Direitos Creditórios. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não podem assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que forem programadas, não sendo devido, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes no Fundo.

(b) Baixa liquidez para os Direitos Creditórios no mercado secundário. O investimento do Fundo em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao Fundo e, por conseguinte, aos seus Cotistas.

(c) Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo estará sujeito a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em Carteira, situação em que o Fundo poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigado a se desfazer de tais Ativos Financeiros em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

(d) Liquidação antecipada do Fundo. Observado o disposto neste Regulamento, o Fundo poderá ser liquidado antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada do Fundo, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros detidos em Carteira, os quais estão sujeitos aos riscos apontados nos itens (ii) e (iii) acima.

(e) Resgate condicionado. A única fonte de recursos do Fundo para efetuar o pagamento de resgate das Cotas é a liquidação: **(i)** dos Direitos Creditórios, pelos respectivos Devedores; e **(ii)** dos Ativos Financeiros, pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate das Cotas. O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito acima, tanto a Administradora quanto a Gestora e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(f) Originação dos Direitos Creditórios. A existência do Fundo está condicionada **(a)** à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis nos termos deste Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas, conforme o caso; e **(b)** ao interesse dos Cedentes em ceder Direitos Creditórios ao Fundo.

(d) Riscos Operacionais:

(a) Falhas de Cobrança. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência na cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos poderá acarretar em menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade do Fundo.

(b) Falhas de Procedimentos. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pelo Fundo podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua cobrança, em caso de inadimplemento.

(c) Documentos Comprobatórios e Verificação de Lastro. O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, sendo que poderá contratar empresa terceirizada para prestação de tais serviços, sendo que o descumprimento do dever de guarda e conservação poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem pelo Custodiante, conforme os critérios indicados no Anexo II a este Regulamento, ou terceiro por este contratado, sob sua responsabilidade, quando do recebimento da documentação original que comprove o lastro. Uma vez que referida verificação será realizada após a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo e de forma não integral, a Carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Ademais, tendo em vista se tratar de verificação por amostragem, não é possível precisar se os Direitos Creditórios vincendos que tenham vícios de formalização serão identificados pelo Custodiante antes de seu eventual inadimplemento.

Os Documentos Comprobatórios serão mantidos em uma única via, não existindo cópias de segurança dos mesmos, de modo que na hipótese de seu extravio ou destruição o Fundo poderá ter dificuldades em comprovar a existência dos Direitos Creditórios aos quais se referem. O Custodiante, a Administradora e a Gestora não serão responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios decorrentes do extravio ou destruição dos referidos Documentos Comprobatórios, exceto em caso de dolo ou culpa.

(d) Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, da Administradora, da Gestora, do Fundo e, quando aplicável, dos Cedentes, dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

(e) Risco de Fungibilidade. Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão cobrados pelo Custodiante e pagos diretamente na Conta do Fundo, em conta do Fundo mantida junto ao Banco Cobrador ou em conta vinculada (*escrow*) de titularidade do Cedente. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados ao Fundo. Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes aos Direitos Creditórios poderão transitar por contas bancárias de outra instituição, incluindo o Banco Cobrador, até o seu recebimento pelo Fundo, há o risco de que tais recursos não sejam repassados ao Fundo nos prazos estabelecidos neste Regulamento, por razão, exemplificativamente, de intervenção administrativa, erros operacionais, indisponibilidade de recursos, ou, ainda, em decorrência, ações judiciais, pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Apesar da obrigação dos Cedentes de, quando os recursos forem equivocadamente depositados em contas de sua titularidade, realizarem as transferências de tais recursos para a Conta do Fundo, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelos Cedentes ou Devedores, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta do Fundo.

(f) Risco de conciliação de recursos recebidos extra cobrança: Existe a possibilidade de chegada de recursos em contas de cobrança do Fundo por outros meios de pagamento que não a cobrança bancária.

Atrasos nessa conciliação em razão de dificuldades de identificação dos recursos pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas.

(e) Outros Riscos:

(a) Cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios. No caso de os Devedores inadimplirem as obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Neste caso, além do Fundo incorrer em maiores custos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nada garante que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, qual seja, a recuperação do valor integral dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Nesta hipótese, a rentabilidade do Fundo será afetada negativamente.

(b) Os Documentos Comprobatórios não necessariamente são títulos executivos extrajudiciais. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de os Devedores, devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos, não mais possuírem patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído.

(c) Risco de concentração. O risco da aplicação no Fundo possui forte correlação com a concentração da Carteira do Fundo, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira do Fundo, maior será a chance do Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. Não é possível garantir que os limites de concentração contidos na Política de Investimentos, ainda que atendidos, serão suficientes que o Patrimônio Líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das Cotas.

(d) Risco de Ausência de Registro dos Contratos de Cessão ou termos de cessão: para que o Contrato de Cessão e/ou seus respectivos termos de cessão possuam efeitos perante terceiros eles devem, necessariamente, ser registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos do domicílio do cedente e do cessionário. O Contrato de Cessão e os termos de cessão poderão não ser levados a registro nos referidos cartórios do domicílio do Fundo e dos Cedentes, o que irá ocasionar a ineficácia de tais cessões em relação a terceiros. A não realização do registro poderá impossibilitar o Fundo de cobrar ou recuperar os Direitos Creditórios em determinadas situações, como, por exemplo, nos casos de dupla cessão, constrição judicial e falência ou liquidação extrajudicial dos Cedentes. Eventuais questionamentos à eficácia da cessão dos Direitos Creditórios poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

(e) Risco de descontinuidade. Os Devedores podem, nos termos dos instrumentos por meio dos quais foram constituídos os respectivos Direitos Creditórios, possuir o direito de proceder ao pagamento antecipado de tais Direitos Creditórios. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pelo Fundo, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento.

Este Regulamento estabelece algumas hipóteses nas quais os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, poderão optar pela liquidação antecipada do Fundo, além de outras hipóteses em que o resgate das Cotas, conforme o caso, poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades **(i)** para vender os Direitos Creditórios e Ativos

Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado do Fundo ou **(ii)** cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios.

(f) Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da Carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos condôminos são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral. Caso o Fundo não disponha de recursos suficientes, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete, ainda, o Fundo à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações.

Nestas hipóteses, a Assembleia Geral também poderá deliberar por maioria das Cotas emitidas, sobre a emissão de novas Cotas para aporte por todos os Cotistas, na proporção de sua participação no Fundo e observada a ordem de subordinação entre as Classes, de recursos para que o Fundo possa arcar com os compromissos assumidos. Assim, ao aplicar no Fundo o Cotista está sujeito ao risco de perda de parte ou da totalidade de seu patrimônio investido, podendo ser, inclusive, chamado a aportar recursos adicionais.

(g) Limitação do Gerenciamento de Riscos. A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor a riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

(h) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

(i) Inexistência de garantia de rentabilidade. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade do Fundo. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de o Fundo não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os Cotistas poderão ser chamados para realizar novos aportes no Fundo. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

(j) Risco de descaracterização do regime tributário aplicável ao Fundo. A Gestora busca compor a Carteira do Fundo com Ativos Financeiros e Direitos Creditórios, conforme aplicável, que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não há garantia de que conseguirão adquirir tais ativos e, portanto, não há garantia de que o Fundo seja classificável como investimento de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.

(k) Risco de Intervenção ou Liquidação Judicial da Administradora e/ou do Custodiante. O Fundo está sujeito ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da Administradora e/ou do Custodiante, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974.

(l) Possibilidade de Eventuais Restrições de Natureza Legal ou Regulatória. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle da Administradora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para o Fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios ao Fundo poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

(m) Ausência de garantia. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Cedente, da Administradora, da Gestora, da Consultora, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Cotistas.

21.1.2. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

CAPÍTULO XXII – DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Todas as disposições contidas neste Regulamento que se caracterizem como obrigação de fazer ou não fazer a serem cumpridas pelo Fundo, deverão ser consideradas, salvo referência expressa em contrário, como de responsabilidade exclusiva da Administradora.

22.2. O Fundo terá escrituração contábil própria. O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se em 31 de maio de cada ano.

22.3. A Gestora deste Fundo adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto. A versão integral da política de voto da Gestora encontra-se disposta no *website* da Gestora no endereço www.petracapital.com.br.

22.4. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

A Administradora confere expressa anuência para que o presente Instrumento seja celebrado por meio de assinaturas digitais, nos termos do artigo 1º, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa. Ao assinar por meio de assinaturas digitais, as partes declaram a integridade, autenticidade e regularidade do

presente Instrumento.

São Paulo, 27 de junho de 2022.

FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

ANEXO I

(Ao Regulamento do MULTI RECEBÍVEIS III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios)

DEFINIÇÕES

"Administradora": a **FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 6.547, de 18 de outubro de 2001, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.842, conjunto 17, Bela Vista, CEP 01310-923, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.317.692/0001.94;

"Agência Classificadora de Risco": é a agência classificadora de risco contratada pelo Fundo para a classificação de risco das Cotas, quando aplicável;

"Agente Escriturador": o **BANCO FINAXIS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Pasteur, nº 463, 11º andar, Água Verde, CEP 80250-104, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.758.741/0001-52, o qual se encontra devidamente habilitado pela CVM para prestar os serviços de escrituração das Cotas, ou seu sucessor a qualquer título;

"Arquivo Remessa**"**: Arquivo eletrônico com a relação dos Direitos Creditórios a serem cedidos, em formato CNAB, com todos os respectivos campos preenchidos, conforme *layout* do Custodiante;

"Assembleia Geral": Significa a Assembleia Geral de Cotistas, ordinária e extraordinária, realizada nos termos do Capítulo XIII deste Regulamento;

"Ativos Financeiros": Significam os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos dos Direitos Creditórios, que compõem o Patrimônio Líquido, conforme previsto no item 0 deste Regulamento;

"Auditor Independente": É a empresa de auditoria independente contratada pela Administradora, nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;

"*Benchmark* Mezanino": é o parâmetro de rentabilidade atribuído às Cotas Mezanino, equivalente à CDI + 5,40% ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

"*Benchmark* Sênior": é o parâmetro de rentabilidade atribuído às Cotas Seniores, equivalente à CDI + 3,90% ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

"B3": é a **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25;

"BACEN": o Banco Central do Brasil;

"Banco Cobrador": é o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/n.º, 2º andar, Prédio Amarelo, Vila Yara, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 60.746.948/0001-12;

"Carteira": a carteira de investimentos do Fundo, formada por Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;

"Cedentes": as pessoas jurídicas e/ou fundos de investimento que alienarem Direitos Creditórios ao Fundo por meio de cessão de créditos, nos termos do respectivo Contrato de Cessão, e/ou por meio de endosso;

"Classe": significa a classe de Cotas Seniores, a classe de Cotas Mezanino, e a classe de Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas indistintamente;

"Código Civil": a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

"Código de Processo Civil": a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;

"Consultora" e "Agente de Cobrança": **BRR ASSESSORIA DE COBRANÇA E ADMINISTRAÇÃO DE CREDIÁRIO LTDA**., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Professor Abelardo Lobo, 10, parte, e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 68.687.953/0001-03;

"Conta do Fundo": a conta corrente aberta e mantida pelo Fundo, utilizada para todas as movimentações de recursos pelo Fundo, inclusive para pagamento das Obrigações do Fundo;
"Contrato de Cobrança Bancária": é o "*Convênio para Prestação de Serviços de Cobrança Bancária*", celebrado entre o Banco Cobrador e o Fundo, com a interveniência do Custodiante, o qual estabelece, dentre outras, as obrigações do Banco Cobrador em relação à prestação de serviços de cobrança bancária dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo;
"Contratos de Cessão": os contratos de cessão de créditos que serão celebrados entre Fundo e cada um dos Cedentes, quando os Direitos Creditórios forem adquiridos por meio da cessão de créditos;
"Cotas": as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto e indistintamente;
"Cotas Mezanino": são as Cotas subordinadas mezanino de emissão do Fundo, subordinadas às Cotas Seniores para fins de resgate e atribuição de resultados, mas que não estão subordinadas às Cotas Subordinadas Júnior para tais fins;
"Cotas Seniores": são as cotas de classe sênior emitidas pelo Fundo;
"Cotas Subordinadas": são as Cotas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto;
"Cotas Subordinadas Júnior": são as cotas subordinadas júnior emitidas pelo Fundo, que se subordinam a todas as demais Classes de Cotas para fins de resgate e atribuição de resultado, conforme descrito neste Regulamento;
"Cotistas": os titulares das Cotas, sendo que a condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Agente Escriturador, de conta de depósito em nome do Cotista;
"Cotistas Dissidentes": os titulares de Cotas Seniores dissidentes da decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, que solicitem o resgate de suas respectivas Cotas Seniores, nos termos do item 14.3 deste Regulamento;
"Cotistas Seniores": os Cotistas titulares das Cotas Seniores, quando referidos;
"Critérios de Elegibilidade": os critérios de elegibilidade descritos no item 7.1 deste Regulamento;
"Custodiante": o **BANCO FINAXIS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Pasteur, nº 463, 11º andar, Água Verde, CEP 80250-104, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.758.741/0001-52, o qual se encontra devidamente habilitado pela CVM para prestar os serviços de custódia qualificada e controladoria dos Direitos Creditórios e demais ativos do Fundo, por meio do Ato Declaratório nº 11.590, de 21 de março de 2011;
"CVM": a Comissão de Valores Mobiliários;
"Data da 1ª Integralização": Significa a data da 1ª integralização das Cotas – ou, conforme o caso, a data da 1ª integralização de Cotas de determinada Classe, em que os recursos são efetivamente colocados à disposição do Fundo pelos Cotistas;
"Data de Pagamento de Resgate": Significa a data em que seja devido o pagamento integral do valor de resgate das Cotas, conforme previsto neste Regulamento;
"Data de Aquisição e Pagamento": é cada uma das datas em que o Fundo efetivamente adquirir Direitos Creditórios e efetuar o pagamento do respectivo Preço de Aquisição ao respectivo Cedente;
"Data de Solicitação de Resgate": significa qualquer Dia Útil em que um Cotista solicite o resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

"Depositário": a empresa especializada a ser eventualmente contratada pelo Custodiante para prestar os serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios, a qual não poderá ser a Gestora, tampouco Cedente, Devedor e/ou originador dos Direitos Creditórios;
"Devedores" ou "Sacados": os devedores dos Direitos Creditórios;
"Dia Útil": é qualquer dia da semana, exceto sábados, domingos, feriados nacionais ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário no Estado ou na Cidade em que se situa a sede social do Custodiante;
"Direitos Creditórios": os direitos creditórios adquiridos ou a serem adquiridos pelo Fundo representados por direitos e títulos representativos de crédito, com ou sem garantias reais ou pessoais a eles atreladas, incluindo, sem limitação, duplicatas, Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e), Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços (NFS-e), cheques e contratos de compra e venda de mercadorias e/ou prestação de serviços;
"Direitos Creditórios Inadimplidos": os Direitos Creditórios, de titularidade do Fundo, vencidos e não pagos;
"Diretor Designado": Significa o diretor da Administradora designado para, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, responder civil e criminalmente, pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações a relativas ao Fundo;
"Documentos Comprobatórios": significa o Contrato de Cessão, os Termos de Cessão, duplicatas, Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e), Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços (NFS-e), cheques e contratos de compra e venda de mercadorias e/ou prestação de serviços, os títulos, seus anexos, seguros, e outros documentos que lastrearem os Direitos Creditórios, e documentos cujos originais podem permanecer nos autos de processo judicial em curso, nos termos do item 6.2.4 Ofício-Circular CVM-SIN nº 5, de 21 de novembro de 2014;
"Encargos do Fundo": Significam os encargos do Fundo previstos no item 18.1 deste Regulamento;
"Eventos de Avaliação": Significam os eventos de avaliação descritos no item 14.1 deste Regulamento;
"Eventos de Liquidação": Significam os eventos de liquidação descritos no item 14.2 deste Regulamento;

"Fundo": Significa o **MULTI RECEBÍVEIS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 29.492.868/0001-38;

"Gestora": Significa a **PETRA CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade com sede na Avenida Paulista, nº 1842, 9º andar, conjunto 95, Torre Norte, Bela Vista, São Paulo, SP , inscrita no CNPJ sob o nº 09.204.714/0001-96, devidamente autorizada e habilitada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 9.664 de 28 de dezembro de 2007;
"IGP-M": Significa o Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
"Instrução CVM 356": Instrução nº 356 da CVM, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada;
"Instrução CVM 489": Instrução nº 489 da CVM, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada;
"Instrução CVM 539": Instrução nº 539 da CVM, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada;
"Investidores Qualificados": os investidores considerados qualificados, nos termos do Artigo 9º-B da Instrução CVM 539;
"Lei nº 8.668": a Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada;
"Obrigações do Fundo": significam todas as obrigações do Fundo previstas neste Regulamento, incluindo, mas não se limitando a, o pagamento dos Encargos do Fundo e ao resgate das Cotas;
"Patrimônio Líquido": a soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de titularidade do Fundo e eventuais valores a receber, subtraídas as exigibilidades referentes aos Encargos do Fundo e as provisões referidas neste Regulamento;

"Periódico": o jornal "A Folha de São Paulo", utilizado para veicular as informações referentes ao Fundo, quando requerido pela regulamentação aplicável, ou outro que vier a substituí-lo;
"Política de Investimentos": as regras de aplicação dos recursos do Fundo em Direitos Creditórios, conforme previstas no 5.4 deste Regulamento;
"Prazo de Duração do Fundo": é o prazo de duração do Fundo que, para fins de esclarecimento, é indeterminado;
"Preço de Aquisição": o preço de aquisição de cada Direito Creditório pago pelo Fundo aos Cedentes, em moeda corrente nacional;
"Regulamento": Significa este regulamento do Fundo;
"Subordinação Mezanino": significa o percentual mínimo de Cotas Subordinadas Júnior que o Fundo precisa manter durante todo o seu Prazo de Duração;
"Subordinação Sênior": significa o percentual mínimo de Cotas Subordinadas que o Fundo precisa manter durante todo o seu Prazo de Duração;
"Subordinações": significa a Subordinação Mezanino e a Subordinação Sênior, consideradas em conjunto;
"Taxa de Administração": a taxa mensal que é devida à Administradora, nos termos do item 0 deste Regulamento;
"Taxa de Performance": significa a taxa que será devida à Consultora, nos termos do item 16.5 deste Regulamento;
"Taxa DI": as taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br);
"Termo de Adesão ao Regulamento": documento elaborado nos termos do Artigo 25 da Instrução CVM nº 555 de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, por meio do qual o Cotista adere a este Regulamento; e

"Valor Unitário": o valor individual das Cotas, equivalente a R$ 1.000,00 (mil reais) na Data da 1ª Integralização da respectiva Classe, calculado todo Dia Útil para efeito da definição de seu valor de integralização.

ANEXO II

(Ao Regulamento do Multi Recebíveis III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios)

PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM.

4. O Custodiante deverá realizar a verificação dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pelos Fundo no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados de seu recebimento; sendo certo que os Cedentes e/ou a Gestora, conforme o caso, deverão diligenciar para que os Documentos Comprobatórios sejam recebidos pelo Custodiante em até: (i) 10 (dez) Dias Úteis contados da Data de Aquisição e Pagamento, para os Documentos Comprobatórios encaminhados em vias físicas; e (ii) 2 (dois) Dias Úteis contados da Data de Aquisição e Pagamento, quando os Documentos Comprobatórios forem encaminhados digitalmente.

5. Observado o disposto no item (a), abaixo, numa data-base pré-estabelecida, sendo que nesta data-base será selecionada uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de nível de confiança, visando a uma margem de erro de 5% (cinco por cento), independentemente de quem sejam os cedentes dos Direitos Creditórios.

6. O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios contempla a verificação da existência dos respectivos Documentos Comprobatórios, conforme abaixo discriminado:

(f) obtenção de base de dados analítica por direitos creditórios integrante da carteira do Fundo;

(g) seleção de uma amostra de acordo com as fórmulas abaixo:

$$n_0 = \frac{1}{\xi_0^2} \qquad A = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

sendo:

ξ_0: Erro Estimado

A: Tamanho da Amostra

N: População Total

n_0: Fator Amostral

(h) verificação física/digital dos Documentos Comprobatórios;

(i) verificação das condições de guarda física dos Documentos Comprobatórios junto ao Depositário contratado pelo Custodiante, quando aplicável; e

(j) esta verificação por amostragem será realizada trimestralmente durante o funcionamento do Fundo e contemplará:

I – os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo;

II – os Direitos Creditórios inadimplidos e os substituídos no referido trimestre, para a qual não se aplica o disposto nos §§ 1º e 3º do Artigo 38 da Instrução CVM nº 356; e

III – As irregularidades que eventualmente sejam apontadas nas verificações serão informadas à Administradora para as devidas providências, dentro do prazo estabelecido no item 14.6.6 deste Regulamento.

ANEXO III

(Ao Regulamento do Multi Recebíveis III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios)

Taxas Por Evento

- Transformação de (i) FIDC padronizado em não padronizado (ou vice-versa); ou (ii) FIDC de condomínio aberto para condomínio fechado (ou vice-versa) após o registro do regulamento na CVM: R$ 5.400,00; (cinco mil e quatrocentos reais)
- Alteração de regulamento ou contrato: R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por documento;
- Confecção de atas de AGE com convocação: R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);
- Confecção de atas de AGE sem convocação: R$ 600,00 (seiscentos reais);
- Cisão, fusão ou incorporação: R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais);
- Audiência em ações judiciais: R$ 1.000,00 (mil reais) + despesas de deslocamento;
- Participação na assinatura de documentos fora da FINAXIS: R$ 400,00 (quatrocentos reais) + despesas de deslocamento.

ANEXO IV

(Ao Regulamento do Multi Recebíveis III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios)

POLÍTICA DE COBRANÇA

Para a cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a Consultora observará as condições previstas no Contrato de Cobrança e os seguintes procedimentos:

- através de ligação telefônica, informará ao Cedente, no 1º (primeiro) dia de atraso, que o Direito Creditório está vencido e não pago;

- no 5º (quinto) dia de atraso, iniciará os procedimentos de encaminhamento ao cartório de protestos; e

- na hipótese dos procedimentos delineados acima não serem suficientes para provocar a quitação do Direito Creditório Inadimplido em até 30 (trinta) dias de seu vencimento, encaminhará referido Direito Creditório Inadimplido à área jurídica da Consultora, para que sejam tomadas as providências judiciais cabíveis, envolvendo ajuizamento de ações de cobrança e execução de garantias.

Todas as despesas necessárias para a efetivação da cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão suportadas diretamente pela Consultora.

Na hipótese de falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial e/ou insolvência do Devedor, a Gestora, a seu exclusivo critério, avaliará a pertinência ou não de habilitação dos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade do Fundo nos respectivos processos, sendo que a avaliação a ser efetuada pela Gestora levará necessariamente em conta o valor do Direito Creditório Inadimplido em relação aos custos para habilitação do referido crédito nos processos de falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial e/ou insolvência.

DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DA ADMINISTRADORA PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400/03

A FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para administrar recursos de terceiros de acordo com o ato declaratório nº 6.547, expedido em 18.10.2001, com sede na Avenida Paulista, n.º 1.842, Torre Norte, 1º andar, cj. 17, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 03.317.692/0001-94, na qualidade de instituição administradora do **MULTI RECEBÍVEIS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 29.492.868/0001-38, fundo de investimento em direitos creditórios ("Fundo"), vem, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM nº 400/03"), declarar o quanto segue:

(a) o presente Prospecto contém informações verdadeiras, consistentes, corretas, suficientes e relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da oferta pública de distribuição de cotas do Fundo, bem como do objetivo, política de investimento e composição de carteira de investimentos do Fundo, dos riscos associados aos investimentos no Fundo e das partes envolvidas com o Fundo e com a oferta, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da oferta, tendo sido elaborados de acordo com as normas pertinentes em vigor;

(b) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas e fornecidas ao mercado durante todo o período de distribuição.

São Paulo, 27 de junho de 2022.

FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Este documento foi assinado digitalmente em todas as suas páginas atendendo a MP 2200-2/2001
Hash do documento: 5C55E473520E5B07DF66B96AC15065CF6A3B93A1A85BAB17EEA78BB96E7FD219
Valide seu documento clicando aqui!

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Nome do Documento: 1736822408993882.pdf
Hash (SHA256): 5C55E473520E5B07DF66B96AC15065CF6A3B93A1A85BAB17EEA78BB96E7FD219
Tamanho do Documento: 137323 bytes
Data de Recebimento do Documento: 27/06/2022 17:48:43
Status do Documento: Assinado
Link de Validação: http://validador.assinepelainternet.com.br
Código de Validação: 3306552

Signatário LUIS LOCASPI

Nome do Arquivo P7s: API_8771_3996_1736822408993882.pdf.p7s
Data da Assinatura: 27/06/2022 17:50:53
Tipo de Assinatura: Assinatura Digital
Propósito da Assinatura: DIRETOR(A)

Informações do Certificado Digital do Signatário

CPF: 042.860.198-70
E-mail: LUIS.LOCASPI@FINAXIS.COM.BR
Emitido Por: AC SERASA RFB v5
Tipo: A1
Data de Validade: 28/02/2022 16:07:00 até 28/02/2023 16:07:00

Status da Assinatura

Integridade: Válido
ICP-Brasil: Sim
Carimbo do Tempo: Presente

Signatário MARCIO ROGERIO DE LIMA ROCHA

Nome do Arquivo P7s: API_8772_3996_1736822408993882.pdf.p7s
Data da Assinatura: 27/06/2022 17:53:32
Tipo de Assinatura: Assinatura Digital
Propósito da Assinatura: PROCURADOR

Informações do Certificado Digital do Signatário

CPF: 268.486.958-82
E-mail: MARCIO.ROCHA@FINAXIS.COM.BR
Emitido Por: AC SERASA RFB v5
Tipo: A1
Data de Validade: 09/05/2022 18:12:00 até 09/05/2023 18:12:00

Status da Assinatura

Integridade: Válido
ICP-Brasil: Sim
Carimbo do Tempo: Presente

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400/03

A **FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários e credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para administrar recursos de terceiros de acordo com o ato declaratório nº 6.547, expedido em 18.10.2001, com sede na Avenida Paulista, n.º 1.842, Torre Norte, 1º andar, cj. 17, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 03.317.692/0001-94, na qualidade de coordenador líder do **MULTI RECEBÍVEIS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 29.492.868/0001-38, fundo de investimento em direitos creditórios ("Fundo"), vem, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM nº 400/03"), declarar o quanto segue: i. Tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que:

(a) as informações prestadas pelo Fundo são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da oferta; e

(b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o período de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas que integram e que venham a integrar o prospecto da oferta, são e serão suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da oferta; ii. O presente prospecto contém na sua data de divulgação, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da oferta, bem como do objetivo, política de investimento e composição de carteira de investimentos do Fundo, dos riscos associados aos investimentos no Fundo e das partes envolvidas com o Fundo e com a oferta, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da oferta, tendo sido elaborado de acordo com as normas pertinentes em vigor; e iii. O regulamento do Fundo contém informações verdadeiras, relevantes e necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, bem como do objetivo, política de investimento e composição de carteira de investimento do Fundo e dos riscos associados aos investimentos no Fundo, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da oferta, tendo sido elaborado de acordo com as normas pertinentes em vigor.

São Paulo, 27 de junho de 2022.

FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A

Este documento foi assinado digitalmente em todas as suas páginas atendendo a MP 2200-2/2001
Hash do documento: 21283EEBD30CEBE58CDBF3ABD5C3209202594196649 18F47F4DB6214C93A4048
Valide seu documento clicando aqui!

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Nome do Documento: 1736823686482632.pdf
Hash (SHA256): 21283EEBD30CEBE58CDBF3ABD5C32092025941966491 8F47F4DB6214C93A4048
Tamanho do Documento: 111104 bytes
Data de Recebimento do Documento: 27/06/2022 18:09:02
Status do Documento: Assinado
Link de Validação: http://validador.assinepelainternet.com.br
Código de Validação: 4249573

Signatário CAROLINA TIGRE ALVES

Nome do Arquivo P7s: API_8774_3997_1736823686482632.pdf.p7s
Data da Assinatura: 27/06/2022 18:09:07
Tipo de Assinatura: Assinatura Digital
Propósito da Assinatura: PROCURADOR

Informações do Certificado Digital do Signatário

CPF: 326.281.688-47
E-mail: CAROLINA.ALVES@FINAXIS.COM.BR
Emitido Por: AC SERASA RFB v5
Tipo: A1
Data de Validade: 14/07/2021 17:07:00 até 14/07/2022 17:07:00

Status da Assinatura

Integridade: Válido
ICP-Brasil: Sim
Carimbo do Tempo: Presente

Signatário MANOEL JOAQUIM DOS SANTOS FILHO

Nome do Arquivo P7s: API_8773_3997_1736823686482632.pdf.p7s
Data da Assinatura: 27/06/2022 18:09:56
Tipo de Assinatura: Assinatura Digital
Propósito da Assinatura: PROCURADOR

Informações do Certificado Digital do Signatário

CPF: 332.611.528-85
E-mail: MANOEL.FILHO@FINAXIS.COM.BR
Emitido Por: AC SERASA RFB v5
Tipo: A1
Data de Validade: 10/11/2021 12:52:00 até 10/11/2022 12:52:00

Status da Assinatura

Integridade: Válido
ICP-Brasil: Sim
Carimbo do Tempo: Presente

News Release

Liberum Ratings

31, mai, 2022

FE0054-2021 (Cota Sênior)
A(fe)
CP2(fe)

FE0082-2021 (Cota Mezanino)
BBB-(fe)
CP3(fe)

CLASSIFICAÇÕES

FE0054-2021 / FIDC Multi Recebíveis III / Cota Sênior
Confirmação dos Ratings A(fe) de Crédito - Longo Prazo e CP2(fe) de Crédito - Curto Prazo em 30 de maio de 2022 - Perspectiva Estável

Último Rating: A(fe) de Crédito - Longo Prazo e CP2(fe) de Crédito - Curto Prazo em 03 de fevereiro de 2022
Rating Inicial: A(fe) de Crédito - Longo Prazo e CP2(fe) de Crédito - Curto Prazo em 17 de maio de 2021

FE0082-2021 / FIDC Multi Recebíveis III / Cota Mezanino
Confirmação dos Ratings BBB-(fe) de Crédito - Longo Prazo e CP3(fe) de Crédito - Curto Prazo em 30 de maio de 2022 - Perspectiva Estável

Último Rating: BBB-(fe) de Crédito - Longo Prazo e CP3(fe) de Crédito - Curto Prazo em 03 de fevereiro de 2022
Rating Inicial: BBB-(fe) de Crédito - Longo Prazo e CP3(fe) de Crédito - Curto Prazo em 17 de maio de 2021

COMITÊ - 30, mai, 2022

ANALISTA:
Henrique Pinheiro Campos

COMITÊ:
Giovanni Chaves
Henrique Pinheiro Campos
João Pedro Pereira
José Marcos de Oliveira Redighieri
Mauricio Bassi
Ricardo Parrilla
Romulo Belmok Charbel

METODOLOGIAS E CRITÉRIOS RELEVANTES PARA ESTA ANÁLISE
Metodologia(s) Liberum Ratings de Finanças Estruturadas

ESCALAS DE AVALIAÇÃO
Escala(s) Liberum Ratings de Crédito - Longo Prazo / Crédito - Curto Prazo

FREQUÊNCIA DE MONITORAMENTO
A política de monitoramento de ratings para esta(s) classe(s) de ativo(s) é descrita na Metodologia de Ratings de Finanças Estruturadas disponível no site da Liberum Ratings. www.liberumratings.com.br

PROCESSO DE DILIGÊNCIA SOBRE OS ATIVOS DE FINANÇAS ESTRUTURADAS
A presente avaliação se apoiou, entre outros, no uso de bases de dados históricas e comparativas para este tipo de ativo e o uso de modelos de análise proprietários, os quais consideram aspectos qualitativos e quantitativos especificamente associados a este tipo de ativo.

(fe) representa o sufixo utilizado, pela Liberum Ratings, para ratings atribuídos a Finanças Estruturadas

FUNDAMENTOS DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO
Os ratings estão fundamentados no risco de crédito e nos critérios de elegibilidade dos ativos potencialmente securitizáveis associado aos reforços de crédito disponíveis para as cotas avaliadas. A avaliação também ponderou a ausência do histórico do Fundo, no entanto, a experiência da consultora dos direitos creditórios para a seleção dos direitos creditórios da carteira do Fundo, a proteção através da subordinação mínima, o risco de liquidez em função do FIDC possuir condomínio aberto, o risco do descasamento de taxas.

Esta classificação é sujeita a alterações. Para verificar a última classificação disponível acesse www.liberumratings.com.br

LIBERUM RATINGS
Tel: 55 11 3165-4222
São Paulo - Brasil
Em caso de dúvidas, entre em contato conosco:
contato@liberumratings.com.br
www.liberumratings.com.br

DECLARAÇÕES REGULAMENTARES E INFORMAÇÕES IMPORTANTES

A Liberum Ratings está avaliando esta espécie de ativo financeiro pela primeira vez? Não

Esta classificação foi comunicada a entidade avaliada ou partes relacionadas a ela e em decorrência desse fato, a nota atribuída foi alterada antes da emissão deste relatório? Não

As informações utilizadas para a elaboração deste relatório datam até 27/05/2022. Informações posteriores a essa data podem causar a alteração da classificação ou dos fundamentos expostos neste relatório.

As informações disponíveis para a emissão da classificação e, consequentemente, deste relatório foram consideradas suficientes e alinhadas com os requerimentos metodológicos aplicáveis para a mesma. As informações utilizadas foram encaminhadas pelo Administrador do Fundo, pelo Custodiante e pelo Consultor dos Direitos Creditórios. Também foram utilizadas informações de domínio público e privado.

A Liberum Ratings prestou outros serviços para a entidade avaliada nos últimos 12 meses? Não

Houve serviços prestados por partes relacionadas da Liberum Ratings para entidade avaliada nos últimos 12 meses? Não

A classificação de risco foi contratada por terceiros, outros que a entidade avaliada ou parte a ela relacionada? Não

A entidade avaliada ou parte a ela relacionada é responsável por mais de 5% da receita anual da Liberum Ratings? Não. A Liberum Ratings publica anualmente a lista de entidades que representam mais do que 5% do seu faturamento em seu Formulário do Anexo 13. Acesse o formulário no site www.liberumratings.com.br.

A Liberum Ratings, seus analistas de classificação de risco de crédito ou demais pessoas envolvidas no processo de emissão de uma determinada classificação de risco, seus cônjuges, dependentes ou companheiros, tem, direta ou indiretamente, interesses financeiros e comerciais relevantes em relação à entidade avaliada? Não

Os analistas de classificação de risco de crédito ou demais pessoas envolvidas no processo de emissão da classificação de risco tem vínculo com pessoa natural que trabalhe para a entidade avaliada ou parte a ela relacionada? Não

Os procedimentos adotados para a emissão desta classificação de risco e emissão de relatório de rating estão enquadrados nos critérios estipulados no Código de Conduta desta Agência bem como nos seus procedimentos de Controles Internos e o Compliance.

A estrutura da operação avaliada apresenta concentração superior a 50% em um único devedor e/ou coobrigado? Não

Há informação suficiente para a análise dos principais aspectos de governança corporativa do devedor e/ou coobrigado da operação? Não

A Liberum Ratings Serviços Financeiros Ltda. (Liberum Ratings) emite seus pareceres, opiniões e demais materiais com base em informações encaminhadas por terceiros, dados que são considerados confiáveis e precisos. No entanto, há a possibilidade de erros de ordem humana, técnica ou de qualquer outra índole na elaboração e transmissão dessas informações. Nesses casos, a Liberum Ratings não faz nenhuma representação, nem avaliza, garante ou se responsabiliza - de forma explícita ou implícita – por erros ou omissões nos dados recebidos, ou, ainda, sobre a exatidão, completude, resultados, abrangência e integridade dos mesmos. Também não se responsabiliza por erros, omissões, resultados de opiniões ou análises que derivem de tais informações. O processo de análise utilizado pela Liberum Ratings não compreende a auditoria ou a verificação sistemática de tais informações. Eventuais investigações para a checagem desses dados variam, dependendo de fatos e circunstâncias.
Sob nenhuma circunstância, a Liberum Ratings, seus diretores, empregados, prestadores de serviços ou agentes serão responsabilizados civilmente ou de qualquer outra forma por quaisquer danos diretos, indiretos ou compensações, incluindo, mas não se limitando, a perda de dinheiro, lucros ou good will; pelo tempo perdido durante o uso ou impossibilidade de uso do website ou durante o prazo necessário para avaliação das informações recebidas e na elaboração das análises e opiniões, divulgadas ou não em seu website; por ações ou decisões tomadas com base nas opiniões da Liberum Ratings e demais informações veiculadas pelo seu website; por erros em quaisquer circunstâncias ou contingências, de controle ou não da Liberum Ratings e de seus agentes, originados pela comunicação, análise, interpretação, compilação, publicação ou entrega de quaisquer informações contidas e/ou disseminadas pelo website da Liberum Ratings.
Os ratings e quaisquer outras opiniões emitidas pela Liberum Ratings, ou outros materiais, são disponibilizados em seu website (www.liberumratings.com.br). Tais publicações são meras opiniões e devem ser interpretadas como tal. De nenhum modo e sob nenhuma circunstância devem ser consideradas como fatos ou verdades sobre a capacidade de crédito do emissor ou ativo financeiro (de crédito ou de qualquer outra índole) avaliado. Portanto, não representam, de nenhuma forma, recomendação para aquisição, venda ou manutenção de ativos em portfólio. Desse modo, as avaliações emitidas pela Liberum Ratings não são, nem substituem, prospectos ou demais informações, obrigatórias ou não, fornecidas ou apresentadas aos investidores e seus agentes na venda ou distribuição de ativos financeiros.
Em razão de mudanças e/ou indisponibilidade de informações tidas como necessárias para a emissão e descontinuidade do monitoramento do rating, ou outros fatores considerados pertinentes, as classificações de risco emitidas pela Liberum Ratings podem ser alteradas, suspensas ou retiradas a qualquer momento. Os ratings públicos emitidos pela Liberum Ratings são atualizados em seu website (www.liberumratings.com.br).
Na maior parte dos casos, os trabalhos realizados pela Liberum Ratings são remunerados pelos emissores, estruturadores ou garantidores dos ativos avaliados.

Copyright©2022 Liberum Ratings Serviços Financeiros Ltda.

Esta classificação é sujeita a alterações. Para verificar a última classificação disponível acesse www.liberumratings.com.br

LIBERUM RATINGS
Tel: 55 11 3165-4222
São Paulo - Brasil
Em caso de dúvidas, entre em contato conosco:
contato@liberumratings.com.br
www.liberumratings.com.br